



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2704—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	56

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis, a partir desta data, **RULLIO TEIXEIRA DEUSDARÁ**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Decisão

#### REFERÊNCIA: PA 43272 (11/0098291-1)

ORIGEM:ESC. SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
REQUERENTE: DIRETORIA DA ESMAT  
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE – CURSO PORTUGUÊS JURÍDICO

#### DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 747/2011 (fls. 23/27), com o qual anuiu a Controladoria Interna, consoante Despacho nº. 815/2011 (fl. 35), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 22) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** o Despacho nº 1346/2011, exarado pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do qual reconheceu a inexigibilidade da licitação nos autos do PA 43272, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da senhora REIR LE SENECHAL BRAGA, CPF nº 168.410.181-68, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ministrar o Curso "Linguagem Forense e a Nova Ortografia da Língua Portuguesa, no período de 22 a 26 de agosto de 2011, conforme proposta de fl. 6 dos autos.

Publique-se.

Após, à Diretoria Administrativa, para a confecção da minuta contratual e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 5 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### REFERÊNCIA:PA 43055 (11/0097044-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO  
REQUERENTE:DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO:PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

#### DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 748/2011 e 835/2011 (fls. 66/69 e 138/142), o Parecer Técnico nº. 221/2011, da Controladoria Interna (fls. 70/75) e, no exercício das atribuições legais, **DISPENSO** a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, nos autos do PA 43055, visando à locação de imóvel para abrigar as instalações de unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria Administrativa, Diretoria Geral e Diretoria de Infraestrutura e Obras, em favor da empresa S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.302.688/0001-88, no valor mensal de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato de fls. 128/134 e **FIRMO** o respectivo Termo, autorizando a publicação do seu extrato.

Publique-se.

Dê-se ciência da referida locação às Diretorias de Tecnologia da Informação e Administrativa.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 05 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 337/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral nº. 780/2011 (fls. 215/220), com o qual anuiu a Controladoria Interna (fl. 221), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 91), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a dispensa de licitação nos autos do PA 42626, nos termos propostos, de acordo com o inciso V do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de materiais de expediente para a Central de Execuções de Penas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi, em favor das licitantes abaixo indicadas:

Empresa **PRAPEL, COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.460.274/0001-17, para o fornecimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 26, 27, 30 e 31, no valor de R\$ 1.057,01 (mil e cinquenta e sete reais e um centavo).

Empresa **MULTICORES, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.259.115/0001-19, para o fornecimento dos itens 9, 12, 19, 20, 22, 25, 28 e 29, no valor de R\$ 326,60 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 039/2011

PROCESSO: PA 42725 (11/0094547-1)

OBJETO: Aquisição de Tokens e Certificação Digital, por meio de registro de preços, conforme ICP-Brasil, tipo A3, para atender a infraestrutura de produção de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, do Poder Judiciário Tocantinense, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 820/2011 (fls. 350/351), bem como o Despacho nº 844/2011, da Controladoria Interna (fl. 352), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 039/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **CERTISIGN, CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, em relação aos itens 01 e 03, no valor total de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais).

Empresa **VIANA & REGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.520.904/0001-90, em relação ao item 02, no valor total de R\$ 69.490,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

Publique-se.

À DIADM, para coleta de assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 de agosto de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 841/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 100/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP, visando à locação de imóvel para abrigar as instalações de unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria Administrativa, Diretoria Geral e Diretoria de Infraestrutura e Obras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Túlia Josefa De Oliveira Haeffner, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios deste Tribunal, como gestora do Contrato nº. 100/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2011.

**José Machado dos Santos**

Diretoria Geral

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO – AP – 14171 (11/0096981-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3952/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADA: MARIA DE FATIMA DINIZ PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for

imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14159 (11/0096947-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3776/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. GERAL MUN.: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: FRANCISCO ISIDORO DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14158 (11/009645-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4283/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUN.: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADA: AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13803 (11/0095264-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.960/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: W. D. SOUZA E CIA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA

TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia a ele a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de julho de 2011.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 30/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 16 (dezesseis) dia(s) do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### 1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2599/11 (11/0096641-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 81753-6/10 DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE: KEISER RODRIGUES DA SILVA.  
DEFEN.(ª). PÚBL.(ª): LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>VOGAL</b>

#### 2)=APELAÇÃO - AP-13565/11 (11/0094626-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.606/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 3)=APELAÇÃO - AP-13460/11 (11/0094359-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 37881-4/09 DA UNICA VARA).  
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: RONNEY BORGES DE SOUSA.  
DEFEN.(ª). PÚBL.(ª): LUCIANA COSTA DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 4)=APELAÇÃO - AP-12998/11 (11/0092167-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76654-0/07 - 3ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 217 - A DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
-------------------------------	----------------

Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 5)=APELAÇÃO - AP-13544/11 (11/0094548-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96829-1/10 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: EMANUEL DOS SANTOS MARTINS.  
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 6)=APELAÇÃO - AP-13743/11 (11/0095160-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 88485-3/10- DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER).  
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 10/2009) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 101437-2/10).  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, ARTIGO 226, INCISO II, ARTIGO 148, §1º, INCISO III, IV E V, NA FORMA DO ARTIGO 69, CAPUT, DO CP, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90 E A LEI DE Nº 11.340/06.  
APELANTE: EMIVAL RODRIGUES DA CRUZ.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 7)=APELAÇÃO - AP-13943/11 (11/0095818-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 120513-5/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 69/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 104912-5/10).  
T. PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06.  
APELANTE: KARINA MATTOS DOS SANTOS.  
ADVOGADOS: RAFAEL DALLA COSTA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 8)=APELAÇÃO - AP-12362/10 (10/0090060-3)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89806-2/08, DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP.  
APELANTE: LOURENÇO XAVIER MENDES.  
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

#### 9)=APELAÇÃO - AP-14367/11 (11/0098318-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107732-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: CARLOS GOMES DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	<b>RELATOR</b>
Juiz Gil de Araújo Correa	<b>REVISOR</b>
Juiz Adonias Barbosa da Silva	<b>VOGAL</b>

#### 10)=APELAÇÃO - AP-14360/11 (11/0098242-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52994-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03.  
APELANTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO.  
ADVOGADOS: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E OUTROS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**2ª TURMA JULGADORA**Juiz Sândalo Bueno do Nascimento  
Juiz Gil de Araújo Correa  
Juiz Adonias Barbosa da Silva**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL****11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3655/08 (08/0062488-2)**ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07 - ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: LEONIZARD PAZ DE SOUZA.  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**4ª TURMA JULGADORA**Juiz Adonias Barbosa da Silva  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL****Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS - HC-7704/11 (11/0098500-7)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ARTIGO 33, LEI 11.343/06  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: LEANDRO MOURA LOPES.  
DEFEN. PÚBL.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INAFIANÇABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A decisão demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime, como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa e assegurar a credibilidade da justiça, não havendo direito à liberdade provisória. - A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no artigo 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao parágrafo único do artigo 310 do CPP e à Lei 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07; a Carta Magna (art. 5º. XLIII) prevê a inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, fornecendo a base constitucional dos dispositivos constantes das Leis 11.343/06 e 11.464/07. - A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator, os Juizes ADONIAS BARBOSA DA SILVA, GIL DE ARAÚJO CORRÊA e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2595/11 (11/0096344-5)**ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 355-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: FAUSTINO: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP E ROMILTON: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP.  
RECORRENTES: FAUSTINO ALVES DE AGUIAR E ROMILTON RODRIGUES BARRETO.  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS DE AUTORIA. MOTIVAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à materialidade do fato (prova da existência do crime) e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14207/11 (11/0097042-5)**ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17754-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45218-0/10).  
T.PENAL: ART. 217-A, C/C O ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8072/90.  
APELANTE: JOÃO LUIS FILHO.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TENTATIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. CONVICÇÃO DO JUIZ CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. EXPERIÊNCIA SEXUAL ANTERIOR NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE PENAL. REDUÇÃO NO PATAMAR APLICADO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Agente que convida menores para entrar em sua casa, fecha a porta, coloca dvd pornográfico para assistirem, despe-se e oferece dinheiro para que fizessem sexo com ele. Na espécie, o crime só não se consumou em razão dos policiais terem adentrado na casa do acusado, após denúncia de vizinhos que ouviram os gritos das vítimas, e encontrado as menores chorando trancadas no banheiro. - Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. - Ainda que a conduta não tenha deixado vestígios a autoria e materialidade delitiva restaram configuradas, conforme se depreende do auto de prisão em flagrante, no auto de exibição e apreensão, na palavra das vítimas e depoimentos testemunhais. - No caso em tela, a fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente justificada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis, inexistindo qualquer ilegalidade na espécie. - A objetividade jurídica no crime de estupro de vulnerável é a proteção sexual do menor de 14 anos. Fatos outros como experiência sexual anterior não excluem a responsabilidade penal, sendo que qualquer pessoa que praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos será responsabilizada como sujeito ativo do crime em questão. - O critério para medir a maior ou menor diminuição relativa a causa de diminuição da pena é a maior ou menor proximidade da consumação do crime. Após análise dos autos, apurou-se que o recorrente convidou as vítimas para entrarem em sua residência, exibiu um filme pornográfico, despiu-se e correu atrás das vítimas tentando agarrá-las. Diante desses fatos, ainda que não tenha iniciado a penetração, não ficou tão longe assim da consumação. Portanto, justo o índice utilizado pelo Magistrado de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7795 (11/0099431-6)**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. Penal : Arts. 157, § 2º, inciso I, II e V , C/C art.69, todos do CPB e ART. 158, § 1º e 3º, do CP.  
Impetrante : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
Paciente : ANDRÉ LEME MARQUES  
ADVOGADO : Josiran Barreira Bezerra  
Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
Relator : Des. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 258/260, a seguir: "D E C I S Ã O: Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANDRÉ LEME MARQUES, em face de suposto constrangimento ilegal que lhe foi imposto pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, narrando o impetrante que o paciente encontra-se preso, preventivamente, desde o dia 24/04/2011, por infringir os arts. 158, §§ 1º e 3º, e 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Assevera que há excesso de prazo, não provocado pela defesa, pois até a presente data não foi concluída a instrução processual e o paciente sequer foi interrogado, em juízo, e que a audiência de instrução e julgamento só foi designada para o dia 10/08/11, podendo o paciente permanecer mais de 100(cem) dias preso, restando comprovado o constrangimento ilegal, nos termos do artigo 648, II, do nosso Código de Processo Penal. Ressalta que a defesa está totalmente prejudicada, além de encontrar-se o paciente preso a mais de 95(noventa e cinco dias) e, em momento algum, deu causa à demora na instrução do processo. Sendo assim, a prisão debatida é absolutamente ilegal. Após transcrever jurisprudências, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que o paciente possa gozar o seu direito de ir e vir, bem como sua confirmação, no mérito, instruindo o pedido com os documentos de folhas nºs.08/255. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO.A concessão de liminar, em sede de processo de habeas corpus, como é cediço, somente se dará quando restar evidenciado, nos autos, de modo inconteste, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse compasso de idéias, para o deferimento liminar do pedido, é necessário que o impetrante comprove a presença

dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida. In casu, o alegado excesso, a priori, não restou demonstrado, pois entendo que a contagem dos prazos, na instrução criminal, deve ser feita de forma global, não configurando excesso, na prestação jurisdicional, o atraso numa das fases do processo, na medida em que referidos prazos não resultam de mera soma aritmética, servindo apenas como parâmetro geral e variando de acordo com as peculiaridades de cada caso. Ademais, o presente feito tem certa complexidade, por envolver a prática de vários crimes, em concurso de pessoas, restando devidamente justificada a inevitável dilação do procedimento, tendo em vista a necessidade o cumprimento de vários atos judiciais, inclusive mandados de citação e intimação, bem como à quantidade de processos tramitados na 2ª Vara Criminal desta Capital, tudo em respeito ao princípio da razoabilidade. Assim, a restrição à liberdade individual constitui sacrifício em prol da coletividade, apesar da prisão cautelar constituir-se em medida extrema, posto que, nos casos excepcionais, como o dos autos, a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública, a despeito de tudo isso, não de prevalecer. Desse modo, resta descaracterizado, a meu sentir, o alegado constrangimento ilegal do paciente. Ressalte-se que o princípio da presunção de inocência não revoga a prisão cautelar, por ser constitucionalmente permitida, conforme disposto no artigo 5º, LXI, da Constituição Federal. Por outro lado, as condições pessoais favoráveis do paciente não autorizam, de per si, a revogação da prisão preventiva, mormente se demonstrada, de forma objetiva e embasada em fatos concretos, a necessidade da custódia cautelar. Sobre o excesso de prazo, já decidiu o STJ: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO TRAMITANDO REGULARMENTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, os prazos previstos na lei processual penal não devem ser somados de forma aritmética a fim de ser reconhecida coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado em razão de eventual excesso, permitindo-se ao Juízo, em hipóteses excepcionais, como in casu, a ultrapassagem desses marcos, o que decorre da aplicação do princípio da razoabilidade. 2. Logo, ainda que tenha havido pontual excesso de prazo durante o decorrer da instrução criminal, inviável o reconhecimento do alegado constrangimento ilegal, estando o paciente custodiado há aproximadamente seis meses, e o feito aguardando a continuação da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de defesa. 3. Ordem denegada. (STJ, HC 168032/SC, Rel. Min. Celso Limongi, j: 01/06/10)." (grifei). No mesmo sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça mineiro: "HABEAS CORPUS" - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - "EMENDATIO LIBELLI" - POSSIBILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DELITIVA MAIS GRAVE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. I - Para a conclusão da instrução criminal, os prazos devem ser analisados de forma global e à luz do princípio da razoabilidade, de forma que, tendo a demora para o encerramento da instrução criminal sido atribuída à própria defesa, não há que se falar em excesso de prazo. II - Também não se configura constrangimento ilegal a manutenção do paciente em cárcere, se constatado que há possibilidade de nova classificação delitiva por parte da suposta autoridade coatora no caso de futura condenação, notadamente porque o paciente é reincidente, dotado de periculosidade. (TJMG, HC 0535715-63.2010.8.13.0000, Rel. Des. JÚLIO CÉSAR LORENS, j: 05/10/2010)." (grifei). Destaco, finalmente, que a acautela recomenda que nesses casos, convém deixar para o mérito, quando dispõe o magistrado das informações do impetrado e da manifestação ministerial, para, após análise profunda dos fatos e das provas, terá condições de proferir uma decisão justa. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. " Palmas, 03 de agosto de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R. 2ª Câmara Criminal aos 04 dias do mês de agosto de 2011.

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº HC - 7160(11/0091876-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DEF. PÚBLICOS: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS E FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
 PACIENTE : MAURÍCIO ALVES MOURA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. PRETENSÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CARÁTER DOMICILIAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Estado invocou para si, em condição de exclusividade, a administração do sistema penitenciário, não podendo se eximir da obrigação de dotar o sistema prisional de estabelecimentos adequados para cumprimento da pena no regime próprio, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, razão pela qual o preso não pode ser responsabilizado, além da pena corporal que lhe foi imposta no exercício do *jus puniendi* estatal, por um fato do qual é totalmente alheio e para o qual não deu causa. 2. O preso que tenha logrado progressão para o regime semiaberto tem o direito de cumprir sua pena em caráter domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento compatível com o regime prisional mencionado ("Colônia Agrícola, Industrial ou Similar" – art. 91, LEP). 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do *Habeas Corpus*, e, no mérito, CONCEDEU A ORDEM EM DEFINITIVO, a fim de que, confirmando a decisão monocrática de fls. 111/116, seja dado ao paciente o direito de cumprir, em caráter domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento compatível com o regime semiaberto ("Colônia Agrícola, Industrial ou

Similar" – art. 91, LEP), a pena que lhe foi imposta, atualmente no regime semiaberto, em condições já estabelecidas pelo Juízo de origem, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02.08.2011.VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS.Palmas – TO, 3 de agosto de 2011.Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.296(10/0089885-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0005.4176-6.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I e IV, c/c ART. 61, II, "c", DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE : SEBASTIÃO DANÚBIO DOS SANTOS  
 DEF. PÚBLICO : DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA:JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PENAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. CRIME PRATICADO COM SIMULACRO DE ARMA. CONFIGURADA AMEAÇA QUE FACILITOU O CRIME. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em desclassificação de roubo (art. 157, CP) para furto (art. 155, CP) quando a grave ameaça é exercida com simulação de arma branca, tendo em vista que o temor do mal injusto que foi impingido à vítima foi suficiente para a consumação do delito. Precedente do STJ (HC 165.080/DF – Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura – 6ª T. – j. 08/02/2011). 2. O porte simulado de arma configura a grave ameaça do crime de roubo. 3. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume, em sua plenitude, a sentença penal condenatória recorrida, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02.08.2011.VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva.Palmas – TO, 3 de agosto de 2011.Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº – HC 7740 (11/0098847-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RAINER ANDRADE MARQUES (OAB/TO 4117)  
 PACIENTE : JOAQUIM BEZERRA NETO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. ARGUMENTOS VÁLIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a decretação/manutenção da prisão cautelar quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP.2. Não padece de ilegitimidade a prisão cautelar cuja manutenção é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica da decisão que negou a liberdade provisória.3. É válida a decretação/manutenção da prisão cautelar com fundamento na garantia da ordem pública, em virtude da gravidade concreta do delito, como aquele narrado nos autos, qual seja, de roubo circunstanciado, praticado mediante uso de arma de fogo municada e em concurso de pessoas (das quais uma era adolescente), sendo oportuno ressaltar que o paciente era funcionário da vítima, valendo-se dessa condição como facilitador do crime supostamente por ele perpetrado.4. O acautelamento do meio social é fundamento válido para a decretação/manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública, notadamente em cidades violentas, como Araguaína/TO. Precedente do STF. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do *Habeas Corpus*, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02.08.2011.VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS.Palmas – TO, 3 de agosto de 2011.Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7783(11/0099285-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 PACIENTE : NILSON MOTA DA SILVA  
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO  
 PROC. JUSTIÇA:ALCIR RAINERIFILHO  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E

APLICAÇÃO DA LEI PENAL. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI 11.343/06 PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente em face da conversão de sua prisão em flagrante em prisão preventiva, em decisão na qual reputa ser destituída de fundamentação idônea. 2. Contudo, verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em atenção especial à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal, bem como demonstrando a correlação entre estes e os fatos concretos que compreenderam o delito, deve ser mantida a segregação cautelar pelos seus próprios fundamentos. 3. Ademais, a vedação da concessão do benefício de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Além disso, a proibição decorre do princípio da inafiançabilidade imposto pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02/08/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. 2ª Câmara Criminal. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11822(10/0088352-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ  
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 20493-3/10 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE : JOSÉ ALAN PATRÍCIO LOPES  
DEF. PÚBLC. : ADIR PEREIRA SOBRINHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE E ASSIM PERMANECER DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NEGADO PROVIMENTO. 1. A incidência de causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº. 11.343/06 decorre do preenchimento de seus requisitos (primariedade, bons antecedentes, não se dedicar atividades criminosas ou integrar organização criminosas). Seus efeitos não cessam o juízo de reprovação da conduta, nem confirmam a situação de usuário, posto a comprovação da mercância das drogas em seu poder. 2. As penas privativas de liberdade aos que cometem crimes hediondos ou equiparados são cumpridas em regime inicial fechado, independente da quantidade de pena aplicada. A possibilidade de sua conversão em restritivas de direitos, não lhe retira a natureza hedionda, incumbindo ao Juízo sopesar a aplicação ou não da benesse de forma individualizada. 3. A negativa de interposição de apelo em liberdade, de acusado preso em flagrante e assim mantido durante toda a instrução, mostra-se coerente com orientação dos Tribunais pátrios. Fundamentação idônea a par do cumprimento dos efeitos da condenação. 4. Ordem conhecida e denegada por maioria.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, conservando incólume a sentença monocrática em relação à condenação do acusado JOSÉ ALAN PATRÍCIO LOPES, por infração ao artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete dias-multa, cumpridos em regime inicialmente fechado, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – vogal designado. O Exmo. Sr. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, deu-se por impedido. No voto-vista divergente, a Exma. Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, fora vencida, ao dar parcial provimento ao recurso. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 02 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO Nº. 12967/11 – 11/0091775-3**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO  
APELANTE : GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROC. JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A AÇÃO PENAL – INOCORRÊNCIA – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA – IMPROVIMENTO. I – A manifestação clara e inequívoca do ofendido ou de seu representante legal do desejo de representar, no caso em que a vítima ou seus pais não podem prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família, é suficiente para legitimar o Ministério Público para dar início à ação penal. II – A palavra da vítima possui relevante valor probatório quando coerente e consoante com as demais provas contidas nos autos. III – Recurso de apelação improvido.**

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12967/11, da Comarca de Miranorte, onde figura como apelante Glebis Sinai Bezerra de Souza e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 02 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2563 – 11/0092102-5**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22597-0/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
TIPO PENAL : (ART. 129, § 6º DO CÓDIGO PENAL)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO : OSMIR VIEIRA GOMES  
DEFEN. PÚBL. : DRª. ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RANIERI FILHO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DESCLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU EQUIVOCADA – SOMENTE QUANDO O SUPORTE FÁTICO FOR INQUESTIONÁVEL E DETECTÁVEL DE PLANO – IN DÚBIO PRO SOCIETATE – ANIMUS NECAND – EXISTÊNCIA – IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA – INEXISTÊNCIA – PRONÚNCIA NECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO.** Para aferir a intenção do agente, quando no cometimento da ação criminosa, deve-se levar em consideração a sua vontade e o que se pretende com resultado. No caso concreto, em conformidade com os depoimentos das testemunhas, percebe-se claramente que a intenção do acusado era ceifar a vida da vítima. Demonstrada a materialidade do delito e os indícios de autoria, a regra é a da pronúncia. A desclassificação deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante. Havendo dúvida ou ambiguidade, o réu deve ser pronunciado, observando o velho brocardo *in dubio pro societate*. Não é razoável desclassificar o crime de tentativa de homicídio para o de lesão corporal culposa, uma vez que a culpa, conforme o art. 18, II, do CP, é constituído de "imprudência, negligência ou imperícia", o que não foi o caso dos autos. O acusado, premido do *animus necand*, atacou a vítima com objeto potencialmente letal (machado). Recurso provido para pronunciar o réu. pelo crime do art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II, art. 20, § 3º, art. 329, *caput*, todos do Código Penal e submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2563, da comarca de Tocantinópolis – TO, onde figura como recorrente o Ministério Público Estadual e recorrido Osmir Vieira Gomes. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 02 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e dar provimento ao recurso em sentido estrito para pronunciar o réu, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.375(10/0090099-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0008.0427-2/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE : RICARDO GOMES DE OLIVEIRA  
DEF. PÚB : JOSÉ ALVES MACIEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROM. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PENAL. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. RÉU REINCIDENTE EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. BEM SUBTRAÍDO DE VALOR CONSIDERÁVEL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, quais sejam, mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância no caso de réus reincidentes em crimes contra o patrimônio, tendo em vista a real e concreta periculosidade social do agente na ação. 3. Não é insignificante um furto cujo bem subtraído tenha valor venal correspondente a 31,37% do salário mínimo vigente à época da infração. 3. Apelação improvida. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume, em sua plenitude, a sentença penal condenatória recorrida, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 3 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12321 (10/0089931-1)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 87501-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CP  
APELANTE : JOSÉ BELARMINO RODRIGUES

DEF. PÚBLICO : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 478, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O CONTEÚDO PROBATÓRIO. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. INIMPUTABILIDADE AFASTADA. PENA DEVIDAMENTE FIXADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Afastada a tese de nulidade por violação do art. 478, inciso I, do CPP, por maioria de votos, sendo vencido o relator. O legislador "não pretendeu a vedação de toda e qualquer referência à decisão de pronúncia e outras, mas antes extirpou - às expressas - a possibilidade de manipulação dos intitulados argumentos de autoridade, ou seja, dos artificios destinados a provocar sensação de causa decidida nos leigos jurados". 2. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos, uma vez que o Conselho de Sentença acatou a versão descrita na exordial acusatória, amparada em elementos de convicção relevantes, colhidos sob o crivo do contraditório. 3. Não prospera a tese de inimizabilidade levantada pela defesa, pois a eventual embriaguez não exclui o dolo do agente por força da teoria da *actio libera in causa* corroborada pelo disposto no art. 28, inc. II, do CP. 4. O fato do réu ser primário e possuir bons antecedentes foi utilizado em favor do réu no momento da fixação da pena, pois foram valoradas negativamente apenas a circunstâncias judiciais da "culpabilidade", das "circunstâncias do crime" e do "comportamento da vítima", bem como foi reconhecida a agravante da crueldade na execução do delito, prevista no artigo 61, inciso II, "d" do Código Penal, tendo a pena final sido fixada em 08 (oito) anos e (06) meses de reclusão. 5. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12321, onde figura como apelante JOSÉ BELARMINO RODRIGUES e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de agosto de 2011, em CONHECER do recurso, ultrapassada a preliminar processual de nulidade, por maioria de votos, vencido o relator, e, quanto ao mais, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Acompanharam o Relator a Juíza ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº. 7767/11 (11/0099138-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JOSÉ OLAVO FERREIRA  
 PACIENTE : JOSÉ OLAVO FERREIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNIDA – TO  
 PROC. JUSTIÇA: DR. ERION DE PAIVA MAIA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU AUTUADO EM FLAGRANTE POUCO APÓS SER AGRACIADO COM O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – CONTUMÁCIA DELITIVA – RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.** I - Tendo o paciente sido autuado em flagrante delito por tráfico de entorpecentes logo após ter sido agraciado com o benefício da liberdade provisória, e o magistrado singular ter decretado a sua prisão preventiva, não há se falar em constrangimento ilegal suportado pelo mesmo, eis que a reiteração de conduta ilícita denota ser a personalidade do paciente voltada à prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva de liberdade a fim de resguardar a ordem pública ante a possibilidade concreta de que o agente, em liberdade, venha a cometer novos crimes. II - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7767/11, onde figura como impetrante e paciente José Olavo Ferreira. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial em mesa realizada no dia 02 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 02 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2586/11 (11/0095456-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 125563-9/10 DA ÚNICA VARA)  
 TIPO PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE : ALEXANDRE PINTO MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA – IMPROVIMENTO.** Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A prisão preventiva mantida na pronúncia se afigura necessária ante a reiteração de prática criminosa pelo pronunciado. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2586/11, da Comarca de Araguaçu, onde figura como recorrente Alexandre

Pinto Monteiro e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 02 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12636 (11/0090845-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA-TO.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.6593-1  
 TIPO PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003  
 APELANTE : VILSON MIGUEL BAIA  
 ADVOGADO : CÍCERO MARQUES COSTA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, QUE ENTENDE SER MAIS BENÉFICA. IMPOSSIBILIDADE, DADA A PREVISÃO SUMULAR Nº 171 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo previsão, em lei especial, de cumulação das penas privativa de liberdade e pecuniária, é vedada a substituição da prisão por multa, nos termos da Súmula 171 do STJ. 2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula do Ministério Público, conheceu do recurso de apelação, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: o Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Maia. Palmas –TO, 01 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 7689/11 – (11/0098382-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : RENATO RIBEIRO DE ANDRADE  
 DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1- O paciente é contumaz na prática de condutas criminosas, inclusive, responde criminalmente a outros delitos, nesse sentido, não configura injusta, nem constrangedora, sua permanência no cárcere, e, por isso, se colocado em liberdade, porá em risco a ordem pública e a paz social, como bem salientou o douto magistrado de primeiro grau. 2- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os juizes Eurípedes Lamounier, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 26 de julho de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 7711 (11/0098558-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : LIDES VIEIRA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ – TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM DENEGADA. O âmbito estreito do habeas corpus não comporta aprofundado exame da prova, como esboçado na inicial, inviabilizando que se aquilate se a conduta do paciente configura o delito de tráfico ou o de posse de entorpecente para uso próprio. Cabe observar, contudo, que a quantidade de droga apreendida não pode ser considerada como inexpressiva, tratando-se de mais de 100 gramas cocaína, e da forma que foi efetuada a prisão, num ônibus interestadual que fazia a rota São Paulo/Araguaína, situação característica da traficância. Predicados pessoais favoráveis não constituem obstáculo à manutenção da custódia prévia, nem atenta esta contra o princípio constitucional da presunção de inocência. O delito de tráfico imputado ao paciente é equiparado a hediondo pela legislação, exigindo maior rigor em sua apuração e repressão, sendo que o artigo 44, da Lei nº 11.343/06 veda a concessão da liberdade provisória aos seus autores, sendo que a Lei nº 11.464/07 não o revogou, pelo princípio da especialidade. Assim, não resta outra alternativa a não ser a denegação da ordem, uma vez que o paciente não sofre constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7711/11, figurando como paciente LIDES VIEIRA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, na 27ª

sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/07/2011, POR UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem, ratificando as razões anteriores, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz Eurípedes Lamounier, e as Excelentíssimas Senhoras: Juíza Célia Regina Régis e Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Neto. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 7722 (11/0098682-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JOSÉ ALVES MACIEL  
 PACIENTE : JOSÉ PAULO DE SOUSA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA NOS AUTOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Autoria e materialidade comprovadas, à vista de que foram encontradas na residência do paciente 628 gramas de cocaína, além de uma balança de precisão. Depoimentos colhidos nos autos que, da mesma sorte, evidenciam o exercício da traficância pelo paciente, além do próprio interrogatório prestado perante a autoridade policial, em que o indiciado confessa a prática delitiva. 2. Delito que, além de sua extrema gravidade, causa sérios e por vezes irreversíveis constrangimentos à sociedade, guardando estreita ligação com a criminalidade organizada e com a onda de violência que dissemina sensação de insegurança entre a população. 3. Condições pessoais favoráveis do paciente que não afastam a necessidade da custódia cautelar, quando preenchidos tais requisitos. 4. Ordem pública vilipendiada. 5. Habeas corpus admitido, mas ordem denegada, para manter a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem pleiteada, uma vez verificado o risco à garantia da ordem pública, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Votaram acompanhando o eminente Relator os Excelentíssimos Senhores Juiz Eurípedes Lamounier, a Juíza Adelina Gurak, a Juíza Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Maia. Palmas –TO, 01 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS N.º 7746 (11/0098905-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : CLEICIONE ALVES DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – RÉU PRIMÁRIO – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA FIXADO NO SEMIABERTO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CAPAZ DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA – ORDEM CONCEDIDA. Em razão da fixação do regime semiaberto para o cumprimento da reprimenda, deverá o réu aguardar o julgamento de apelação em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Caracteriza o constrangimento ilegal quando a decisão de negar ao réu o direito de apelar em liberdade estiver amparada apenas na gravidade abstrata do delito, principalmente quando reconhecida a primariedade na própria sentença. No dia 26 de julho de 2011, sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem de Habeas Corpus para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade, devendo ser expedido o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Acompanharam o relator os Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a Exma. Juíza ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea da Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 04 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NO AI 10755 (10/0086353-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 56436-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
 RECORRENTE : G. B. DA SILVA CONFECÇÕES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB-TO 834 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 93/98 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar

**CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 05 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AI 10769 (10/0086513-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62540-8/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 RECORRENTES : PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LÚCIA KOTHE VENDRAMINI  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 178/189 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 05 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9339 (09/0072989-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12084-1/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)  
 AGRAVANTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES - OAB/TO 1746  
 AGRAVADO : ANÉSIO CORREA MARQUES JÚNIOR  
 ADVOGADO : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo**, de fls. 88/118 e em obediência ao artigo 544, § 2º do CPC, fica **INTIMADA** a parte agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 05 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10525 (10/0080875-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 165/91 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (em substituição)  
 RECORRIDO : EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário**, de fls. 678/708 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 05 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 047/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de scanner para atender a Seção de Almoxarifado deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 22 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 05 de agosto de 2011.Pauline Sabará Souza  
Pregoeira**Extrato da Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 41822

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 37/2011 - SRP

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR: Belladata Buffet &amp; Restaurante Ltda-Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à contratação futura de Serviço de Buffet e Decoração para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período estimado de 1 (um) ano, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO. FRIOS-(serviço americano - mesas aparadoras): Frios e pães diversos: Espetarias (kingerfood) de queijo e salame com acompanhamentos, azeitona, copas, minikibe, salame de frango com provolone, minipão sírio com pasta de berinjela e grão-de-bico, minibrioches recheado, carpaccio de lagarto, torradas e patês diversos.  À FRANCESA-Voaul-lo-vants, Canudinhos e Barquetes diversos (camarão, palmito, atum, ricota, frango e bacalhau); 10 tipos de salgadinhos quentes (croquetes de aipim, bacalhau e carne, risoles de milho e palmito, folhados de goiaba, damasco e presunto, quiches de alho poro e quatro queijos, empadas de frango e palmito); Miniespetos de filé e gourjon de peixe.  Ramequim: Escondidinho de carne de sol e inhoque ao molho bolonhesa.  BEBIDAS-Coquetéis de frutas (dois tipos); Coca-cola e Guaraná Antártica convencional e diet; Sucos de frutas naturais ou polpa (dois tipos); Água com e sem gás; Água saborizada; Incluindo os itens citados no tópico 07 do Termo de Referência.	6.250	R\$ 31,168	R\$ 194.750,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 194.750,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2011.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2469/11**

Referência: 032.2009.904.633-9 (Indenização de Seguro DPVAT)  
Embargantes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Antonio Luiz e Silva  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Embargados: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Antonio Luiz e Silva  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Ocorrendo omissão no julgado quanto ao pedido de assistência judiciária formulado pelo primeiro embargante, deve constar no acórdão que fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50; 3. Apesar de decidido oralmente em sessão, necessário mencionar ainda no acórdão a inclusão da Seguradora Líder como litisconsorte passiva na presente lide; 4. Quanto à data de publicação do acórdão, percebo a ocorrência de erro material, devendo constar a data de 30/06/2011; 5. Embargos declaratórios conhecidos e providos, sendo sanadas as omissões e corrigido o erro material.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2469/11, em que figuram como Embargantes Antônio Luiz e Silva J Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Embargados Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A / Antônio Luiz e Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos

embargos declaratórios e dar-lhes provimento, sanando as omissões apontadas, bem como corrigindo-lhe o erro material. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2569/11 (JECC-GUARÁI-TO)**

Referência: 2010.0010.5908-2/0  
Natureza: Reclamação  
Embargante: Raimundo de Sousa Neto  
Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles  
Embargados: Adenir de Freitas e Rodrigo Américo de Freitas  
Advogado(s): Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2569/11, em que figura como Embargante Raimundo de Sousa Neto e Embargados Adenir de Freitas e Rodrigo Américo de Freitas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.829-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reembolso de parcelas de Consórcio c/c Danos Morais  
Embargante: Recon Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado(s): Dr. Alysson Tosin e Outros  
Embargada: Simone Maria Bastos Freire  
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
**Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares**

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO. EXECUÇÃO CONDICIONADA A DEVOLUÇÃO DO BEM NEGOCIADO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. A embargante após ter sido condenada ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 6.428,00 (seiscentos mil quatrocentos e vinte e oito reais) que seria o valor total da carta de crédito, pleiteou a integração do acórdão que teria sido omisso e contraditório, em razão da condenação fixar a devolução total do valor da carta de crédito à embargada, sem contudo obrigá-la à devolução do veículo negociado com o título. 2. Não existe contradição no julgado na medida que todas as matérias foram enfrentadas sem causar estranheza lógica ao jurisdicionado. 3. Quanto à omissão vejo que razão assiste ao embargante, porquanto o aresto restou incompleto quando poderia convalidar uma situação jurídica de enriquecimento sem causa. 4. Dessa forma, conheço dos embargos e dou provimento para fazer acrescentar aos termos do acórdão que o levantamento dos valores deferidos à embargada deverão estar condicionados à efetiva devolução do bem em disputa ao embargante. 5. Embargos conhecidos e acolhidos.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.904.829-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento para acrescentar aos termos do acórdão que o levantamento dos valores ora deferidos deverão estar condicionados à efetiva devolução do bem em disputa para o embargante. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE AGOSTO DE 2011:**

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.155-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Execução de Sentença (Execução de Título Extrajudicial)  
Recorrente: Heliane de Souza  
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi  
Recorrido: Breno de Oliveira Simonassi  
Advogado(s): Drª. Julyana Caíres e Outra  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA RECORRIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 01. A desconsideração da personalidade jurídica, por ser medida extrema, reclama a existência prévia de indícios veementes de fraude perpetradas pelo devedor contra o seu credor, em razão de eventuais direitos constituídos em favor de terceiros, até mesmo de boa-fé. 02. Nos termos do art. 50 do CC, são necessários dois requisitos para que se efetive a desconsideração da personalidade jurídica da empresa: o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e seu sócio; a presença de qualquer um deles acarreta o acolhimento da pretensão. 03. Ausência de

citação da sócia para se manifestar sobre a desconsideração da personalidade jurídica. 04. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, e, dar-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e julgar procedente os embargos do devedor para anular o feito a partir do despacho (evento 94) que determinou a penhora de trinta por cento (30%) sobre os rendimentos da recorrente, por afrontar os princípios do contraditório e ampla defesa. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente, que proferiu voto divergente vencedor, Ana Paula Brandão Brasil – Relatora que refluviu de seu posicionamento e Fábio Costa Gonzaga – Membro, que acompanhou a divergência. Palmas, 19 de julho de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.870-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi).

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Repetição de Indébito com pedido de antecipação de Tutela

Recorrente: Sebastiana Dulcineia Gusmao Alves

Advogados: Drª. Mônica Araújo e Silva

Recorridos: Banco Finasa S/A

Advogados: Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros

**Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga**

**SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DESCONTO EM CONTA CORRENTE – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REPETIÇÃO DE INDEBITO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. A autora contratou empréstimo consignado em folha de pagamento, sendo que por três meses foi descontado tanto em seu contra-cheque como em sua conta corrente, conforme extratos e contra-cheques juntados (evento 1). 2. Trata-se de cobrança indevida, devendo a recorrente ser ressarcida em dobro dos valores descontados, na forma do artigo 42 do CDC. 3. A falta de zelo com o patrimônio alheio fere direito da personalidade, gerando dever moral de indenizar. 4. Dano moral fixado no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em consonância com os julgados proferidos por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº **032.2010.903.870-6**, em que figura como Recorrente **SEBASTIANA DULCINEIA GUSMAO ALVES** e Recorrido **BANCO FINASA S/A** por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença e condenar o recorrido no pagamento de R\$ 1.186,20 (hum mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos) com juros de mora fluindo da citação e a correção monetária do primeiro desconto indevido (fevereiro de 2010), na forma do Enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e no pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária contados desta data, na forma do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários advocatícios, ante ao provimento do recurso, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei n.º 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Presidente em exercício) e o Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (em substituição automática). Palmas-TO, 19 de Julho de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.496-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: MN Eventos e Publicidades Ltda.

Advogadas: Drª. Maria de Jesus da Costa e Silva e Edith Costa Antunes Machado Giolo

Recorridas: Denise Miranda Teixeira e Maria Madalena Miranda Teixeira

Advogado: Dr. Cristiano Francisco de Assis e Francisco de Assis Filho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - Recurso Inominado – Contrato de prestação de serviços fotográficos – Evento de Formatura – Produto não entregue - Dano Moral – Quantum mantido – Recurso conhecido - Pedido improvido** 1) Relatam os autos que a recorrida firmou contrato de prestação de serviços fotográficos com a recorrente para o evento de sua formatura, efetuando o pagamento através de 10 (dez) cheques pré-datado de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) cada um, de titularidade de sua mãe, também autora na demanda. Discorre ter realizado o pagamento de 7(sete) cheques e por não ter recebido o álbum fotográfico, sustou os 3 (três) últimos cheques, dando ciência a empresa ré e mesmo assim o nome de sua mãe foi para o CCF. 2) No julgamento da demanda o juiz a quo extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação a autora Maria Madalena Miranda Teixeira (mãe da recorrida) que deixou de comparecer a audiência de instrução e julgamento e, por consequência, deixou de apreciar o pedido de exclusão do nome do CCF, como também, do pedido contraposto da requerida de condenação ao pagamento dos cheques sustados. 3) Nas razões recursais alega em preliminar a ilegitimidade ativa da recorrida, discorre que o julgamento foi *extra petita*, da inexistência de ato ilícito, do elevado valor da condenação, requerendo ao final a reforma da sentença proferida no evento nº 23 que lhe condenou ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. 4) Verificando que o contrato de formatura foi firmado entre a recorrente e a autora Denise Miranda Teixeira não há que se falar em ilegitimidade de parte. Preliminar rejeitada. 5) Também não vislumbro ocorrência de julgamento *extra petita*, pois dentre as alegações da autora está explicitado que foi obrigada a aceitar itens não contratados inicialmente, como, mosaico, álbum virtual e DVD, sob alegação de que o contrato era padrão e senão não teria como receber o álbum com as fotografias. Assim, o fato do julgador singular utilizar em sua fundamentação a ocorrência de espécie de venda casada, não incide em julgamento *extra petita*, mesmo porque, este somente aconteceria quando o magistrado profere decisão fora do que foi pedido. O que não é o caso dos autos, pois mesmo não tendo utilizado a expressão “venda casada” em sua inicial, da narrativa dos autos se conclui a ocorrência de tal prática. 6) O dano moral está insito na conduta da recorrente de não cumprir com o ofertado, causando frustração na formanda que ficou sem

o registro fotográfico de sua formatura, momento ímpar na vida das pessoas. 7) A ilicitude da conduta perpetrada pela recorrente enseja o dever de reparação. 8) O *quantum* fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem porque ser alterado, sobretudo quando não é demasiadamente elevado, gerando enriquecimento sem causa a vítima, nem ínfimo demais a ponto de não cumprir com a função punitiva e pedagógica da indenização. 9) Assim, mantenho a condenação fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). 10) Sentença mantida, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.496-0 em que figuram como recorrente MN-Eventos e Publicidade Ltda e como recorrida Denise Miranda Teixeira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em Conhecer do recurso inominado interposto ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios conforme a 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei n.º 9.099/95, fixando-o em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando a Relatora, Votaram com a Relatora os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.677-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação 6352410853.741 de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Edivan de Carvalho Miranda

Advogado: Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer

Recorrido: TAM Linhas Aéreas

Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO- Recurso Inominado – Transporte Aéreo - Atraso de Voo – Responsabilidade da Empresa Aérea - Danos Morais – Quantum mantido - Recurso conhecido e improvido** 1) Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática a fim de majorar a condenação fixada a título de danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais), sob a alegação de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização diante do alto porte econômico do ofensor. 2) Narram os autos que o recorrente comprou passagem aérea da recorrida para o trecho Salvador/BA - Palmas/TO com escala em Brasília/DF, vindo a sofrer atraso no voo de 7 (sete) horas, cujo embarque estava previsto para às 9:20 e teve que permanecer no aeroporto até às 16:20. 3) O atraso de voo denota falha na prestação dos serviços contratados, uma vez que a companhia aérea tem a obrigação de prestar o serviço do modo em que foi contratado. 4) Assim, não há que se falar em mero aborrecimento da vida cotidiana, mas, sim, em evento apto a ferir a dignidade da pessoa, surgindo, então, o dever de reparação por dano moral. 5) No que tange ao *quantum* arbitrado na sentença a quo não vejo razões para alterá-lo. Primeiro, porque aplicado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo que não foi ínfimo, nem exagerado, fazendo cumprir o papel repressor de reiteração de novas condutas abusivas. Segundo, porque o valor da condenação está dentro dos patamares fixados por esta Turma Recursal em casos semelhantes. Por oportuno, cito alguns julgados de minha relatoria: RI 1921/09 (condenação mantida em R\$ 2.200,00) e RI 032.2010.902.938-2 (condenação mantida em R\$ 3.000,00). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.677-6 que possui como recorrente Edivan de Carvalho Miranda e como recorrida Tam Linhas Aéreas S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por maioria, negar provimento ao seu pedido, por consequência, manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votou com a Relatora o Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires ficando vencido o Juiz Fabio Costa Gonzaga que votou no sentido de majorar a condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Palmas-TO, 19 de julho de 2.011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.417-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte, da Comarca de Palmas. (Sistema Projudi).

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: TAM - Linhas Aéreas S/A.

Advogados: Drª. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Charles de Polo

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOSEMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO OU REITERAÇÃO – RECURSO PREMATURO - INTEMPESTIVIDADE DECLARADA NA FORMA DASÚMULA 418 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO - 1) É extemporâneo o recurso inominado interposto antes da publicação da decisão dos embargos de declaração e não reiterado ou ratificado posteriormente. 2) Aplicação analógica ao verbete da súmula 418 do STJ, *in verbis*: “É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação”. 3) Constatando que o recurso inominado (evento nº 34) foi interposto na data de 10/12/10 e a publicação da decisão dos embargos somente ocorreu em 28/10/10 (evento nº 46) e não houve reiteração ou ratificação das razões recursais não há como conhecer do recurso interposto haja vista ser prematuro (intempestivo). 4) Ressalte-se inclusive que a decisão proferida nos embargos de declaração deu efeito modificativo a sentença, elevando a condenação dos danos materiais para R\$ 1.296,75 (mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos). 5) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto de admissibilidade da tempestividade.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº032.2010.901.417-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua intempestividade (premature). Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votou com a Relatora os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.933-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza:Declaratória c/c Repetição do Indébito c/c Dano Moral (Bancários)  
Recorrente: Banco Finasa S/A  
Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva  
Recorrido: Patricia Pereira de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** Recurso Inominado – Ilegalidade na cobrança de tarifas bancárias –Restituição na forma simples – Dano moral – *Quantum* mantido - Recurso conhecido -Pedido parcialmente provido1) É abusiva a cobrança de tarifas bancárias de avaliação de bem, pagamento serviços terceiros e registros por se tratarem de serviços inerentes a atividade bancária cujo ônus não pode ser repassado ao consumidor nos termos do art, 51, IV do CDC. 2) A jurisprudência do STJ é assente no sentido de que, em se tratando de ação revisional que versa acerca de cobranças abusivas, descabe a restituição em dobro das parcelas pagas indevidamente, prevalecendo o entendimento de que a repetição do indébito é na forma simples. 3) O dano moral fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que atende ao critério punitivo e pedagógico da indenização não tem porque ser alterado. 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº032.2011.900.933-3 em que figuram como recorrente Banco Finasa S/A e como recorrida Patricia Pereira de Oliveira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido para reformar a sentença monocrática na parte referente a restituição do indébito que deve ocorrer de forma simples em quantia equivalente a R\$2.334,47 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) com juros de mora e correção monetária nos termos fixados na sentença a quo. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.838-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas(Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de reparação por danos morais e materiais  
Recorrentes: Ester Simikadi Silva Xerente  
Advogados: Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Recorrido: Extra Supermercados  
Advogado: Drª. Débora Lins Cattoni  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE UM DOS RÉUS - NULIDADE ABSOLUTA – SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO.**1) Para validade do processo, é indispensável a citação dos réus. 2) A ausência de citação do réu no processo é vício que viola o direito à ampla defesa e ao contraditório, padecendo de nulidade o processo que não observa tal formalidade. 3) Recurso conhecido para cassar, de ofício, a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.838-4, em que figuram como recorrente Ester Simikadi Silva Xerente e como recorridos Cia Brasileira de Distribuição, Nome Fantasia: Hipermercado Extra e Banco Itaú S/A, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e de ofício cassar a sentença monocrática anulando os atos processuais realizados a partir do evento nº 6. Votaram acompanhando a Relatora os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2421/11 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)**

Referência: 2009.0009.1375-2  
Natureza: Artigo 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/97  
Apelante: IAM – Indústria e Comércio de Madeira Ltda e Juarez Florentino de Paiva  
Advogado(s): Dr. Antonio César Santos  
Apelado: Justiça Pública  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** Apelação Criminal - Transporte de Madeira - Existência de guia de transporte - Realização de laudo pericial - Transporte Regular - Restituição do bem - Apelação Criminal conhecida e provida. 1) A presença de laudo pericial conclusivo acerca da tolerância da carga transportada, cuja divergência de percentual se deu em razão do método empregado, afasta a irregularidade no transporte da madeira apreendida, especialmente quando consta dos autos Guia Florestal de Transporte de Produtos Florestais Diversos - GF3, autorizando o transporte. 2) Afastada a conduta delitiva do art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.0605/98, deve a carga ser restituída a apelante conforme descreve o art. 120 do CPP. 3) Apelação Criminal conhecida e provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 2421/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer da Apelação Criminal interposta e dar-lhe provimento para reformar a sentença monocrática e determinar a restituição da madeira à apelante nos termos do art. 120 do CPP. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 19 de julho de 2.011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2434/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0010.9274-4  
Natureza: Reparação Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela de Mérito  
Recorrente: Hélia Nara Parente Santos Jácome  
Advogado: em causa própria  
Recorrido: Positivo Informática S/A  
Advogado: Dra. Carmen Lúcia Villaça de Veron e outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA-** RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL AFASTADA - FORO DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR - DOMICÍLIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA - TEORIA DA CAUSA MADURA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RESTITUIÇÃO DE VALOR - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nas causas que tramitam no âmbito dos Juizados Especiais a competência territorial é fixada, de regra, pelo domicílio da parte ré, à luz do que dispõe o art. 4º, inciso I e parágrafo único, da Lei 9.099/95. 2. A requerida possui assistência técnica na comarca de Gurupi. 3. Quando a requerida firma parceria com assistência técnica, assume o risco pelos serviços prestados. 4. A aplicação da Teoria da Causa Madura à luz do artigo 515, § 3º, do CPC, pressupõe prévia cognição exauriente, de sorte que se a pretensão do retorno aos autos à instância a quo revela notória inutilidade. 5. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 6. Restituição do valor pago ao bem (notebook), na forma do artigo 18, §1º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. 7. Dano moral fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), guardando proporcionalidade entre a extensão do fato e as consequências dele oriundas, compensando razoavelmente o dano experimentado pela vítima.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2434/11 em que figuram como recorrente **HELIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME** e como recorrido **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, condenar o banco recorrido no pagamento da restituição do valor pago ao bem no importe de R\$ 1.300,87 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais), com juros de mora fluindo da citação (09/12/2009) e correção monetária do desembolso (10/01/2009), na forma do Enunciado n.º 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com juros de mora e correção monetária fluindo desta data, conforme Enunciado n.º 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários advocatícios, ante ao provimento do recurso, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei n.º 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Presidente em exercício) e o Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (em substituição automática). Palmas-TO, 19 de Julho de 2011.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.8260-8 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: F. R. da Silva, rep. por sua genitora Dilvani Rodrigues da Silva  
Requerido: Olvair Pereira Soares  
Advogado: Helena Maria Teixeira Miranda – OAB/GO 17.439 e Tackson Aquino de Araújo – OAB/GO 7.459

**DESPACHO:** Autos: 2010.0002.8260-8. Considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, o qual sou titular, redesigno audiência anteriormente marcada, para o dia **03 de novembro de 2011, às 09:45 horas**. Mantidas as cominações do despacho de fls. 24. Intimem-se. Alvorada, 04 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289  
Requeridos: DARCY VIEIRA DA CRUZ e VANDA HESSEL DA CRUZ  
Advogado: Nihil

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, quanto à certidão de fl. 69, conforme a seguir transcrita: "CERTIDÃO. (...) me dirigi o endereço constante no mandado e ai estando, deixei de proceder a CITAÇÃO dos requeridos DARCY VIEIRA DA CRUZ, e sua esposa VANDA HESSEL DA CRUZ, por não encontrá-los, fui informado pelo Sr. Dorival Pereira dos Santos, vaqueiro dos requeridos, que Darcy e sua esposa Vanda, desde 05 de junho de 2011, mudaram para o interior de São Paulo, não sabendo informar o nome da cidade nem tampouco o endereço. Informou apenas que os requeridos podem ser localizados através dos telefones (...). Informou ainda que os requeridos vem em Alvorada, somente a passeio. O referido é verdade e dou fé. Alvorada,...".

**Autos n. 2011.0005.9299-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Embargado: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

**DESPACHO:** "Sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados, manifeste-se o embargante o prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo desta providência, designo o dia **06 de outubro de 2011, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência,

especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0001.8623-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Embargado: ESPOLIO DE JESU EGIDIO DAS NEVES  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

**DESPACHO:** “Sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados, manifeste-se o embargante o prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo desta providência, designo o dia **06 de outubro de 2011, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0010.8861-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOAQUIM NETO AIRES PEREIRA  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA  
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – 4574-A

**DESPACHO:** “Designo o dia **06 de outubro de 2011, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0002.2820-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAIS**

Requerente: IVONALDO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

**DESPACHO:** “Designo o dia **07 de outubro de 2011, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2011.0002.2821-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAIS**

Requerente: BONFIM DIAS CARDOSO  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261030 – OAB/SP 4694-A

**DESPACHO:** “Designo o dia **07 de outubro de 2011, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0004.4424-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido: LUCIVANIA ALVES TITO  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**DESPACHO:** “Adotando procedimento subsidiário do Código de Processo Civil, designo o dia **11/10/11 às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2010.0010.8859-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido liminar**

Requerente: ROBERTO CHELOTTI  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Requeridos: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES e CLEUSA SALES GUIMARÃES  
Advogado: Dr. Robledo Euripedes Vieira de Resende – OAB/GO 2223

**DESPACHO:** “Designo o dia (...) para ter lugar à audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Anote-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Intimem-se as partes. Alvorada, (...). **DESPACHO:** “Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, redesigno para o dia **13/10/2011, às 16:00 horas**, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 184. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.6234-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
**DESPACHO:** “Designo o dia (...) para ter lugar à audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, (...). **DESPACHO:** “Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, redesigno para o dia **14/10/2011, às 14:00 horas**, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 57. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.6235-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: VALMIR LIA DE SOUSA  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
**DESPACHO:** “Designo o dia (...) para ter lugar à audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, (...). **DESPACHO:** “Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, redesigno para o dia **14/10/2011, às 14:30 horas**, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 70. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.6236-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA GERICLEIDE DE SOUSA  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
**DESPACHO:** “Designo o dia (...) para ter lugar à audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, (...). **DESPACHO:** “Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, redesigno para o dia **14/10/2011, às 15:00 horas**, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 80. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.6237-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IDALIA PEREIRA DE CASTRO  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
**DESPACHO:** “Designo o dia (...) para ter lugar à audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, (...). **DESPACHO:** “Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, redesigno para o dia **14/10/2011, às 15:30 horas**, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 71. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2009.0010.6238-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JUCILENE SUDÁRIO GUIMARÃES  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
**DESPACHO:** “Designo o dia (...) para ter lugar à audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, (...). **DESPACHO:** “Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, redesigno para o dia **14/10/2011, às 16:00 horas**, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 47. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0007.4936-9 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOR: Justiça Pública Militar  
ACUSADO: Jales Aguiar Gomes

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de setembro de 2011 às 17:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa, nos autos supra referidos.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0007.5146-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Marco Antonio Moreira

ADVOGADO: Dr. Otacilio Primo Zago Junior - OAB/GO 17.004

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 18 de agosto de 2011 às 08:30 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa Carlos Cezar Luiz Brandão Junior, nos autos de Carta Precatória nº 252244-54.2011.8.09.0051, perante o Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia/GO, expedidas nos autos supra referidos.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Auto de TCO nº 2010.0003.8840-6**

Infrator: COSMO JARDIM DA SILVA

Advogado: Dra. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/TO 1338

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para comparecer na audiência da ação, apresentada pelo autor à fl.21, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 08 de agosto de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos de n.2010.0005.3698-7**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Adailson Alves Lima

Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

Requerido(a): Uderlan Paulo da Silva

Adv. Dr. JULIANO GOMES CIRQUEIRA-OAB/GO 20502

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls.23: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor à fl.21, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 28/junho/ 11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

#### **Autos de n. 2011.0006.0334-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Rivania Pereira da Silva

Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

Requeridos: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO e Adalberto Leme de Andrade

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls.25: "Intime-se o autor, para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, esclarecendo que procedimento pretende adotar, requerendo o que entender pertinente, de acordo com a pretensão, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham conclusos. Cumpra-se Araguaçu, 29/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

#### **Autos de n.2010.0009.5048-1**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 3457

Requerido(s): Sullivam Miranda de Sousa e Sandro Moreth Miranda de Sousa

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls.14: "Portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, como notícia a petição protocolizada pelo próprio exequente (fl.13), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 09/maio/ 11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **Autos de n. 2011.0006.0362-3**

Ação: Declaratória

Requerente: Wilma Ferreira da Rocha

Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls.15: "Não consta assinatura da requerente no instrumento procuratório de fl.8. Registro que a capacidade postulatória, como um dos pressupostos de existência da relação jurídica processual, em regra é materializada através da representação da parte por advogado devidamente habilitado, mediante a outorga de procuração. Portanto, a ausência de procuração por parte do autor e sua não apresentação no prazo legal implica na inexistência dos atos praticados sem eu nome, nos termos do art.37 do CPC. No caso dos autos, não parece tratar-se de atos repudiados urgentes, o que justificaria o intento. Por outro lado, verifico que a falta de assinatura no instrumento procuratório pode ser por mero esquecimento. De qualquer forma, não vejo óbice em permitir que o advogado sane a irregularidade, no prazo de 15(quinze) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 30/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

#### **Autos de n. 2009.0009.5271-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Charles Luiz Abreu Dias

Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

Executado(a): Inácio Gomes de Souza

Adv. Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls.20: "Manifeste o exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fl.19v, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 17/maio/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

#### **Autos de n.2009.0012.5892-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Requerido(a): Adriana Tavares Bequimam

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls.25: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor à fl.24, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 28/abril/ 11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

#### **Autos de n. 2008.0001.8387-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv. Dr. ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e DR.ª HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido(a): M. B. S.

Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO fl.46: "Diante do exposto, indefiro a nomeação de depositário, como requerido. Intime-se o autor para receber o veículo definitivamente, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Araguaçu, 14/abril/ 11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

#### **Autos de n.2010.0006.8625-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Dr. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65628

Requerido(a): D.J.M.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls.22: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor à fl.20, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 28/abril/ 11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

#### **Autos de n.2010.0002.0092-0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Rosalvo Coelho de Souza

Adv. Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16312

Requerido(a): Banco do Brasil S/A- Agência 1304-8

INTIMAÇÃO – DECISÃO fl.48: "Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos, mas nego provimento, nos termos acima explicitados. Intime-se. Araguaçu, 08/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

#### **Autos de n.2010.0012.5589-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv. Dr. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido(a): E.A.S.

INTIMAÇÃO – DESPACHO fl.30: "Manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls.29, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 14/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

#### **Autos de n.2011.0003.6167-0**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Maria de Lourdes Bispo da Silva e outra

Adv. Dr. SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286

Requeridos: João Francisco de Souza e outros

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls.25/26: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 04/maio/ 11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2007.0000.7678-1 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: WALTER MARQUEZAN

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: BANCO SANTADER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B

DESPACHO DE FL. 315: "ARQUIVE-SE, com as cautelas legais." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2007.0003.4807-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WALTER MARQUEZAN

ADVOGADO(A): MÁRCIA FLORES – OAB/TO 604-B e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: BANCO SANTADER BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 140: "INTIME-SE o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.6937-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANTANA E QUEIROZ LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 46: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre as informações prestadas pelo TER (SIEL), no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MANAH S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR

DESPACHO DE FL. 96: "VISTA ao exequente, para se manifestar sobre o resultado do sistema BACENJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Após, PROCEDA-SE a nova avaliação do bem descrito à fl. 81, posto que já se passaram quase 3 (três) anos da última avaliação, sendo certa a alteração dos valores do mercado imobiliário. INTIMEM-SE. CUMpra-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.8300-0 – AÇÃO CAUTELAR (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: CLEUZA MARIA BATISTA

ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO DE ANDRADE – OAB/TO 2.267

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 62: "VISTA ao exequente, para falar sobre o resultado do sistema BACENJUD, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0005.4276-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: WILLIAN FELICIANO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 51: "Nos termos do art. 1.477 do Código Civil, "salvo o caso de insolvência do devedor, o credor da segunda hipoteca, embora vencida, não poderá executar o imóvel antes de vencida a primeira". No presente feito executivo, o exequente é mero credor quirografário, razão pelo qual, deve sujeitar-se, por analogia, ao disposto no art. 1.477 do CC, pois, se o referido dispositivo alcança os credores privilegiados em segundo grau, quanto mais no caso dos credores quirografários. Sendo assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da penhora: a) comprovar se a hipoteca do bem penhorado se encontra vencida, ou; b) demonstrar a condição de insolvência do devedor. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.2489-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: FLEURI JOSÉ LOPES E OUTROS

DESPACHO DE FL. 97: "INTIME-SE os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem certidão imobiliária do bem penhorado, atualizada. Após, PROCEDA-SE à atualização do débito e à nova avaliação do bem, visto que a última foi realizada há mais de 3 (três) anos." – FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0000.5428-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 59: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0011.9388-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: CASTELO DUARTE BANDEIRA

DESPACHO DE FL. 43: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0006.9609-7 – AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE: KALIM TANNOUS ATIEH

ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

REQUERIDO: SCARP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 41: "Intime-se a parte Autora a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 38. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CERTIDÃO DE 38 – REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO, IMÓVEL FECHADO COM PLACA PARA ALUGAR.

**Autos n. 2008.0010.0379-4 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARCOS MESSIAS FREIRIA

ADVOGADO(A): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3.411-A

REQUERIDO: IRANEY DIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B

DESPACHO DE FL. 192: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem produzir prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0009.3119-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(A): MURILLO MACEDO LÔBO – OAB/GO 14.615

REQUERIDO: SUPER PAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO(A): CATALINA SOIFER – OAB/SP 227.996

DESPACHO DE FL. 67: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem produzir prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.8418-7 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

DESPACHO DE FL. 79: "CHAMO O FEITO À ORDEM. Quanto do trânsito em julgado da sentença (intimação por edital, em 01.03.2007, fl. 50), já estava em vigor a Lei n. 11.232/2005, que disciplinou o cumprimento de sentença, alterando o seu rito executivo. Assim, não há que se falar em citação da devedora para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Há um título judicial e o rito a ser seguido é o do cumprimento de sentença. Assim sendo, INTIME-SE o credor para promover a intimação da devedora, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, uma vez no DJ e duas vezes em jornal de grande circulação, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIME-SE. CUMpra-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.3258-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: EDIBERTO FARIA GOMES

DESPACHO DE FL. 79: "Defiro o requerimento de fls. 72. Proceda-se na forma requerida." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS: REQUERIMENTO DE FL. 72 – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

**Autos n. 2009.0011.3940-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 58: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.0107-7 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: MLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363  
REQUERIDO: SIGA FERRAMENTARIA LTDA ME E OUTRO  
DESPACHO DE FL. 103: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo e 10 (dez) dias, sobre a devolução do AR à fl. 92. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS: CARTA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SIGA FERRAMENTARIA LTDA ME DEVOLVIDA POR MOTIVO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, CONFORME AR DE FL. 92.

**Autos n. 2008.0001.0548-8 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
REQUERIDO: MARCOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): EMANUEL MEDEIROS ALCÂNTARA FILHO – OAB/GO 24.318  
DESPACHO DE FL. 114: "Considerando que a desistência do feito, após o prazo de resposta, não poderá ser homologada sem o consentimento do requerido INTIME-SE a parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0010.6027-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARCIO LATORRE CHISTIANSEN  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA – OAB/SP 48.678  
REQUERIDO: MF LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
DESPACHO DE FL. 330: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os comprovantes de tentativa de intimação pessoal da parte requerida, conforme informado na petição de fls. 328/329." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.9827-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CRIZANTO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262  
REQUERIDO: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 15: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 14. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 14 – REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO, VIZINHOS INFORMARAM NÃO CONHECER O RÉU.

**Autos n. 2007.0004.4625-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: SANTOS E VIEIRA LTDA  
DESPACHO DE FL. 141: "Segue resultado da penhora on line. Vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE O RESULTADO DA PENHORA ON LINE, JUNTADO A FLS. 142/143 (NENHUM VALOR FOI PENHORADO). PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0000.8898-2 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: SIRLON JEAN NEGRE E OUTRA  
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
DESPACHO DE FL. 173: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9835-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: FRANCISCA JAQUELINE ALMEIDA E SILVA E OUTRA  
DESPACHO DE FL. 66: "Prossiga-se conforme despacho de fl. 60". DESPACHO DE FL. 60: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.1431-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARCO TÚLIO ANDRADE BARBOSA  
ADVOGADO(A): LUCÍLIA VIEIRA LIMA – OAB/TO 452-A  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): DÉCIO FREIRE – OAB/MG 56.543 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
DESPACHO DE FL. 485: "AGUARDE-SE, por 6 (seis) meses, a iniciativa das partes para o cumprimento da sentença. Após o prazo, não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. CUMPRA-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.1433-0 – IMPUGNAÇÃO AO CALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL  
REQUERIDO: MARCO TULIO ANDRADE BARBOSA  
ADVOGADO(A): LUCÍLIA VIEIRA LIMA – OAB/TO 452-A  
DESPACHO DE FL. 19: "REJEITO a presente impugnação, pois o incidente já fora resolvido em decisão exarada nos autos n. 2010.10.1434-8, transitada em julgado. INTIME-SE. DESAPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE estes autos." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0002.6665-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JARBAS ABUDD SOBRINHO  
ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A  
REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL 2011 DO DCE ITPAC E OUTRO  
DESPACHO DE FL. 110: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS  
ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126  
REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR  
DESPACHO DE FL. 94: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o AR de fl. 93. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.7746-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JULIANO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792  
REQUERIDO: MAURÍLIO SEGUROS  
ADVOGADO(A): MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS – OAB/TO 2.632  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A  
DESPACHO DE FL. 212: "INDEFIRO o pedido de fl. 209, posto que apresentado à destempo (CPC, art. 453, § 1º). INTIME-SE. Após o prazo de 10 (dez) dias, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS À MM. Juíza titular, para sentença. CUMPRA-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0000.8821-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO**

REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: C M DUARTE TRANSPORTES  
ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523  
DESPACHO DE FL. 201: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem produzir prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.7774-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FÁBIO GOMES – OAB/TO 3.350  
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA PEREIRA COSTA FILHO  
DESPACHO DE FL. 68: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.5420-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDO: VICENTE ANDRADE ARANTES E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 195: "Defiro vista fora do cartório ao exequente para andamento em trinta dias, visando regularizar o andamento, pois a peça de fl. 192 é cópia. A quitação da dívida em execução, se for o caso, deve ser dada por procurador com poderes para dar quitação. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0001.7846-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DEUSELINO GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976  
DESPACHO DE FL. 93: "Intime-se as partes para, em dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de

preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0005.4208-3 – AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971  
REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DESPACHO DE FL. 56: "Defiro o prazo para andamento por 60 (sessenta) dias. Após, nova vista." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9486-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: LUIZ PERES DA MOTA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 90: "I – INTIME-SE o requerente para promover a citação do primeiro executado, por carta precatória, no endereço informado pela rede INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias. II – Tendo em vista a indisponibilidade temporária do sistema RENAJUD, OFICIE-SE ao DETRAN, determinando o bloqueio dos veículos do segundo executado, como requerido à fl. 82. INTIME-SE. CUMpra-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.4777-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971  
REQUERIDO: ESCRITÓRIO CONTA S/C  
DESPACHO DE FL. 123: "DEFIRO o pedido de fl. 120/121. Não havendo manifestação após o prazo de 30 (trinta) dias, INTIME-SE, a parte autora, através de seu advogado, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0008.2359-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
REQUERIDO: MAURÍCIO NOGUEIRA DOMINGUES ME E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 67: "INDEFIRO o pedido de fl. 65, eis que impertinente. INTIME-SE, a parte autora, através de seu advogado, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0009.8771-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GILNEIDE DE FÁTIMA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799  
REQUERIDO: CLOVIS BATISTA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
DESPACHO DE FL. 156: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem produzir prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0011.1002-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A  
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER DE MELO DINIZ – OAB/TO 8.190-A  
REQUERIDO: MEL KISMAR SANTOS NASCIMENTO  
DESPACHO DE FL. 36: "Fl. 34: Vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 34. OBS: DE ACORDO COM A CERTIDÃO O VEÍCULO ENCONTRA-SE NO PÁTIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL TOTALMENTE AVARIADO, RAÃO PELA QUAL DEVE-SE PAGAR O GUINCHO QUE O LEVOU PARA O LOCAL E PAGAR UM GUINCHO PARA TIRÁ-LO DO LOCAL. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2009.0011.1102-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CONFEÇÕES FAMA LTDA  
ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901  
REQUERIDO: MARISTELA DE JESUS RAMOS FRANÇA  
DESPACHO DE FL. 37: "FL. 36: Cientifique-se o exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS (JUNTADA A FLS. 29/36). PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2007.0001.8406-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INASAT COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: BARBOSA E FÉLIX LTDA  
DESPACHO DE FL. 126: "I - INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o resultado da pesquisa pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. II – INDEFIRO o pedido de

expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para a procura de bens do executado, vez que isto não constitui tarefa do Judiciário" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.5928-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: GRANJEL S/A AVÍCOLA E PECUÁRIA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: PANIFICADORA MODELO  
DESPACHO DE FL. 130: "O CNPJ informado não confere com o nome da executada para fins de penhora on line pelo sistema bacen jud. Assim, intime-se para informar CNPJ da empresa executada." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0010.0339-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: J M MESQUITA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 31: "INTIME-SE o exequente para manifestar sobre os endereços informados pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2006.0002.3284-0 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: ANA JOSEFA LEAL  
ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 113: "...Não havendo penhora, vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FL. 115/116 (VALOR PENHORADO R\$ 2,35). PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2007.0000.8466-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUZIA NOGUEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
DESPACHO DE FL. 50: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem produzir prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.8440-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
REQUERIDO: LUZIA NOGUEIRA DA CUNHA E OUTRA  
DESPACHO DE FL. 56: "INTIME-SE o exequente para promover, querendo, o andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0009.8872-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943  
REQUERIDO: NELITO LIMA DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 122: "Vista ao exequente para: 1 – providenciar a certidão do registro da penhora (artigo 659, § 4º, do CPC) e manifestar sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A do CPC. 2 – Certifique-se se houve propositura de embargos." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CERTIDÃO DO REGISTRO DA PENHORA (ARTIGO 659, § 4º, DO CPC) E MANIFESTAR SOBRE A PREFERÊNCIA À ADJUDICAÇÃO CONFORMA ARTIGO 685-A DO CPC. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2007.0001.5438-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAFE – COMÉRCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: PREMIX – CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA  
DESPACHO DE FL. 79: "INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o endereço informado pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2010.0006.7252-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO**

REQUERENTE: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
 REQUERIDO: JOSÉ VILSON VIEIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES – OAB/GO 28.758  
 DECISÃO DE FL. 82: "...Ex positis, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. REMETAM-SE os autos para o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, para ser apensado ao processo n. 201000012179. INTIME-SE. CUMPRASE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0007.6931-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS  
 ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS  
 DESPACHO DE FL. 197: "Diante da certidão de fl. 196, intime-se o autor para providenciar a citação do terceiro réu em trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO RÉU MAURÃO E MOURÃO LTDA EM TRINTA DIAS. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2006.0001.3493-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A – TELEGOIÁS  
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1.616-B e ANTONIO CARLOS DA SILVA – OAB/GO 4878  
 REQUERIDO: NATAL JOÃO DE SOUSA  
 DESPACHO DE FL. 128: "Intime-se o exequente para dar andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímese, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2010.0009.7994-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: MICHELA STAFORTI  
 DESPACHO DE FL. 47: "Vista ao autor por trinta dias. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímese, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS. OBS.1: REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO POR TER MUDADO DE ENDEREÇO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 46. OBS.2: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2006.0001.6925-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DECRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA E OUTRO  
 DESPACHO DE FL. 118: "FL. 117: vista ao exequente" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 117. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0010.7683-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WAGNER FERREIRA DE MELO  
 ADVOGADO(A): AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 1792  
 REQUERIDO: OLER BATISTA DE ARAÚJO  
 DESPACHO DE FL. 45: "Intime-se ambas as partes para especificar se pretendem produzir demais provas e, em caso positivo, para especificá-las" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2010.0008.3276-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARAIS  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
 REQUERIDO: D. SANDES D. SOUZA – IMOBILIÁRIA REAL IMÓVEIS E OUTRA  
 DESPACHO DE FL. 41: "Intime-se o exequente para providenciar a certidão da penhora (artigo 659, § 4, do CPC) e manifestar sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2010.0003.7975-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: SILVIO NEGRÍ  
 ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

DESPACHO DE FL. 177: "Sobre a contestação diga o autor em dez dias, bem como para fins do disposto no § 2º do artigo 523 do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9825-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: WAGNER FIALHO VARGAS  
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 REQUERIDO: JAMES PEREIRA DA SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 103: "Imprescindível para o processamento o número do CPF também do exequente. Intime-se para andamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR O NÚMERO DO CPF DO EXEQUENTE. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2006.0001.6942-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
 REQUERIDO: CERALISTA MALTA LTDA E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 277: "...Assim: 1 – Intime-se o exequente para esclarecer a alteração do pólo ativo, com documentos, bem como para informar se está desistindo da penhora já realizada nesta ação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ESCLARECER A ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO, COM DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INFORMAR SE ESTÁ DESISTINDO DA PENHORA JÁ REALIZADA NESTA AÇÃO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0011.0697-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SIXTY BRASIL LTDA  
 ADVOGADO(A): LUIZ ROSELLI NETO – OAB/SP 122.478 e LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B  
 REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS  
 DESPACHO DE FLS. 89: "INTIME-SE o exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a citação do executado, sob pena de extinção e arquivamento do feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2006.0002.1588-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BENASSI PARANÁ LTDA  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: A. J. ARAÚJO FALCÃO LTDA  
 ADVOGADO(A): MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO – OAB/PE 14.444 e ANA LEOPOLDINA LUSTOSA R. CAVALCANTI – OAB/PE 20.162  
 DESPACHO DE FLS. 300: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – INTIME-SE o apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as nossas homenagens. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O APELADO/REQUERIDO INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR A APELAÇÃO INTERPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2006.0000.8547-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ LIMA MARINHO  
 ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
 REQUERIDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
 REQUERIDO: FERRARI MOTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126  
 DESPACHO DE FLS. 293: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – INTIME-SE o apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as nossas homenagens. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O APELADO/REQUERENTE INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA REQUERIDA YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2007.0002.6889-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(A): LEONARDO GUIMARÃES VILELA – OAB/DF 15811  
 REQUERIDO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO E OUTRO  
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/SP 47.741  
 DESPACHO DE FLS. 142: "I – Tendo em vista que a matéria julgada na ação declaratória n. 2007.0002.6886-9 (cópia da sentença às fls. 127/138) é questão prejudicial à presente execução (nulidade de título executivo/inexistência de relação jurídica), DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO pelo prazo de 1 (um) ano ou, antes disso, até a descida da ação declaratória da Superior Instância. II – Após o prazo, verifique-se a descida dos mencionados autos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.6781-6 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): MARJA MUHLBACH – OAB/DF 23.584  
 REQUERIDO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/SP 47.741  
 DESPACHO DE FLS. 296: “Considerando que decisão de Superior Instância, transitada em julgado (fls. 253/294), pôs fim à execução, declarando a inexigibilidade do título executivo, ARQUIVEM-SE estes autos, com as cautelas de praxe.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0004.8321-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B  
 REQUERIDO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FL. 58: “Intime-se, autor e advogado, para devido andamento em 48 horas, ou seja, apresentar cálculos de liquidação da execução conforme sentença proferida nos embargos do devedor, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.5441-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184  
 DESPACHO DE FL. 237: “Ciência às partes do despacho de fls. 234/236 (...Feitas, portanto, essas ponderações, em cumprimento ao ato deprecado, DECLARO levantada a penhora outrora efetivada nesse Juízo, EXTINTO o depósito judicial e, em consequência, exonerado o depositário dos encargos que lhe tenham sido imputados...). Processo suspenso pelos embargos. Sem prejuízo da suspensão, faça-se conclusão para análise do pedido de fls. 225/227.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0007.3470-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO(A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674-A  
 REQUERIDO: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN  
 DESPACHO DE FLS. 71: “INDEFIRO o pedido de fls. 68, posto que já existe penhora suficiente para satisfazer a dívida (fl. 62). INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende adjudicar o bem. INTIME-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0002.2318-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: CICERO JOÃO DA SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 34: “INTIME-SE o exequente para manifestar sobre os endereços informados pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2010.0001.4947-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 34: “INTIME-SE o exequente para manifestar sobre os endereços informados pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2010.0005.0238-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: MINI BOX CAPIXABA LTDA ME  
 DESPACHO DE FLS. 55: “INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o endereço informado pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2007.0002.0397-0 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: CLÁUDIO FLORIANO STEFANONI (AGROMEV)  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: SÍLVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE FLS. 96: “INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o endereço informado pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2010.0007.2640-9 – AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799  
 REQUERIDO: FENELON MILHOMEM COSTA  
 DESPACHO DE FLS. 50: “INDEFIRO o pedido de fls. 44, posto que a sistemática da execução nos termos em que foi requerida já foi revogada há algum tempo. INTIME-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0002.9706-0**

Requerente: Heliama Marques Rosa Brito  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
 Requerido: GM LEAING S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Santos – OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: da procuradora da parte requerida, para manifestar sobre a petição de fls. 326, no prazo de 10 dias, e bem como recolher as custas finais. DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a petição de fls. 326, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 17/06/2009.

**Autos n. 2011.0001.7012-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA – OAB/MA 8.103  
 REQUERIDO: MANOEL ROSOLIO ALVES DA SILVA E OUTRO  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ITAIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RELAÇÃO AO REQUERIDO LUIZ AGINEU FILHO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2011.0002.6552-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.384-A  
 REQUERIDO: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, EM RELAÇÃO AO REQUERIDO FINCAMP S/A E PARA COMARCA DE BAYEUX, ESTADO DO PARAÍBA, EM RELAÇÃO AO REQUERIDO CIMPAR CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2008.0002.3673-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315  
 REQUERIDO: ALMEIDA TROVO LTDA E OUTROS  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, EM RELAÇÃO AO REQUERIDO ALMEIDA TROVO LTDA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2010.0012.4186-7 – AÇÃO POPULAR**

REQUERENTE: ALAN MARCIO PINTO  
 ADVOGADO(A): MÁRCIA PAREJA – OAB/TO 614  
 REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ E OUTROS  
 DESPACHO DE FL. 97: “I – INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, eis que inexistente verossimilhança da alegação, e tampouco prova inequívoca do direito, conforme se pode extrair da ata da sessão extraordinária...II – CITEM-SE os requeridos para contestarem à ação, no prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais. III – INTIME-SE o Ministério Público.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0006.8259-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
 DESPACHO DE FL. 53: “DEFIRO o pedido de fl. 48/49. CITE-SE na forma requerida, com as advertências legais. CIENTIFIQUE-SE que, caso cumpra a obrigação no prazo de defesa, ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado (CPC, art.

1102-C, § 1º.) – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.5630-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDECI LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
DESPACHO DE FL. 34: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza ou proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pela cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão. Recolhidas ou apresentada declaração de pobreza, defiro a inicial. Após: 1- CITE-SE...". DESPACHO DE FL. 39: "A declaração de pobreza encontra-se juntado nos autos. Por isto, REVOGO primeira parte do despacho de fl. 34. CUMpra-SE os itens 1 e 2 do despacho de fl. 34." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

**Autos n. 2011.0005.3644-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
REQUERIDO: VISA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES  
DESPACHO DE FL. 20: "CITE-SE, com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955  
REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 131: "Sem efeito a decisão de fl. 124/125. As custas serão recolhidas ao final do processo, conforme determinação de 2ª Instância. CITEM-SE os réus, com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0008.6795-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITA – OAB/TO 1.756  
REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTONIO ALMEIDA LEAL  
DESPACHO DE FL. 44: "Cite-se o Espólio de Antonio Almeida Leal na pessoa da inventariante. Faça-se as retificações no cadastro e capa dos autos." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.5632-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
REQUERIDO: PAULO MENDES DA SILVA  
DECISÃO DE FLS. 42/43: "...Assim, presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: R MOTOS LTDA  
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464  
REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA  
DECISÃO DE FLS. 80/81: "...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0009.0616-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: SELMA SOARES DE CARVALHO  
DECISÃO DE FLS. 40/41: "...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0006.2433-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA  
ADVOGADO(A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794  
REQUERIDO: CHIQUINHO DE TAL E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 27: "...O advogado não tem poderes para desistir. Intime-se para apresentar procuração com poderes..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DESISTIR. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2011.0006.4111-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA  
ADVOGADO(A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794  
REQUERIDO: ANTONIO SILVA DA COSTA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 30: "...Sem prejuízo da questão acima, intime-se para regularizar a inicial no sentido de comprovar a legitimidade para agir, uma vez que o alvará é restrito ao

ato de transferências dos imóveis. Prazo: Dez dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A INICIAL NO SENTIDO DE COMPROVAR A LEGITIMIDADE PARA AGIR, UMA VEZ QUE O ALVARÁ É RESTRITO AO ATO DE TRANSFERÊNCIAS DOS IMÓVEIS, DENTRO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Autos n. 2009.0002.3809-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A  
REQUERIDO: AGRIPINO BONATO DE FREITAS JÚNIOR  
DESPACHO DE FL. 21: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação. Nesta caso, informado endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (art. 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA POR ENDEREÇO INSUFICIENTE – FALTA O NÚMERO DA CASA), CONFORME CE JUNTADA A FLS. 35/36, A FIM DE QUE PROVIDENCIE A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**Autos n. 2011.0005.3713-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206  
REQUERIDO: V E TRANSPORTES LTDA  
DECISÃO DE FLS. 39/40: "...Isto posto: 1 – Defiro o pedido de reintegração ao autor na posse do bem Marca SR, Tipo Caminhão, Chassi 9AA08153G8C078995 descrito no contrato de nº 1178026, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. 2 – Intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Com o depósito judicial...4 – Intime-se o autor, também, para apresentar documento atual e legível do veículo comprobatório da propriedade..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, BEM COMO PARA APRESENTAR DOCUMENTO ATUAL E LEGÍVEL DO VEÍCULO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE.

**Autos n. 2007.0004.4623-6 – AÇÃO DE RESCISÃO**

REQUERENTE: ÉZIO GONÇALVES MONTES  
ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912  
REQUERIDO: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
ADVOGADO(A): MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B  
REQUERIDO: CNH LATINO AMERICANA LTDA  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 8420  
DESPACHO DE FL. 289: "Conforme decisão de segundo grau, que reformou a sentença e determinou a citação do Banco CNH Capital S/A como denunciado, cite-se para todos os termos da exordial, a fim de se manifestar conforme artigo 75 do CPC. Deverá o denunciante promover a citação dentro dos prazos estabelecidos do § 1º do artigo 72 do CPC. Até a citação, fica o processo suspenso (art. 72 do CPC). Intimem-se." – FICA A DENUNCIANTE (REQUERIDO FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS), ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO (INFORMAR O ENDEREÇO E RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL, SE FOR O CASO) DO BANCO CNH CAPITAL S/A DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS DO § 1º DO ARTIGO 72 DO CPC.

**Autos n. 2007.0002.4641-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217  
REQUERIDO: WAGNER ALEXANDRE GAVA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 127: "Vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA A FLS. 106/125 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**APOSTILA**

**Autos n. 2010.0000.5646-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: MÁRCIO CÉSAR TRINDADE OLIVEIRA E OUTRA  
DESPACHO DE FL. 32: "INTIME-SE o exequente para manifestar sobre os endereços informados pelo sistema INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL E JUSTIÇA COM O RECIBO DO VALOR DA CONDUÇÃO DEPOSITADO E COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0002.9866-90 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
Denunciado: MARIA IVANILDE ALVES DE ANDRADE MEDEIROS  
Advogado Constituído: Doutor Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167  
Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo de cinco (05) dias oferecer defesa inicial da acusada, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 05-08-2011. aapd.

**Autos: 2011.0001.5648-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: EDSON ANDRADE VIEIRA E OUTROS

Advogado Constituído: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo de cinco (05) dias oferecer os Memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 05-08-2011. aapd.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.7985-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELO BATISTA NUNES

Advogado: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ- OAB/ TO 1375B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 20 de outubro de 2011 as 14:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MARCELO BATISTA NUNES. Aos oito dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****APOSTILA****AUTOS: 2009.0009.9467-1/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V.C.A.B.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1.750

REQUERIDO: C.S.B.B.N.

DESPACHO(FL.44): "Ouça-se a genitora dos autores, em dez dias, para informar se concorda com o valor oferecido pelo requerido, bem como para manifestar sobre a justificativa juntada nos Autos de Execução 2010.0011.3343-6/0. Após, vistas ao Ministério Público. Traslade-se cópia para os autos de execução. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INVENTÁRIO, Processo nº. 2011.0004.8835-2/0, requerida por RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL em face do Espólio de JOÃO ABREU RANGEL, sendo o presente para CITAR a herdeira por representação SUZY ALENCAR, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 22 de junho de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2010.0012.3548-4/0, requerido por KLEBER SOUSA MATOS em face de RAISSA SANTOS LASSE MATOS, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. RAISSA SANTOS LASSE MATOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1108231-SSP-DF., estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação, e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 13 de março de 2012, às 15h 30min, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Considerando o teor da certidão de fl. 35 e a informação do requerente de que não sabe onde se encontra a requerida, determino sua citação via edital, designo a audiência de Conciliação para o dia 13 de março de 2012, às 15h 30min. Expeça-se Edital de Citação. Araguaína-TO, 29 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (05/08/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0007.5019-7, requerido por ANTONIO FONSECA DA SILVA em desfavor de LEIDINALVA SANTOS DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de LEIDINALVA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 10 de setembro de 1969 em Grajaú - MA, filha de ANTONIO FONSECA DA SILVA e ADERLINA DE SOUZA SANTOS, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 77.241/97, às Fl.104 do Livro A-123, no

Cartório de Registro Civil de Grajaú - MA, portadora de Retardo Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr. ANTONIO FONSECA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 270.651 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 908.481.601-34, residente na Rua José dos Reis nº 1606, Bairro Novo Planalto, Santa Fé do Araguaia - TO, em virtude da interdita ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl.58/59 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LEIDINALVA SANTOS DA SILVA, nomeando-lhe nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interdita não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2011. EU Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0004.6537-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 114 - "Sobre a contestação de fls. 104/112, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0005.5112-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO E OUTOS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 113 – "Sobre a contestação de fls. 89/111, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2007.0004.3148-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUANÃ

DESPACHO: Fls. 68 – "Ante o silêncio das partes, HOMOLOGO a conta de liquidação de fls. 63 e, por consequência, determino a requisição do pagamento, mediante RPV, observadas as cautelas legais. Intime-se."

**Autos nº 2010.0012.5113-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: M D CALÇADOS LTDA ME

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Promover o preparo da carta precatória expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins."

**Autos nº 2010.0008.1567-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA NISSE DUARTE COELHO BARBOZA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 41 – "1 – Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2 - A r. decisão de fls. 32/34 determinou a exclusão da União/Fazenda Nacional do pólo passivo da presente demanda. Determino, pois, a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, a fim daquela serventia promover a exclusão anteriormente determinada, bem como, a inclusão do Estado do Tocantins como parte requerida no presente feito, com a oportuna re-autuação do feito e anotações de praxe. 3 – O provimento liminar em sede de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o prazo à defesa da parte requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da presente ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.6918-0**

Requerente: MARTA LAURINDO DE ALMEIDA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 46 - "Sobre a contestação de fls. 32/45, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2010.0012.3539-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 51 - "Sobre a contestação de fls. 37/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.2352-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA AMORIM DOS REIS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 38 - "Sobre a contestação de fls. 24/37, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2010.0012.1176-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA EUNISSE LIMA DA SILVA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.46 - "Sobre a contestação de fls. 32/45, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.2354-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA ARAUJO  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 54 - "Sobre a contestação de fls. 34/53, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.7148-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CLEUDE ARCEBISPO DE OLIVEIRA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 56 - "Sobre a contestação de fls. 36/55, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2010.0012.1560-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VANESSA DIAS SANTIAGO  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 51 - "Sobre a contestação de fls. 32/50, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.2356-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ZILDEDITH SOUSA ROCHA GONÇALVES  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls.61 - "Sobre a contestação de fls. 32/54, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0001.9767-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLEOMÍCIA DA SILVA LEITE  
Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 128 - "Sobre a contestação de fls. 40/118, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0003.2500-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JUNIOR CESAR COSTA NASCIMENTO  
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ  
Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
DESPACHO: Fls. 93 - "Sobre a contestação de fls. 56/92, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2010.0008.6811-4 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDA AURÉLIO SOBRAL  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 42 - "Sobre a contestação de fls. 28/41, diga o autor, requerendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.0417-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO  
Advogado: Dr. Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, incisos V e X, art. 31, art. 37m §6º, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XII, do ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 219, art. 219, §1º, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 32/93 art. 16, I, "a", art. 16, I, "c", art. 16, II, "a", art. 16, §1º, art. 18, art. 19 e art. 20, da Lei Municipal n. 182/03, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à autora. 1º) os salários dos meses de dezembro de 2004 e dezembro de 2008, devidamente corrigidos com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 2º) o 13º salário dos anos de 2004 e 2008, devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 3º) o saldo de salário de 4 (quatro) dias trabalhados pela autora, no mês de março de 2004, devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 4º) a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento relativo ao período de fevereiro de 2004 a dezembro de 2004, devidamente corrigida com juros e mora de 1,0% (um por

cento) ao mês a partir da citação; 5º) o adicional por tempo de serviço relativo ao período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2009, devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 6º) o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês da data do ato ilícito (dezembro de 2004). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C. devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito, conforme as horas por ela trabalhadas no referido mês, mas a partir de 16/07/2008 deverá ser considerado, no mínimo, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738/08. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.8805-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LINDOMAR DA SILVA  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 1º do Decreto 20.910/32 c/c art. 331, inciso I, art. 219, §5º, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0005.8811-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes  
Requerido: BANCO MATONE E OUTROS  
Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15664  
DESPACHO: "Ante a solicitação dos ofícios de fls. 867/873, determino a intimação do requerido – Banco Matone, para que providencie o recolhimento das custas do ato deprecado – inquirição de testemunhas. Devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova testemunhal. Comprovado o recolhimento, oficie-se ao Juízo deprecado instruindo a missiva com copia da procuração dos réus. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0000.5941-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**

Requerente: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA E ARMANDO COSTA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO  
DESPACHO: "Nomeio perito judicial, o Engenheiro Civil, Osmar Pinheiro, inscrito no CREA/TO sob o nº 08117-2 – VTO, podendo ser encontrado na Quadra 606 Sul, Rua Oscar Niemeyer, Hm 06, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022.070, Palmas-TO, fones: 3214-2781 e 8448-4949. Intime-se o perito nomeado, para que apresente sua proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (art. 421, § 1º do CPC). Reitere-se o ofício de fls. 109, devendo o réu atender a determinação judicial nele contido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0005.0200-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de E R DA SILVA DISCON ME, CNPJ: 00.089.147/0001-08, na pessoa de seu sócio solidário ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, CPF n. 388.673.201-06 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para apresenta contrarrazões no prazo legal, conforme r. despacho proferido às fls. 75 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, intime-se por edital para apresentar contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo ou não encontrado o executado, certifique-se e remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (05.08.2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2009.0004.0417-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO  
Advogado: Dr. Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, incisos V e X, art. 31, art. 37m §6º, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XII, do ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 219, art. 219, §1º, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 32/93 art. 16, I, "a", art. 16, I, "c", art. 16, II, "a", art. 16, §1º, art. 18, art. 19 e art. 20, da Lei Municipal n. 182/03, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à autora. 1º) os salários dos meses de dezembro de 2004 e dezembro de 2008, devidamente corrigidos com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 2º) o 13º salário dos anos de 2004 e 2008, devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 3º) o saldo de salário de 4 (quatro) dias trabalhados pela autora, no mês de março de 2004, devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 4º) a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento relativo ao período de fevereiro de 2004 a dezembro de 2004, devidamente corrigida com juros e mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 5º) o adicional por tempo de serviço relativo ao período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2009, devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação; 6º) o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês da data do ato ilícito (dezembro de 2004). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C. devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito, conforme as horas por ela trabalhadas no referido mês, mas a partir de 16/07/2008 deverá ser considerado, no mínimo, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738/08. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **AUTOS: 2010.0001.8805-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LINDOMAR DA SILVA  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 1º do Decreto 20.910/32 c/c art. 331, inciso I, art. 219, §5º, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Substituto".

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0009.3310-2**

Sócio-educando: P.C.P.DA S.  
ADVOGADO: Dr.LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO-OAB/TO-4415-  
SENTENÇA: Posto isto, DETERMINO A UNIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEMILIBERDADE impostas ao adolescente Paulo Cesar Pereira da Silva, tendo como marco inicial a data de 07 de julho de 2010, quando foi prolatada a sentença nos autos da ação socioeducativa, a serem executadas nos autos do processo 2009.0012.3951-6/0. Em consequência, ausente o interesse de agir, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Certifique-se ocorreu o trânsito em julgado da sentença que aplicou a medida. Anote-se no SPROC e no CNAEL a unificação das medidas. Expeça-se guia de execução unificada. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 08 de julho de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

##### **EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3951-6**

Sócio-educando: P.C.P.DA S.  
ADVOGADO: Dr.LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO-OAB/TO-4415-  
SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 121 c/c artigo 118, ambos do ECA, hei por bem abrandar a medida socioeducativa de **internação** imposta ao adolescente P.C.P.da S, substituindo-a pela medida socioeducativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogada ou substituída. Expeça-se alvará. Designo como orientadora a psicóloga do CREAS desta cidade para acompanhar o cumprimento da medida, fornecendo relatório mensal (art. 118, § 1º do ECA). Intime-se- a para cumprir o encargo, juntamente com a equipe interprofissional, dando-lhe ciência que deverá: I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho; IV- apresentar relatório do caso (artigo 119 do ECA). Dê-se ciência da decisão ao Coordenador do CEIP. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

##### **AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 2010.0000.5594-6**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: R. M. R. e C. S. DA S.  
Protegidos: C. R. DA S. e outros  
Curadora Especial da Requerida: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA -OAB/TO-1722-A

SENTENÇA: "...Posto isto, ante a ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, com relação à criança C. R. da S. Aguarde-se as respostas dos ofícios de fls. 186/188. Cumpra-se. Intime-se, inclusive o Dr. José Hobaldo Vieira. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7535/11 e/ou 2011.0005.0256-8/0, tendo como requerente Maria da Conceição e requeridos Francisco Rodrigues da Silva e Maria Oci Martins Lima, sendo o presente para CITAR os requeridos FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA OCI MARTINS LIMA, brasileiros, lavradores, unidos estavelmente, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (05/08/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº (014/04) –AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: ALDEIR ODONTINO DE OLIVEIRA, ARGEMIRO ROCHA PEREIRA E FRANCISCO ACRIZIO DE LIMA  
Vítima: Antonio Carlos da Cunha Borges  
Advogado: DR. MARCELO MARCIO DA SILVA, OAB/TO 3885-B  
]INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Para a audiência de instrução, designo o dia 17 de outubro de 2011, às 14:00hs". Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Ass. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0008.2159-0 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO TEMPORÁRIA C/C LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE CARLOS DOS SANTOS e MOACY RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2242  
DECISÃO/DESPACHO: "Isto posto, com fulcro no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 11.343/06, indefiro o pedido de Relaxamento de Prisão Temporária com Pedido de Liberdade Provisória dos requerentes Francisco Ribeiro dos Santos, Laerte Carlos dos Santos e Moacy Ribeiro dos Santos, para mantê-los sob a custódia cautelar em que se encontram, na forma da decisão ora guerreada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 29 de julho de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

##### **AUTOS: 2011.0006.4568-7 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO TEMPORÁRIA C/C LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ  
Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2242  
DECISÃO/DESPACHO: "Isto posto, com fulcro no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 11.343/06, indefiro o pedido de Relaxamento de Prisão Temporária com Pedido de Liberdade Provisória do requerente Valdomiro Júnior José Luiz, para mantê-lo na custódia cautelar em que se encontra, na forma da decisão ora guerreada. Ainda, defiro o pedido de fls. 112, para que o requerente seja encaminhando ao consultório odontológico na cidade de Campos Belos-GO, para realização de tratamento dentário às suas expensas. Comunique-se ao Diretor do Estabelecimento Prisional de Arraias-TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 27 de julho de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Ato Ilícito Cumulada com Danos Materiais e Morais.  
**Processo nº 2006.0009.3445-3/0.**  
Requerentes: Adailton Pereira de Sousa, Edna Maria do Amaral de Sousa e Yuri Henrique do Amaral de Sousa.  
Advogado: Lucas Martins Pereira, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.732.

Requeridos: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e Ailton Ferreira de Almeida.

Advogados: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.073 e Letícia Bittencourt, inscrita na OAB-TO sob o nº 2.174-B.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados dos requerentes e requeridos intimados, para no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerem contrarrazões aos embargos de declaração de folhas 370/372, interposto pela denunciada **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**.

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ação Anulatória de Débito Cumulada com Compensação por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional Pretendida.

**Processo nº 2009.0006.6842-1/0**

Requerente: Sandra Maria Ribeiro de Sousa

Advogado: Eliseu Ribeiro de Souza, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.546.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado Francisco O. Thompson Flores, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.546 e OAB-DF sob o nº 4.601-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da requerente e requerido, intimados da sentença exarada nos autos acima mencionado a seguir transcrito: “Homologo o acordo descrito à fl. 62. Com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre de Silva, Juiz de Direito.”

## AURORA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2011.0008.0370-3/0**

Autos de Inquérito Policial

Vítimas: Eldo de Almeida Campos e Samire Vitória Araújo da Silva

Indiciados: Célio Palmeira Madureira e Djalma Ribeiro de Moraes

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/GO 9.783- OAB/TO 681 A

Fica o advogado constituído do indiciado Célio Palmeira Madureira, Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/GO 9.783- OAB/TO 681, intimado, da parte final da decisão de fls. 56 a 59, “Ante o exposto, revogo a prisão preventiva do indiciado **CÉLIO PALMEIRA MADUREIRA**, determinando-se que se recolha o mandado de prisão expedido nos autos em epígrafe, com arrimo no parágrafo 5º do art. 282, do Código de Processo Penal. Defiro o pedido do Ministério Público aforado à fl. 52, devendo o cartório juntar aos autos o laudo pericial de lesões corporais da vítima Samyly Araújo da Silva, abrindo-se nova vista ao Ministério Público ulteriormente. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 29 de julho de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto (em substituição automática).” Aurora do Tocantins-TO, 05 de agosto de 2011. Eliane R. C. Tavares – Escrivã Judiciária de 1ª Instância em substituição, o digitei.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2008.0007.6879-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: MOTOCA – MOTORES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA – OAB/MA Nº 4.659.

REQUERIDO: LENIVAM TORRES DOS SANTOS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

**SENTENÇA:** “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por MOTOCA – MOTORES TOCANTINS LTDA, em face de LENIVAM TORRES DOS SANTOS. Considerando o teor da manifestação de folha 36 dos autos, em que o requerente informa ter havido satisfação do pedido na inicial de folha 02/04, bem como o recibo juntado à folha 37, observa-se que houve, por parte da requerida, o reconhecimento deste, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 03 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0001.7760-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº 84.206.

REQUERIDO: ALUIZIO FERREIRA CARDOSO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

**SENTENÇA:** “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em face de ALUIZIO FERREIRA CARDOSO. Considerando o teor da manifestação de folha 48 dos autos, em que o requerente informa ter havido satisfação do pedido na inicial de folha 02/05, bem como o recibo juntado à folha 45, observa-se que houve, por parte da requerida, o reconhecimento deste, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 03 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0008.1780-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

**SENTENÇA:** “Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0005.3649-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: THAYLA BOTIQUE, representada por MARIA LUZIA M. MARINHO CAZIMIRO.

REQUERIDO: ANTONIA OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADOS: NÃO CONSTA.

**DESPACHO:** “Intime-se a requerida da penhora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0005.3659-6/0 – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 7840.

REQUERIDO: ANTONIO ARAÚJO.

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para manifestação sobre contestação apresentada às folhas 66/67. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 27 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0008.7050-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, representado por sua genitora, DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

**DESPACHO:** “Intimem-se as do retorno dos autos, advertindo-as de que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, os autos serão arquivados. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0006.0971-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE FÍSICO.**

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES.

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRE FILHO – OAB/MA Nº 6278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGIRO SOCIAL - INSS.

**DESPACHO:** “Sobre a manifestação do médico diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2007.0003.5994-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

REQUERENTE: ALDENORA LEITE GUIMARÃES ARAÚJO.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO Nº 3407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGIRO SOCIAL - INSS.

**DESPACHO:** “Sobre a petição retro, ouça-se a parte autora. Axixá do Tocantins-TO, 27 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0000.8978-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: LUIS PINTO DE MESQUITA.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

**SENTENÇA:** “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida ITAÚ SEGUROS S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente LUIS PINTO DE MESQUITA, no valor de R\$ 2.531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intimem o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0001.8540-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: MARIA GLECIANE DA SILVA BASTO.

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

**SENTENÇA:** “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente MARIA GLECIANE DA SILVA BASTO, no valor de R\$ 6.075,00 (SEIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intimem o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0000.8976-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: VÁBIO FERREIRA DA SILVA.

REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

**SENTENÇA:** “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente VÁBIO

FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intimem o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0001.8542-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: JOSILÉIA DE SOUSA SILVA.  
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.  
ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente JOSILEIA DE SOUSA SILVA, no valor de R\$ 1.313,00 (MIL TREZENTOS E TREZE REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intimem o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0001.8561-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ADENIZE SANTANA DE SOUSA.  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.  
ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente ADENIZE SANTANA DE SOUSA, no valor de R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTE REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intimem o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0000.8968-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: MARCOS DA SILVA FERREIRA.  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS.  
ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO Nº 3595-B.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 05 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0000.8979-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: VALDELINO RAMOS MÂRQUES.  
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0001.8545-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: JOSÉ ALTEMIR MATIAS DE BRITO.  
REQUERIDO: J. MALUCELLI SEGURADORA S/A.  
ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.  
SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2007.0010.5331-9/0 – CARTA PRECATÓRIA.**

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.  
EXECUTADO: COOPERLEITE – COOP AGROP VALE DO TOCANTINS E OUTROS/ANTÔNIO FRANCISCO BORBA CARDOSO.  
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.  
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
DESPACHO: "Sobre a nomeação dos bens, ouça-se os autores. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2011.0008.4248-2/0**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789.  
FINALIDADE: Intimar a parte requerente através de seu advogado do DESPACHO fls 31a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte requerente, para no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), efetuada o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Grace Kelly Sampaio. Colinas do Tocantins-TO, 08 de agosto 2011.

**AUTOS N. 2007.0002.5492-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima, OAB/TO 843-B  
FINALIDADE: Ficam os advogados INTIMADOS, para devolver os autos acima identificado, conforme despacho seguir transcrito: "DESPACHO - Conforme se extrai da certidão retro, os advogados ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. INTIMEM-SE, pois, através do DJE, referidos advogados para, no prazo de 24 horas, DEVOLVEREM ao Cartório deste Juízo os autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam. perderem o direito de vistas fora do Cartório; incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; responderem a procedimento disciplinar perante a OAB/TO; responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). PUBLIQUE-SE cópia da certidão acima referida como anexo deste despacho. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. Colinas do Tocantins, 01 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. ANEXO: CERTIDÃO - CERTIFICO - CERTIFICO e dou fé que revendo os livros e anotações desta serventia verifiquei que os ADVOGADOS abaixo relacionados encontram-se com carga de processos excedendo os prazos legais para a restituição dos autos ao cartório (art. 195, CPC).

Nº ordem	Nº processo	Tipo de Ação	Data da Carga	Nome do advogado c/ carga
1	7.2.5492-2	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	15/07/2011	Vanderley Aniceto de Lima – 843-B

Colinas do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA - Escrivã Judicial.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 713/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2949-5 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO**  
RECLAMANTE: MARIA JULIETE DA COSTA LEITE  
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569  
RECLAMADO: PAULO JESUS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.476/2011 - LF**

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0007.2578-0 – Ação de Execução Por Quantia Certa**

Exequente: Aliança Comercio de Produtos Agropecuários Ltda  
Advogada: Drª. José Ferreira Teles - OAB/TO n.1746  
Executado: Antonio Gonzaga e Outros  
Advogado: Não Constituído  
Executado: Luiz Gonzaga Neto e Outros  
Advogado: Não Constituído  
DESPAHO de fls. 78: "Intime-se o autor para, no prazo peremptório de 5 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento originais das custas judiciais e despesas de locomoção do Oficial de Justiça, bem como, no mesmo prazo, se manifestar esclarecendo acerca do depósito (fls. 77) datado em 28/05/2008, haja vista que realizado a mais de três anos, sem que nada fosse informado à este juízo. Intime-se. Guaraí, 27 de julho de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz em Substituição Automática".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.475/2011 - LF**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0005.5646-3 – Ação Cautelar de Arresto**

Requerente: Megafort aDistribuidora Importadora e Exportadora LTDA

Advogada: Drª. Adriana Teixeira - OAB/GO n.19.985

Requerido: L. M. J. F. (Distribuidora Coelho)

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 136/140: "Primeiramente, cumpre ressaltar o equívoco cometido por esta magistrada na decisão de fls. 105, tão somente, acerca da fundamentação jurídica utilizada, pois onde se lê: "desde que juntados os originais de fls. 92/93 até o dia 20/06/2011, às 18:00 horas (artigo 2º, da Lei n. 9.800/99)"; deve ser lido: "desde que juntados os originais de fls. 92/93 até o dia 20/06/2011, às 18:00 horas (artigo 13, inciso I c/c artigo 37, ambos do Código de Processo Civil)", ou seja, tal retificação se justifica, uma vez que os documentos citados foram protocolados neste juízo por meio de xerocopia não autenticada e não emitidos, via fac-símile, o que se consubstancia, apenas, em mera irregularidade processual prevista em nosso codex processual. (...) Dito isso, no que tange a caução ofertada às fls. 116/117 (mera xerocópia de petição sem data inclusive), primeiramente, ressalta-se que o objetivo da contracautela é afastar, ou minimizar, dano futuro, como garantia de ato ou situação processual, e, em princípio, a escolha da garantia cabe ao obrigado a caucionar, devendo o julgador observar a idoneidade do que é ofertado; bem como que é, perfeitamente, cabível, conforme legislação e entendimento jurisprudencial infra transcrito, terceiro distinto da interessada, prestar caução(...) Todavia, mais uma vez, talvez pela ausência nesta Comarca, acompanhando de perto o desenvolver do processo de sua cliente, a advogada constituída pela parte autora, que vem peticionando sempre, via xerocópia, tumultuando o prosseguir natural do feito, incidiu no mesmo erro já apontado na decisão de fls. 86/87, senão vejamos: segundo documento de fls. 133, a caução seria prestada por Wagner Martins Silva do Nascimento, preposto nomeado pelo procurador, IDEUSMAR ALVARES DE CARVALHO, ao qual, por sua vez, foram outorgados, apenas, poderes ad negotia e para contratar advogado, conferindo-lhe os poderes gerais para o foro ou ad negotia pela MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., isto é, não os especiais para "prestar caução e assinar o competente termo de veículo de sua propriedade (sic)", conforme materializado na carta de preposto de fls. 133: sem contar que, em momento algum, o Sr. Wagner Martins Silva do Nascimento anuiu, EXPRESSAMENTE, com o ónus que recairá sobre seu bem móvel; uma vez que acostados, apenas, instrumento público de procuração da MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. constituindo IDEUSMAR ALVARES DE CARVALHO como seu procurados e carta de preposto deste para VAGNER MARTINS SILVA DO NASCIMENTO. Dessarte, primeiramente, tendo em vista que É NECESSÁRIO OUTORGAR AOS RESPECTIVOS PROCURADOR E PREPOSTO CONSTITUÍDOS PODERES ESPECIAIS PARA PRESTAR CAUÇÃO E ASSINAR O RESPECTIVO TERMO EM SEU NOME, o que não ocorreu nos autos, conforme supra exposto; determino a intimação da requerente, para, no prazo peremptório de 5 (cinco) dias, sanar os vícios apontados acima, sob pena de revogação da liminar deferida e citação da parte requerida. No ensejo, no mesmo prazo, a parte autora deverá acostar o original da petição de fls. 116/117, pois a de fls. 121/122 trata-se de outro petição; sob pena de inexistência daquele ato processual apócrifo praticado,(...) Guarai, 03 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0003.1425-9 – Reintegração de Posse**

Ficam as partes abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP nº 84.314 e outros

Requerido(a): Juacirene Barbosa Alves

Advogados: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF nº 19.437 e Dr. Samuel Lima Lins - OAB/DF nº 19.589 e outros.

DECISÃO de fls. 51/52: "Ademais, em relação ao pedido formulado, às fls. 48/50, pela parte requerida, no sentido de purga da mora, mediante pagamento do valor entendido como devido, incidindo, apenas, os encargos financeiros que entende cabível, conforme ali exposto, INDEFIRO-O, pois, a requerida, após o trânsito em julgado da decisão de fls. 58/61, tentando incidir em erro este juízo, afirma o outrora deferimento da purga da mora, mas olvidou que no prazo de 15(quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação - que sucedeu em 07/05/2010 (fls. 43-v), ou seja, configurada esta a preclusão temporal para tanto; ressaltando que, embora citada para, no prazo legal, se desejando, apresentar resposta a presente ação e/ou purgar a mora, por meio do pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo depósito acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos ou devolver o veículo, apenas, apresentou, intempestivamente, contestação e reconvenção. Logo, cedição é que o processo judicial é um caminhar para frente, sendo que se pretendia a requerida purgar a mora, deveria tê-lo feito no prazo da contestação, contudo, compulsando os autos, verifica-se que a mesma optou, tão-somente, por resistir ao pedido, postura manifestamente contrária à intenção agora de emendar a mora, ato que implica necessariamente no reconhecimento desta. Finalmente, aguarde-se juntada aos presentes autos da carta precatória de fls. 70; após conclusos. Intimem-se. Guarai, 04 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.474/2011 - LF**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0008.8746-0 – Ação de Cautelar de Antecipação de Provas**

Requerente: Ambrosio Filho Leão

Advogado: Drª. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerido: Celtins

Advogado: Drª. Philippe Bittencourt – OAB/TO n.1073

DESPACHO de fls. 161: "Dando prosseguimento ao feito, por razão desconhecida a parte autora insiste (fls. 36/37, 52 e 55) no pagamento dos honorários periciais, ainda, devidos, via cheque acostado às fls. 160, cujo desentranhamento e devolução do mesmo ao emitente determino, imediatamente, mediante recibo nos presentes autos; a fim de que proceda ao depósito da segunda parcela dos honorários periciais nos termos do r. Prov. nº 002/2011, CGJUS/TO, seção 6, capítulo 6, itens 6.6.10 e 6.6.10.1, ou seja, diretamente, na conta bancária do Sr. perito declinada às fls. 30, cujo respectivo comprovante bancário

deverá ser juntado nos presentes autos. (...) Guarai, 04/08/2011. (ass) (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0010.4842-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: K. C. L. e outra representadas por sua genitora A. P. da C.

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3.405-A

EXECUTADO: M. L. F.

DESPACHO: "Em face da certidão exarada às fls. 20/vº, intimem-se as requerentes, pessoalmente, bem como o advogado dessas, para, no prazo de 48:00 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Guarai, 29 de julho de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****DECISÃO****PROCESSO Nº. 2011.0003.6772-5**

ESPÉCIE: Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: EDVALDO FERREIRA DE MELO

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requerida: BV FINANCEIRA

Preposto: Tânia de Cássia Rodrigues de Abreu Barbosa

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DECISÃO CÍVEL Nº: 02/08: Analisando a documentação juntada, verifico que não existia nos autos substabelecimento autorizando a advogada presente em audiência atuar em nome do requerido. Constata-se que a mesma trouxe um documento de substabelecimento onde a assinatura do advogado que substabelece é ilegível por se tratar de fotocópia de qualidade ruim. Ademais, referido documento veio com o campo onde deveria constar o nome do advogado que receberia dos poderes em branco. Tal documento somente foi preenchido pela advogada presente a audiência no momento em que se constatou referida irregularidade. Se não bastasse isso, o mencionado documento, além das irregularidades apontadas, consta pessoalmente que a representante do requerido somente pode transigir nos moldes da proposta de acordo já juntada aos autos. Diante disso, deixo de homologar o acordo, tendo em vista que não localizei nos autos nenhuma proposta prévia de acordo. Portanto, conclui-se que a representante presente em audiência não tem poderes para tanto. Ante o exposto, deixo de homologar o acordo e, ante a informação das partes presentes de que não há outras provas a realizar, encerro a instrução. Retornem os autos conclusos para sentença. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.08.2011, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**DESPACHO****PROCESSO Nº. 2011.0005.0420-0**

ESPÉCIE: Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: ALYSSON BORGES MARRA SANTOS

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha

Requerido: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

Preposto: Tânia de Cássia Rodrigues de Abreu Barbosa

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro(6.10) DESPACHO Nº 09/08 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.08.2011, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 02/08

**Autos nº 2011.4.9064-0**

Quebra de sigilo telefônico

Requerente: Dr. Edson José Lobato Borges

Vista ao ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/08

**Autos nº 2010.0000.4165-1**

Denunciado: DOMERCINO ALVES DOS SANTOS FILHO

Vítima: A. M. S. PORTILHO

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14.09.2011, às 9h. Intimem-se as partes e as testemunhas. Intime-se o Representante do Ministério Público e a Defensoria Pública. Sirva cópia da presente como mandado de intimação. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 12/08

**Autos nº. 2011.0006.3982-2**

Ação de Reparação de danos

Requerente: ILSON SILVA QUEIROZ

1º Requerido: EDILICIO ADIMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL

2º Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.08.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Sirva cópia deste como carta de intimação, ou como mandado. Guaraí, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 09/08

**Autos nº. 2011.0005.0392-0**

Ação de Cobrança

Requerente: DOMINGAS MOREIRA DA SILVA

Requerido: JOAQUIM B. DOS SANTOS

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.08.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Sirva cópia deste como carta de intimação, ou como mandado. Guaraí, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 10/08

**Autos nº. 2011.0005.0406-4**

Reclamação

Requerente: MELQUISEDEQUE MELO LISBOA

Requerido: JOSÉ GERALDO BRUNO

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.08.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Sirva cópia deste como carta de intimação, ou como mandado. Guaraí, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 11/08

**Autos nº. 2011.0005.0403-0**

Ação de Cobrança

Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA

Requerido: MARLENE PEREIRA DA SILVA

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.08.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Sirva cópia deste como carta de intimação, ou como mandado. Guaraí, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 13/08

**Autos nº. 2011.0006.3983-0**

Ação de Reparação de danos

Requerente: JAQUELINE ENI MENDES DOS SANTOS

1º Requerido: EXTRA .COM

2º Requerido: HP

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.09.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Sirva cópia deste como carta de intimação, ou como mandado. Guaraí, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

## SENTENÇA

**PROCESSO Nº. 2011.0005.0375-0**

ESPÉCIE: Reparação de Danos

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: LUIZ ALVES DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

1º Requerido: LOCADORA E COMERCIO DE VEÍCULO S/ARAGUAIA

Preposta: Sra. Antônia Marlucy de Melo Mota

Advogado: Dr. Joaquim Carlos Azevedo

2º Requerido: ARI FRANCISCO GEHLEN

Advogado: Sem assistência

(6.1) SENTENÇA Nº 05/08 – Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação – Cumprimento de Sentença – 6.649/07**

Exequente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Executado: Raimundo Donato da Silva

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Monitória – 5.119/00**

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(a): Margarete Semeghini OAB-SP 101.684

Requerida: Fertiago Comércio Representações de Produtos Agropecuárias Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de desentranhamento da Carta Precatória de fls. 310/322, requerido em fls. 308.

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2.975/95**

Exequente: Manoel Feliciano Lemos

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

Executado: Luiz Almeida Cavalcante Filho e Manoel Feliciano Lemos

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso aos autos no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção

**Ação – Reparação de Danos Causados por Acidente de Trânsito c/c Indenização por Lucros Cessantes e Danos Materiais – 5.513/01**

Requerente: Marinaldo José Rignon

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Edson Yoneaki Akitaya

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento da quantia devida, conforme cálculos de fls. 190/195, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme artigo 475-J do CPC.

**Ação: Reparação de Danos – 5.209/00**

Requerente: Neurivan Carneiro Neres

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva

Advogado(a): Sílvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se reposta. BacenJud. Consulta Renajud parcialmente positiva. Intime-se o exequente para indicar nos autos a localização dos bens constritados (executado Paulo Braz) para fins de efetivação da penhora. Prazo de 30 dias. Somente se negativa resposta BacenJud defiro o pedido de fls. 576, letra "a". Intime-se. Gurupi 13/07/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: "Restrição não efetuada por se tratar de veículos com alienação fiduciária. Junte-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud(penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Cumpra-se. Gurupi 14 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Cumprimento de Sentença – 6.602/07**

Exequente: Município de Crixás-TO

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698

Executado: José Luiz de Almeida e João Rodrigues Ferreira Neto

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: João Raphael Silvério

OAB-TO 2.503

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para juntar aos autos a planilha de cálculo reportada na petição de fls. 649/650.

**Ação: Reparação de Danos – 6005/04**

Requerente: Carlos Alberto Cardoso e Vânia Cátia de S Coelho Cardoso

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

Requerido(a): Marcos Antônio de Vasconcelos e Alda Maria Anastácio de Vasconcelos

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 5.125/00**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ151.056-S

Executado: Lírio Gaertner e Leila Colnaghi Gaertner

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, §1º do CPC. Calcule-se eventuais custas

remanescentes. Havendo-as sobre-as do exequente para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e conseqüente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Tomo sem efeito a penhora realizada nestes autos. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 05 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução – 2.631/94**

Exequente: Luiz Antônio Chaves  
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37  
Executada: Aldinez Dallaporta  
Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO 481  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito ou requerer o que entender, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Constitutiva de Cancelamento de Restrição Cadastral cumulada com Reparação de Danos Morais – 5.752/03**

Requerente: Lázaro Augusto Rocha Ribeiro  
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B  
Requerido: Braspress – Brasil Transporte Intermodal Ltda.  
Advogado (a): Maria Luíza Souza Duarte OAB-SP 85.876  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos, vê-se que já foi proferida sentença de mérito, julgando procedente ação. Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO, a fim de que surta seus efeitos legais. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Gurupi 20 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0002.0936-2**

Exequente: Maria Celma Martins da Costa  
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046  
Executado: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.  
Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO 818  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6.868,12(seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), no prazo de 15(quinze) dias, conforme requer às fls. 109.

**Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais – 5.276/01**

Requerente: José Ferreira da Silva  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
Requerido(a): B Luz Ltda.  
Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal. Deverá a parte interessada esgotar os meios disponíveis para localizar bens da devedora, o que ainda não se deu. Cumpra-se determinação de fls. 200/203. Nesta data procedi a nova consulta ao Bacen Jud, recebidas as informações, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi 12 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: "Sobre a resposta do Bacen Jud (penhora on line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Fica a parte autora intimada da penhora sobre os direitos contratuais do veículo como sendo: MODELO SR/RADON SR CA – PLACA LWH 0645, COR VERMELHA, CHASSI 9ADG1243XXM145961, ANO/MODELO FABRICAÇÃO 1999, conforme termo de fls. 230.

**Ação – Cautelar de Arresto – 5.175/00**

Requerente: João José Alves Milhomens (Atacadista Araguaia)  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065  
Requerido(a): Gilberto Guilherme Ferreira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar impulso ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Embargos à Execução – 4.193/98**

Exequente: Júlio César Baptista de Freitas  
Advogado(a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes para requerem o que entender de direito. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Rescisão de Contrato de Administração de Imóvel c/c Cobrança – 5.992/04**

Requerente: João Telmo Valduga  
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B  
Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários  
Advogado(a): não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspenso do feito por 180 dias, a contar desta intimação.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2737/06- Cumprimento de Sentença**  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1064-A  
REQUERIDO: KATIA VIRGINIA FONSECA SANTOS  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da memória atualizada do crédito, nos autos da Carta Precatória nº 2011.0006.1645-8, na Comarca de Palmas-TO., sob pena de devolução da mesma.

**AUTOS – 2009.0008.8797-2/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A  
Requerido: ESPOLIO VANTUIR LUIZ DA MOTA E OUTROS  
Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
DECISÃO: "(...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 13 de dezembro de 2010".

**AUTOS – 701/99 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A  
Requerido: ESPOLIO VANTUIR LUIZ DA MOTA E OUTRA  
Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
DESPACHO: "Sobre resultado das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 15/07/11".

**AUTOS – 123/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DEROCY NUNES DOS SANTOS  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: FUNERÁRIA SANTANA LTDA E OUTRO  
Advogado(a): LEANDRO CESAR DOS REIS OAB-GO N.º 21.710  
DESPACHO: "Sobre as manifestações d até e documentos de fls. 191/193 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 06/07/11".

**AUTOS – 2.406/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO  
Advogado(a): ERCÍLIO BEZERRA OAB-TO N.º 69-B  
Requerido: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO  
Advogado(a): FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2000  
DESPACHO: "Defiro carga pelo prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 20/06/2011".

**AUTOS – 1.347/99 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: B.B FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
Requerido: MIRIAN ISACKSSON BASTOS  
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905  
DESPACHO: "Intime o autor a informar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 20/06/2011".

**AUTOS – 1.537/00 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: B.B FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
Requerido: JOSÉ ORLANDO PERES PIMENTEL  
DESPACHO: "Intime o autor a informar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 20/06/2011".

**AUTOS – 453/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BEG S/A  
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S  
Requerido: OLIVEIRA E FIGUEIRA LTDA E OUTROS  
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B  
DESPACHO: "Sobre a exceção de pré-executividade diga o exequente. Gurupi-TO, 20/06/2011".

**AUTOS – 2.871/07 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A  
Advogado(a): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO N.º 2.420  
Requerido: DAMASCENO E ALMEIDA LTDA E OUTROS  
DESPACHO: "Intime o autor a juntar publicação do edital em jornal de circulação local. Prazo 15 (quinze) dias. Gurupi 06/07/11".

**AUTOS – 430/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
Requerido: BOKÁO COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37  
DESPACHO: "Intime o exequente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido do executado de fls. 130. Gurupi, 20/06/2011".

**AUTOS – 579/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
Requerido: ARNON CARDOSO BOECHAT E OUTROS  
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37  
DESPACHO: "Intime o exequente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido do executado de fls. 258/verso. Gurupi, 20/06/2011".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2.237/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA  
Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535  
Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO  
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725  
INTIMAÇÃO: Fica a parte querida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 5.239,52 (cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sob pena do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

**AUTOS – 1.900/02 - MONITÓRIA**

Requerente: B.B FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
 Requerido: GILMAR SCARAVONATTI E OUTRA  
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do cálculo judicial juntado às fls. 120.

**AUTOS – 786/99 - DEPOSITO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 Requerido: ESPOLIO ADÃO DE VASCONCELOS E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Citação, fls. 167/168.

**AUTOS – 2.575/06 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965  
 Requerido: ADAILTON MORAES QUEIXABA E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência da citação de Cláudio Pereira de Moraes.

**AUTOS – 823/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 Requerido: ADEMAR BATISTA DA COSTA E OUTROS  
 Advogado(a): DEFENSORIA PUBLICA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos cálculos juntados às fls. 184.

**AUTOS – 1.471/00 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B  
 Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão, no qual informa que não foi possível cumprimento devido insuficiência de endereço.

**AUTOS – 1.601/01 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B  
 Requerido: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção.

**AUTOS – 680/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B  
 Requerido: SCANIATINS DIESEL LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção.

**AUTOS – 2011.0007.1303-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: WALACE PIMENTEL  
 Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999  
 Requerido: WILSON ANASTACIO DE CARVALHO  
 Advogado(a): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB-TO N.º 810  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte querida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 31.540,55 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

**AUTOS – 2010.0001.6259-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350  
 Requerido: OSMAEL PEREIRA LIMA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 56/64.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS N.º 2010.0009.7236-1**

Autor : Justiça Pública  
 Acusado(s): NATAL VENANCIO DE CAMARGOS  
 Advogado do Acusado: Dr. Iron Martins Lisbôa  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Iron Martins Lisbôa, intimado da audiência dia 17/08/2011, às 14h30min de inquirição da testemunha de acusação Sr. Hallison André de Araújo Melo nos autos da Carta Precatória referente ao processo acima, a ser realizada na Segunda Vara de Precatórias do Distrito Federal, FORUM MIRABETE, SRTVS 701, BL N, SL 603, CEP.: 70.340-000, Brasília – DF.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2011.0002.5018-6**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELÂNDIO PEREIRA ARAÚJO e ADRIANO FERREIRA GUILHERME  
 VITIMA(S): VANESSA FERREIRA DUARTE e OUTROS  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal e outros

ADVOGADO(A)(S): NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para produzir, no prazo legal, suas razões e contra-razões recursais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0004.3697-2**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MAYLSON DE ABREU RIBEIRO e EDVAN DANTAS LEAL VITIMA(S): JECINA ALVES DA SILVA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 16, "caput" da Lei n.º 10.826/03 e outros  
 ADVOGADO(A)(S): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2.549  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de agosto de 2011, às 16h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 2011.0002.4218-3**

Acusado: SÉRGIO RIBEIRO DOS REIS  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0002.4218-3** que a Justiça Pública como autora move contra **SÉRGIO RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/02/1989, natural de Gurupi – TO, filho de Raimunda Ribeiro da Silva e José Reis Glorio, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 157, § 2º, II, c/c art. 29, "caput", ambos do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 5 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0007.1150-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
 Requerente: R. M. G.  
 Advogado (a): Dr. IRONALDO MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 963  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE L. R. DA G.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto às certidões de fls. 29, 37, 41 e 47.

**AUTOS N.º 2011.0000.3666-4/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Embargante: A. F. DA S.  
 Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314  
 Embargado (a): C. M. DOS S.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 42.

**AUTOS N.º 2010.0001.3855-8/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO LIMINAR  
 Requerente: I. R. F. A.  
 Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838  
 Requerido (a): C. DE J. A. C.  
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 35 v.º, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Havendo acordo formalizado e homologado nos autos de Divórcio Consensual autos 2010.0003.1775-4/0, com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., determino o arquivamento dos presentes autos. Gpi., 13 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0003.1775-4/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: I. R. F. A.  
 Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838  
 Requerido (a): C. DE J. A. C.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao parecer de fls. 39 v.º.

**AUTOS N.º 2011.0004.3962-9/0**

AÇÃO: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS  
 Requerente: L. C. DE A.  
 Advogado (a): Dr. GABRIEL GOMES VIANNA - OAB/RJ n.º 153.540  
 Requerido (a): R. M. B. L..  
 Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 97/107.

**AUTOS N.º 2009.0006.7024-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: L. S. DE A. e R. S. DE A.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado (a): C. H. G. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada das partes exequentes do despacho proferido às fls. 37 v.º. DESPACHO: "Já há consulta do Bacen-Jud inclusa. Int.. Gpi., 17.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0010.5651-9/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: B. M. DE M.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): I. G. DA S. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 62/63.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:327/04**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Emival Cordeiro Felizardo e Juscelino Alves Godói

Vítima: Pedro de Oliveira de Souza

Advogado: Jorge Barros filho OAB-TO 1490 e Raimundo Fonseca Santos OAB –TO 1488  
Dispositivo Penal: 1º REU - Art. 121, §2º, IV e V, c/c 69, 62 I. e 211, *caput*, e 311 e 180, §1º todos do CPB e art. 1º, I da Lei 8072/90 2º REU - Art. 180, §1º e 311 CPB  
Despacho: Ficam os advogados intimados da sessão do júri a realizar-se-á no dia 08/11/11 às 8h10min**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 180/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados JURACY ALVES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, operador de maquinas, nascido aos 25/06/1965, natural de Santa Catarina/PR, filho de Jaconias Alves Guimaraes e Adezilda Julia da Silva e CIRLENE APARECIDA ALVES GUIMARÃES, brasileira, filha de Jaconias Alves Guimaraes e Adezilda Julia da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 10/11/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Gorette Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.0440-8- RECLAMAÇÃO**

Requerente: JOACY COUTINHO DA SILVA

Advogados: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º e Art. 51, II da Lei 9.099/95, Julgo Extinto o Processo. P.R.I... Gurupi-TO, 21 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9816-6- COBRANÇA**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ROSANGELA FERREIRA ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Homologo por sentença a desistência e julgo extinto o Processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 18 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7888-9- INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLAUDIA DO AMARAL POLL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: PARKSHOPPING

Advogados: DR. RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO OAB DF 33.119, DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologa por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.7387-3- EXECUÇÃO**

Requerente: ORTÊNCIA MARTINS DE SOUZA

Advogados: Dra. LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

Requerido: ONEIDE PEREIRA REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 54, III, do Decreto nº 2.044/08, e art. 618, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.7486-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: M. JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156

Requerido: SOUZA E VAZ LTDA

Advogados: DR. TIAGO BARZOTTO WEGENER

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologa por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem Custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0006.3015-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA

Advogados: Dra. LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro art. 585, II, e Art. 618, ambos do Código de Processo Civil e Art. 267, VI, do CPC, julga extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi, 21 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0005.2704-8 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS

Advogados: DR. ANTONIO LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711

Requerido: LILIANE MARTINS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologa por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 08 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0009.9793-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogados: Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Dra. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologa por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0006.3022-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC

Advogados: Dra. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro art. 269, IV, e § 5º, do Art. 219, ambos do CPC e Art. 269, IV, e § 5º, do Art. 219, ambos do CPC e art. 59, da lei nº 7.892/86, julgo improcedente o pedido da parte exequente em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 22 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito " Gurupi, 22 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0002.7893-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: R.D. CONSTRUTORA LTDA- EPP

Advogados: DR. SILVESTRE COELHO RODRIGUES OAB RJ 71571

Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S.A;

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologa por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito " Gurupi, 07 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0006.3078-7 – COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO GILVAN B. DA SILVA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 8º e art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 07 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito " Gurupi, 07 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0006.1499-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARILENE CLARO BARREIRA

Advogados: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: VALDEJAN DIAS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Considera-se a parte executada intimada nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi, 01 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0009.4039-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ODIMAR FORNARI

Advogados: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: INÁCIO FERREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente a se manifestar sobre o ofício às fls. 53/54, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de extinção. " Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0006.4329-5 - COBRANÇA**

Requerente: DELCI DE SOUSA CHAGAS  
Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204  
Requerido: OSVALDIR ALVES DA MOTA  
Advogados: DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648, DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido. Intime-se a advogada do requerente da data da audiência já marcada. " Gurupi, 21 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0006.4455-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: ERCILENE PEREIRA LIMA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. " Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0002.7417-2 - COBRANÇA**

Requerente: LUCIENE BARBOSA BARROS REIS  
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO  
Requerido: ASSOCIAÇÃO CARIENSE  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora e o processo já está extinto. Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas de estilo. " Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0009.9995-2 - EXECUÇÃO**

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção " Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0003.0966-2 - EXECUÇÃO**

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: DROGA VIDA LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,02, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. " Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0002.7455-5 - COBRANÇA**

Requerente: VALDETE ARAÚJO REIS  
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO  
Requerido: ASSOCIAÇÃO CARIENSE  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de arquivamento. Ressalto que aquele poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer à prescrição. Cumpra-se a sentença às fls. 76/77. Intimem-se. " Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0009.9764-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: JOSIMAR GABRIEL SOARES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogados: DR. ABEL ANTONIO REBELO OAB PR 21206, DRA. ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066  
Requerido: BRADESCO SEDE  
Advogados: DRA. KARINE DE ALMEIDA BATISTUCI AOB GO 30797, DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 28 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.2958-5**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Comarca Origem: ITUMBIARA - GO  
Processo Origem: 7019808.24.2010.8.09.0088  
Requerente: DAVID E SALVIANO LTDA  
Advogados: JOSÉ COELHO BATISTA BORGES (OAB/GO 30.737)

Requerido/Réu: MARCELA SILVA MELO  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 21, sob pena de devolução. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 02-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4046-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Comarca Origem: PORTO ALEGRE - RS  
Processo Origem: 001/1.06.0166787-9  
Requerente: CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
Advogados: ANELISE DROSE DOS SANTOS (OAB/RS 36815), GUSTAVO MARTINS DE FREITAS (OAB/RS 41687) E OUTROS  
Requerido/Réu: ANTONELLE AUTO LOCADORA LTDA  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 14/15, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 02-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escriwania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.8018-0**

Requerente: Geraldo da Luz Xavier  
Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha, OABTO 210  
Requerido: Jerônimo Ribeiro Lima  
Advogados: Não Constituído  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO fl 67: (...)Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar a averbação da presente demanda na matrícula do imóvel descrito á fl. 65. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRANORTE

### 1ª Escriwania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0007.8801-1/0 -7361/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: JUCILENE DE SOUSA CAVALCANTE  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8802-0/0 – 7362/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: ELAINE BARBOSA DA ROCHA REP. POR SUA GENITORA RITA DA ROCHA BARBOSA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0378-4/0 – 7334/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: IRANI ALVES PARENTE  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho

de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0380-6/0 – 7332/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: DEUZAMAR DE OLIVEIRA E SILVA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0381-4/0 – 7330/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: KAIKY RIBEIRO BARREIRA REP. POR SUA GENITORA LUCILEIA RIBEIRO SILVA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0374-1/0 – 7329/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: ANA CASSIA DIAS DA SILVA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8800-3/0 – 7370/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.7149-6/0 – 7367/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: SANDRA MAGALHÃES DA SILVA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0005.3774-4/0 – 7245/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: FLÁVIA BRITO RODRIGUES  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 19 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0005.3775-2/0 – 7246/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: LUZINETE DE SOUSA SANTOS  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 19 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0007.7148-8/0 – 7366/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: JAQUELINE ALVES DE SOUZA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8799-6/0 – 7369/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: ANA MARIA SANTOS DE AZEVEDO  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8805-4/0 – 7365/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: CLEITON LIMA DE SOUSA REP. POR SUA GENITORA LINDAURA LIMA DE SOUSA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0008.0308-8/0 – 7376/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: MARIA TANIA LIMA DE SOUSA REP. POR SUA GENITORA LINDAURA LIMA DE SOUSA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13

de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0375-0/0 – 7326/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: LINA MARCIA BARBOSA MARTINS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0376-8/0 – 7337/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: ORFILENO MARTINS MIRANDA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0377-6/0 – 7335/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: SEBASTIANA SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8804-6/0 – 7363/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: DIVINA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2008.0010.7086-6/0 – 6205/08 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excepto: JOÃO JANUÁRIO ALVES PINHEIRO

Advogado: Dr. TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

Excipiente: ARMANDO CHAPARINE

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do Excepto para manter a competência no juízo da Comarca de Miranorte, com fulcro no art. 100, V. "a", do CPC. Não há custas processuais e honorários. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0006.0055-1/0 – 6021/08 - AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: JOÃO JANUÁRIO ALVES PINHEIRO

Advogado: Dr. TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

Requerido: ANDRÉ DE TAL

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o 1º requerido, André de Tal, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença ( Súmula 362 do STJ). Declaro a inexistência do débito e mantenho a decisão antecipada

para cancelar o protesto. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0002.7250-3/0 – 5779/08 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA, COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR.**

Requerente: BOLIVAN MENDES ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA LIMA ARBUÉS NETA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro existente o direito do autor à passagem forçada pela denominada estrada real ou velha, conforme o era anteriormente, condicionada ao uso de pedestres, ciclistas, motociclistas ou com o meio animal. Fica terminantemente proibida a passagem na estrada utilizando-se automóveis e outros veículos de maior porte. Podem ainda as partes acordarem como melhor lhes convier. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 2.000,00, devido ao bom trabalho exercido pelo causídico. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida a quem cumpra a obrigação imediatamente, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5000,00. Altere-se a capa do processo para ação de passagem forçada. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 03 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N 1624/11**

Acusada: SIMONE ALVES DE OLIVEIRA (ré presa)

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/08/2011 às 13h15m na sala de audiências do fórum local.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Execução Penal: 2024/10

Autor: Ministério Público

Apenado: SINVAL MACHADO

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR OAB/TO 2180

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do teor da decisão parte final: "Ante o exposto, indefiro o pedido de autorização de trabalho interno formulado pelo preso Sinval Machado, nos termos da fundamentação acima, até o trânsito em julgado da sentença". Mirte 07/07/11. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em substituição automática.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

Autos n. 565/99

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 04/08/11, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 17 de agosto de 2011, às 09:00 horas, a quarta sessão da oitava temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: CÉLIO CANDIDO VILELA e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01 – RUBENS DE ARAÚJO PRIMO; 2 – VERA LÚCIA JACINTA ROSA MENDES; 3 – VANIA MENEZES ROCHA; 4 – MARIA ROSA GONÇALVES; 5 – ADALCI CORREIA RIBEIRO; 6 – ADALBERTO PEREIRA DIAS; 7 – ANALICE FONSECA COELHO; 8 – CARLECY GOMES DE SOUSA; 9 – JUBERT WILSON LUZ CAPUTO; 10 – JAMES SOLIDONIO SILVA; 11 – ANA LUCIA COIMBRA RODRIGUES; 12 – DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO; 13 – ROSIVAM MONTEIRO CORREIA MATOS; 14 – NUBIA BRAGA DE SOUSA; 15 – RAMOM DA SILVA TAVARES; 16 – ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA; 17 – ANAELMO BARROS ARAÚJO; 18 – APARECIDA REGINA CANALIF; 19 – ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO; 20 – MARCOS ANTONIO LOURENTINO LIMA; 21 – ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO; 22 – JOSÉ RENATO PEREIRA; 23 – DELIANY MARTINS BANDEIRA; 24 – EVANGRO ARAÚJO DO NASCIMENTO; 25 – MILTES MARIA DE BRITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos cinco dias do mês de agosto ano dois mil e onze. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Judicial e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Júri

**NATIVIDADE**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0000.0437-3- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JADSON TEIXEIRA AMORIM

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho de fls. 94 que designa audiência admonitória do acusado, nos autos de ação penal supracitados, para o dia 02/09/11, às 9h30, no Edifício do Fórum local.

**AUTOS: 2008.0002.3213-7- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ODAIR JOSÉ DA SILVA e MANOEL CARDOSO DA MATA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho de fls. 105, que designa audiência admonitória dos acusados, nos autos de ação penal supracitados, para o dia 02/09/11, às 10h, no Edifício do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: GILSON SAMPAIO BASTOS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2007.0000.0439-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GILSON SAMPAIO BASTOS "GIL", brasileiro, casado, comerciante, natural de Feira de Santana-BA, nascido aos 15/04/1967, filho de Salvador Moreira Bastos e Dinalva Sampaio Bastos, atualmente em local incerto, fica intimado pelo presente da sentença proferida às fls. 92/94 dos autos supracitados, conforme dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar GILSON SAMPAIO BASTOS, vulgo "GIL" à pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, a qual substituo por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, como incurso no artigo 14, "caput" da Lei nº 10.826/03. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Natividade, 14 de junho de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze (04/08/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: LUCIVAL NUNES DA COSTA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Execução Penal nº. 2011.0001.3282-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado LUCIVAL NUNES DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 19/08/1977, filho de José Muniz da Costa e Luzia Nunes Barros, atualmente em local incerto, fica intimado pelo presente para audiência admonitória deste designada para o dia 22 de agosto de 2011, às 15h50, no Edifício do Fórum local, sito à Rua E, Qd, 17, Lts. 11/16, Setor Ginásial, Natividade-TO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze (04/08/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0010.5146-0**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: ELIVANIA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da SENTENÇA de folha 45 a seguir transcrita: "...Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, VIII. Custas e honorários pela autora, estes que fixo em R\$ 540,00(quinhetos e quarenta reais). Suspendo o seu pagamento face aos benefícios da assistência judiciária. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.5444-2**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: CLARISSE DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VIDAL – OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da SENTENÇA de folhas 42/44 a seguir transcrita: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial.Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 540,00(quinhetos e quarenta reais). Suspendo os pagamentos face aos benefícios da assistência judiciária concedidos À mesma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intimem-se. Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.7503-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Ronaldo Lima da Silva

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e outros

Requerido: ASSEMP – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Palmas - TO

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência."

**AUTOS: 2011.0006.1568-9/0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Vanessa Neiva de Sousa

Advogado(a): Dr. Rubens Batista Araújo

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Portanto, a pretensão não se afigura inequivocadamente provada, de modo a levar ao convencimento da verossimilhança. Ante o exposto, face à inexistência da clareza e precisão da prova que provoque o convencimento da verossimilhança da alegação, INDEFIRO a antecipação da tutela de mérito postulada pela requerente na inicial. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, arts. 285 e 319) Cumpra-se. Palmas, 12de julho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, respondendo.

**AUTOS: 2010.0007.4211-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Jailson de Oliveira Costa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de consignação em juízo do valor que o Autor entende devido, e, por conseguinte, determino a expedição de mandado de citação da parte Requerida para que, caso queira, ofereça a sua peça contestatória, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas 06 de dezembro de 2010. Deborah Wajangarten – Juíza Substituta

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 058/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.3629-9**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: WALTER JOSÉ MATIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 38, no prazo legal."

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0002.5585-4**

Requerente: COOPERATIVA AVÍCOLA DE BASTOS – CAB

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Requerido: OVOTINS DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 69, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1469-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: DAVI JOSÉ MARQUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 23, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1415-5**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: ELIZA JOSÉ DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 40, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.1354-0**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 35, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.1348-5**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: EDIVALDO ARAGÃO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 38, no prazo legal."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.7215-5**

Requerente: DIVINO EUSTÁQUIO FERREIRA  
 Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA  
 Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.5702-4**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 60, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.5702-4**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 60, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.9252-5**

Requerente: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.9227-4**

Requerente: FIAT ADM DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Requerido: JOÃO LUIZ SOUSA ROCHA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 43, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.8182-5**

Requerente: MARIA DE JESUS XAVIER DE MELO  
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica no prazo legal."

**Ação: Declaratória – 2011.0003.3135-6**

Requerente: AGEU MELO SILVA JÚNIOR  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica no prazo legal."

**Ação: Declaratória – 2011.0003.3135-6**

Requerente: AGEU MELO SILVA JÚNIOR  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica no prazo legal."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.3105-4**

Requerente: GERALDO EUSTÁQUIO DE MELO ROCHA  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Cobrança – 2011.0003.3053-8**

Requerente: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES  
 Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A  
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "...intime-se a Autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.3038-4**

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA  
 Requerido: SIGES GOMES LEAL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 22, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.0731-5**

Requerente: MARIA RITA CÂNDIDA PEREIRA  
 Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
 Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES  
 Requerido: DEJANE DE JESUS ALEXANDRE ALMEIDA  
 Requerido: ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO  
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0003.0201-1**

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA  
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o Requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2011.0004.7164-6**

Requerente: JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO DE REZENDE  
 Advogado: JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO DE REZENDE  
 Requerido: JOHN FÁBIO BATISTA MARINHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 29, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8238-9**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: ELIZABETE EULÁLIO DE MORAIS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 40, no prazo legal."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.8360-1**

Requerente: DELAVAL LTDA  
 Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI  
 Advogado: CAMILA GOMES MARTINEZ  
 Requerido: MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 36, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0005.5994-2 (Apenso: 2010.0007.6140-9)**

Requerente: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A  
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
 INTIMAÇÃO: "...intime-se o Autor para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Monitória – 2011.0006.0448-4**

Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS  
 Advogado: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS  
 Requerido: V. R. AUTOPEÇAS LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 102, no prazo legal."

**Ação: Execução – 2011.0006.2129-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido: BOI GORDO COMÉRCIO DE CARNE LTDA  
 Requerido: ALTAMIR CUNHA DE SOUSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 25, no prazo legal."

**Ação: Execução – 2011.0006.2119-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido: HILL MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA  
 Requerido: ANTÔNIO PEREIRA COSTA DA SILVA  
 Requerido: IRENE OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 25, no prazo legal."

**Ação: Ressarcimento – 2011.0006.0488-3**

Requerente: PATRÍCIA MACHADO SILVA  
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 Advogado: ALINE SILVA COELHO  
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: SÉRGIO FONTANA  
 Advogado: CRISTIANE GABANA  
 Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
 Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO  
 Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO: "...intime-se a Autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

**Ação: Indenização – 2011.0012.0577-1**

Requerente: FRANCISCO LOURENÇO LIMA DOS SANTOS  
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "...intime-se o Autor para apresentar réplica em 10 (dez) dias."

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 114/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2009.0006.5207-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NILTON FREITAS DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Doroty, Nilton, Sebastião e Ivanilde, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 14/21 e 45/7, inclusive o princípio da adequação social e o erro de tipo, exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Ressalto a impossibilidade de suspensão do processo em relação a eles, em virtude de responderem a outros processo, aliás por fato idêntico (v. fls. 62/3 – Nilton; fls. 64/5, Sebastião; fls. 66/7, Ivanilde; e fls. 68/9, Doroty). Designo o dia 18 de outubro de 2011, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requistem-se as presenças dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Por oportuno, os acusados serão representados exclusivamente pelo advogado que subscreveu a peça de fls. 45/7. Palmas/TO, 14 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2011.0000.0608-0/0**

Ação: DENÚNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciada: DIANA SOBRINHO DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICA a Srª. DIANA SOBRINHO DE SOUSA, brasileira, união estável, cozinheira, nascida aos 10/09/1975, em Barra do Corda/MA, filha de Valdemar Rodrigues de Sousa e Nadir Sobrinho de Sousa, RG nº 1.210.911-SSP/TO e CPF nº 002.824.291-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 dias, apresente defesa preliminar, conforme r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM Nº 020/2011**

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0239-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANISIA BARBOSA DA CRUZ NUNES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9632-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIVELTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4900-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4 – Após, dê-se vistas as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4900-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Cumpra-se o item "4" do despacho de fl. 71. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1037-3**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à causa da ação ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1035-7**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à causa da ação ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1289-9**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: KATIA FRUTUOSO CERQUEIRA

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9865-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IRENE CAMPOS DE MORAES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9868-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES BASTISTA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1983-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA ROSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1986-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5953-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se. Palmas - TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0072-6**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

DESPACHO: "Intime-se a requerente/impugnada para, caso queira, responder à impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas - TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8627-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AILTON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8727-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA PINHO GARCIA  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7704-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANDA LABRES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8269-5**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PAULO DA LUZ  
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, face não garantia do juízo, com fulcro no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil e no § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, declarando extinto o presente processo. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de Execução Fiscal. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 03 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2528-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4712-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES DE ABREU LOPES  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4720-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIANE ARAÚJO DE MORAIS  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4733-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA FRANCISCA NAZARIO DE SOUSA  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4741-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KLEISSE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4756-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES MENDES RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4768-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA VALANI BARCELLOS  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4774-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EUNICE FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4777-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IDELVAN LOPES CAVALCANTE  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4778-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4813-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIA LEITE CAROLINO  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4821-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: VANILDE DE NAZARE BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4837-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RENATA CRISTINA CALDERARO DE ANDRADE  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4841-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA CLARINDA MARTINEZ GARCIA CECCHIN  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4847-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARISE MADALENA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4893-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELAINE GOMES FIGUEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 27-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4918-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO EDINALDO BARBOSA  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4923-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NILMAR JARDIM CIRQUEIRA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4925-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: IRISNEIDE DOS REIS LIMA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4930-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: IRLENE MARTINS PORTELA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4930-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: IRLENE MARTINS PORTELA  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4953-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: IVANILDE ALVES BRITO  
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8539-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO  
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA  
 EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0034-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.2182-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SIRLENE ALVES DE MORAIS  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7695-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: KATIA KAROLINE DE SOUZA ARAUJO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7703-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: TAUGE DAMACENO PEREIRA  
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se. Palmas - TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3318-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ELVIS NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3445-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA APARECIDA PEDRA DANTAS E OUTROS  
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7281-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: HELVIVANE BENTO DA NOBREGA LACERDA E OUTROS  
ADVOGADO: DALVAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se. Palmas - TO, em 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7331-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIO SERGIO MELLO XAVIER E OUTROS  
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1975-1**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA MARTINS E OUTRA  
ADVOGADO: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se. Palmas - TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0788-0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: EVA LINO GOMES  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Anote-se na capa dos autos a prioridade de tramitação, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3133-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ELLYS SYMONE GOMES DE ARRUDA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3137-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LUIZ NERE DA SILVA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e

com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3328-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5330-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SONALY SANTIAGO PEREIRA  
ADVOGADO: SONALY SANTIAGO PEREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1088-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1102-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GEOFRAN SARAIVA FERREIRA  
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1200-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MANOEL DE NAZARE DE MORAIS GONÇALVES  
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8026-9**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "As Secretarias de Estado não possuem personalidade jurídica, logo não podem ocupar o pólo passivo desta ação. Assim, aplicando-se os princípios da instrumentalidade e da economia processual, determino de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o Estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o requerido, para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8154-0**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: IBANEZ DA COSTA MENESES  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "As Secretarias de Estado não possuem personalidade jurídica, logo não podem ocupar o pólo passivo desta ação. Assim, aplicando-se os princípios da instrumentalidade e da economia processual, determino de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o Estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o requerido, para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3607-8**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: EURIVAN FRANSCISCO LIMA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As Secretarias de Estado não possuem personalidade jurídica, logo não podem ocupar o pólo passivo desta ação. Assim, aplicando-se os princípios da instrumentalidade e da economia processual, determino de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o Estado do Tocantins, promovendo-lhe as alterações no protocolo no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o requerido, para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8063-2**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DULCINETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.00006.2419-3 – ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Adv.: RODRIGO JACOBINA BOTELHO – OAB/RJ 92.563, MARCUS VINICIUS LABRE

LEMONS DE FREITAS – OAB/GO 14.282 E OUTROS

Requerente: RIVOLI S.P.A.

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 138/150, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Palmas, em 01 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2011.0003.9164-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: Kellmayane Camelo Gomes

Adv.: Marcus Vinicius Gomes Moreira – OAB/GO 28790

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls.23/24. Designo o dia 06/09/2011 às 15:15 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2011.0001.8092-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: Deuziany Oliveira de Carvalho

Adv.: Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261.141 e José Laerte de Almeida OAB/TO 96-A

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls.12/13. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada dos documentos que instruem a inicial, bem como das certidões cíveis e criminais das Comarcas de Imperatriz-MA e Palmas-TO. Designo o dia 01º/09/2011 às 15:15 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo a autora trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2009.0006.1990-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS GOMES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0010.4960-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA e OUTROS

Advogado: MARCELO TOLEDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0007.4448-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CHARLLITA DA SILVA LOULY e OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.6305-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADRIANE PEREIRA CARVALHO e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0007.5300-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRAIDES CARLOS BELEM e OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.0221-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CRISTINA DE PAIVA CAIAPO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de CAD demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0001.4933-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0007.5534-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIA ARAUJO GONCALVES e OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.6260-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GESSIANA ALVES PIMENTA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. 3. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº. 2011.0002.7202-3/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: WILSON CESAR DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "A comprovação do pagamento das custas deve ser feita pela juntada de Comprovante de Pagamento, não havendo previsão de que mero Comprovante de Agendamento sirva para tal finalidade. Desta feita, intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante do efetivo recolhimento das custas processuais (Comprovante de Pagamento), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de AGROPECA PALMAS COM. VAR. AT. PROD. AGR. LTDA, CNPJ n.º 05.229.820/0001-73, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MILTON JOSE SILVA, CPF n.º 225.437.831-72, JURANY DO CARMO SILVA, CPF 391.731.271-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.4944-2/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-906/2007 e A-907/2007 no valor de R\$ 2.479,70 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado nos autos. Providencie-se. Após a citação, não havendo manifestação da parte executada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line. Palmas-TO., 29/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva, Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MURILLO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH, CPF n.º 168.341.628-79, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0001.6577-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º J-193/2007 no valor de R\$ 1.521,67 (hum mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de REJANE VAZ DE ABREU DIAS, CPF n.º 512.958.571-20, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2006.0006.8300-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º D-172/2006 no valor de R\$ 3.636,60 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado nos autos. Providencie-se. Após a citação, não havendo manifestação da parte executada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line. Palmas-TO., 29/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de FERROPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA, CNPJ n.º 01.701.802/0001-91, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios SEBASTIÃO MARQUES MENDES DE SOUSA, CPF n.º 382.675.271-68, TOISMAR FRANCISCO DA SILVA, CPF 419.113.931-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.0954-8/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-2798/2007 no valor de R\$ 36.019,10 (trinta e seis mil, dezoito reais e dez centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de EDUARDO CALDEIRA FILHO, CNPJ n.º 01.271.168/0001-02, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios EDUARDO CARLDEIRA FILHO, CPF n.º 626.676.371-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1560/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 2421-B, 2433-B, 2436-B, 2437-B, 2438-B, 2439-B/2002 no valor de R\$ 71.973,67(setenta e um mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir, em parte, transcrito: "... Visto que a parte executada e seus sócios solidários se encontram em local incerto e não sabido, citem-se os mesmos, através de edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais.... Palmas-TO., 12/06/2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 07.179.751/0001-66, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios JOSE ROMEU GOMES PEREIRA, CPF n.º 588.556.536-87, ELIANA RODRIGUES GOMES, CPF 636.896.006-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0003.9035-2/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-4870/2007 no valor de R\$ 6.378,44(seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ n.º 04.445.190/0001-01, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, CPF n.º 186.588.848-64, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0007.0753-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº E-101/2007 no valor de R\$ 8.019,80(oito mil dezenove reais e oitenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de S R COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ n.º 05.056.060/0001-40, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios SONIA MARIA VIEIRA SILVA, CPF n.º 630.612.521-34, MAURELINA RIBEIRO DE FARIA, CPF 932.065.506-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0007.3468-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1367/2008 no valor de R\$ 2.263,83(dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de LIGISTAS EMP. BRASILEIRAS DE GUIAS E LISTAS LTDA – ME – LIG LISTAS, CNPJ n.º 05.430.427/0001-43, na pessoa de seu representante legal,

bem como dos seus sócios CARLOS ALBERTO LOURENÇO JUNIOR, CPF n.º 249.878.158-77, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0007.0760-7/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº J-280/2008 no valor de R\$ 2.018,00(dois mil e dezoito reais) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de W J SOUSA, CNPJ n.º 05.814.632/0001-02, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios WILSON JOSE DE SOUSA, CPF n.º 279.946.191-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0006.9451-5/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1866/2007 no valor de R\$ 1.357,29(hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de E-LISTEL LISTA TELEFONICA ELETRONICA LTDA, CNPJ n.º 05.901.667/0001-89, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios CESAR DE LIRA VANZO, CPF n.º 052.442.309-13, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0010.4886-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº J-568/2008 no valor de R\$ 3.207,92(três mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de GIRASSOL IND. E COM. CONFECÇÕES E REP. LTDA., CNPJ n.º 03.005.546/0001-23, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MARLENE LEAL DE SANTANA, CPF n.º 354.952.861-20, PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS, CPF 899.629.311-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0003.9071-9/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-4962/2007 no valor de R\$ 8.816,75(oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ISMAEL GELAIN ME, CNPJ n.º 38.132.619/0001-22, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ISMAEL GELAIN, CPF n.º 310.054.620-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.0931-9/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1403/2007 no valor de R\$ 1.647,96(hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital.

Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de D'MUSTAO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 03.551.486/0001-44, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios LARISSA ALMEIDA MUSTAFA, CPF n.º 721.007.531-34, KAALED MUSTAFA BUCAR NETO, CPF 899.026.881-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0006.3851-8/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-1453/2007 no valor de R\$ 82.688,15(oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de PORTAL DO PC LTDA, CNPJ n.º 04.718.643/0001-26, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios CLEITON CRUZ NASCIMENTO, CPF n.º 998.762.805-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0010.4908-5/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º J-634/2008 no valor de R\$ 1.604,00(um mil seiscentos e quatro reais) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de TEREZA FERNANDES KRUGER ME, CNPJ n.º 38.145.629/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios TEREZA FERNANDES KRUGER, CPF n.º 575.450.571-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0006.5956-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-466/2008 no valor de R\$ 2.255,69(dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de FGS IND COM ATAC DE MAT ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n.º 04.815.683/0001-96, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MILTON NUNES DE OLIVEIRA, CPF n.º 062.429.101-44, FERNANDA NUNES CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF 730.509.971-68 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.5511-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-1113/2007 no valor de R\$ 1.009,76(hum mil, nove reais e setenta e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS, CNPJ n.º 00.212.573/0001-89, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS, CPF n.º 625.514.005-97, estando atualmente

em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0004.2525-3/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-5161/2007 no valor de R\$ 2.098,73(dois mil noventa e oito reais e setenta e três centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de PALMAFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.818.458/0001-52, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios DENISE ALMEIDA DE SÁ, CPF n.º 663.441.401-78, PAULO DINIZ OLIVEIRA, CPF 810.685.491-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0006.5960-2/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-486/2008, A-559/2008, A-560/2008, A-614/2008 no valor de R\$ 41.793,08(quarenta e um mil setecentos e noventa e três reais e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA, CNPJ n.º 03.894.198/0001-92, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios SILVANA DA SILVA, CPF n.º 040.018.328-52, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0002.0213-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º J-74/2008 a J-77/2008 no valor de R\$ 22.820,00(vinte e dois mil oitocentos e vinte reais) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de ARTE E COZINHA LTDA, CNPJ n.º 04.549.279/0001-18, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ALDA MARIA PORTELA, CPF n.º 372.417.450-00, RARIN PORTELA DO AMARAL, CPF 616.433.350-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2009.0005.1132-8, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-739/2008 no valor de R\$ 4.474,59(quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de SUPPLYWARE COM. E ASS. TEC. EM EQUIP. DE INF. LTDA, CNPJ n.º 36.840.213/0001-79, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios ZILDA FREIRE DE CASTRO, CPF n.º 129.145.921-91, ROMULO VILMAR FAGUNDES, CPF 737.142.676-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0008.6721-5/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-1872/2007 no valor de R\$ 3.798,03(três mil setecentos e noventa e oito reais e três centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários

através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de CARMO & LIMA LTDA, CNPJ n.º 01.254.237/0001-61, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios LUIZA DA SILVA CARMO CPF n.º 328.406.831-72, VALÉRIA CRISTINA RIBEIRO, CPF n.º 401.282.531-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2009.0002.0494-8/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-10/2006 no valor de R\$ 37.379,96 (trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Proceda-se à citação da parte executada, bem como de seus sócios solidários através de edital. Palmas-TO., 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de TECTINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ n.º 03.920.871/0001-11, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios JOSÉ BATISTA DA SILVA, CPF n.º 826.429.071-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0008.6698-7, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º E-188/2007, E-189/2007 no valor de R\$ 20.208,02 (vinte mil duzentos e oito reais e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme requerido às fls. 16. Palmas, 14/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ n.º 03.301.367/0001-33, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MARIA DO SOCORRO SOUZA PIMENTEL CPF n.º 125.742.101-82, KENIA MOREIRA DA SILVA, CPF n.º 818.308.151-72 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2009.0001.8709-1/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-1395/2008, A-1629/2008 no valor de R\$ 21.611,35 (vinte e um mil seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de JOSÉ R SILVA MERCEARIA, CNPJ n.º 01.279.114/0001-85, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios JOSÉ RICARDO SILVA, CPF n.º 409.604.555-15 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.0249-2/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-1787/2005 no valor de R\$ 3.204,42 (três mil duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de CARLOS LUIS DE AGUIAR, CNPJ n.º 02.965.870/0001-20, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios CARLOS LUIS DE

AGUIAR, CPF n.º 212.879.961-91 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2006.0005.9013-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-23/06 no valor de R\$ 1.858,41 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "A Sra. Oficial de Justiça informa que efetuou o arresto de dois veículos, razão pela qual determino que se intime a mesma a fim de indicar no prazo de 10 (dez) dias quem indicou como fiel depositário e onde se encontram os bens arrestados. Defiro o pedido de citação através de edital. Providencie-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de HIPERPANIFICADORA TOCANTINS LTDA, CNPJ n.º 04.731.971/0001-62, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios MARLY MOURA SILVA, CPF n.º 003.523.751-16, EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, CPF 986.446.021-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.5427-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n.º A-1196/2007 no valor de R\$ 1.092,25 (Hum mil, noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado nos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0004.5934-6/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Aparecida Cezarina Vieira Panta

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **17 de outubro de 2011, às 13:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

##### **Autos nº 2007.0007.7189-7/0**

Ação : Declaratória de Nulidade

Requerente: Wilma Moreira Lopo

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia C. Moreira OAB/TO 4311

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 15:30 horas, referente carta precatória inquiritória enviada para a comarca de peixe/TO. Palmeirópolis 08 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

##### **Autos nº 2011.0002.6019-0/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Hilário Ferreira Lisboa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 08 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

##### **Autos nº 2010.0010.2184-0/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Espedito Alves dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 08 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0002.5998-1/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Edson Bento de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 08 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0008.7310-6/0**

Ação : Cobrança

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado: Dr. Diogo Sousa Naves OAB/TO-110977

Requerido: Município de Palmeirópolis

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida referente a carta de intimação do requerente sobre a audiência designada. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0008.1700-5/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Cleitane Bispo Macedo

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 08:15 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0012.5700-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Isabel Francisco da Silva

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 08:15 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0002.7961-5/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Raimundo Rocha de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 08:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0010.0236-2/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Laurentina Fernandes Conceição

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 09:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0004.5953-2/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Julio Rodrigues Montalvão

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 09:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0010.6788-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Nervina Francisco da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 10:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0010.0238-9/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Geraldo Faustino Filho

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 10:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0010.6824-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria Correia da Silva

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 13:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0006.5550-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Guiomar Pedro da Silva

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 13:15 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0001.1632-5/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: José Alves Brito

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 13:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0004.5940-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: José Olavo Dias Pereira

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0005.7001-8/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria Luiz Teles

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 14:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0008.3687-3/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Gregório Alves Teles

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 15:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0007.4499-5/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Raimunda Gomes Soares

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 15:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0004.5952-4/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Ermina Alves Teles

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 16:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0005.7003-4/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Carmelita Batista

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 16:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0011.6654-3/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Gumercino Bento do Nascimento

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 17:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2007.0009.1309-8/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Teresa da Silva Pimentel

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 17:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0008.1737-4/0**

Ação : Concessão de Auxílio

Requerente: Eduardo Pereira Barbosa e outros, rep. Pela Genitora Antonia Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 18 de outubro de 2011, às 17:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0010.2218-9/0**

Ação : Pensão Por Morte

Requerente: Maria da Cruz de Carvalho Jorge

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 13:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0010.6815-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Garibaldi Marcelino de Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 13:15 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0007.1887-2/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Creuza Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0010.0210-9/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Josina Vieira de Resende

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 14:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0008.1701-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Eurípedes Moreira Americano Caixeta e Veridiana Maria Pinto

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 15:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0007.1884-8/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Sebastião de Castro Milhomem

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 15:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0007.4443-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonio de Paiva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 16:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0007.3605-9/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Izolita Geralda de Lima

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 17:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0007.4503-7/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Dorotino Francelino da Silva

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de outubro de 2011, às 16:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 05 de agosto de 2011- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2.010.0010.8147-9/0**

Ação de Indenização

Requerente: Gerson Barboza Andrade.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: Empresa: Navesa Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado. Dr. Murillo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente autora, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, e da parte requerente, Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226 da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) contidos às fls. 207/208 dos autos. Bem como fica intimado o advogado da parte requerida, Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226, para efetuar o depósito dos honorários periciais em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível. Assim ficam os advogados da parte autora e requerida acima mencionada para se fazerem presentes na abertura/instalação da perícia designada seu início para o dia 05 de setembro de 2.011, às 10:00 horas, na 1ª Vara Cível no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. Bem como ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 209, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se as partes autora e requerida por seus advogados da proposta de honorários do perito de f. 207/208 dos autos e a REQUERIDA por seu advogado a efetuar o depósito dos honorários periciais em 48:00 horas; 2 – O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) DIAS contados do termo de instalação da perícia que DESIGNO para o dia 05-SETEMBRO-2011, às 10:00 horas, na vara cível no Fórum de Paraíso do Tocantins; 3 – Intimem-se as partes e seus advogados para se fazerem presentes na abertura/instalação da perícia e ao AUTOR para fazer a APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO PERICIANDO MICROÔNIBUS ao Perito nomeado; Intime-se ao perito, inclusive por telefone (ver.f.202 e 20-7/208); 4 – Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes POR SEUS ADVOGADOS a sobre elas manifestarem-se, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em DEZ (10) DIAS e após, a conclusão. 5 – Intimem(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de Julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2.010.0010.8147-9/0**

Ação de Indenização

Requerente: Gerson Barboza Andrade.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: Empresa: Navesa Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado. Dr. Murillo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente autora, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, e da parte requerente, Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226 da proposta de honorários do perito judicial nomeado, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) contidos às fls. 207/208 dos autos. Bem como fica intimado o advogado da parte requerida, Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226, para efetuar o depósito dos honorários periciais em 48:00 horas, junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível. Assim ficam os advogados da parte autora e requerida acima mencionada para se fazerem presentes na abertura/instalação da perícia designada seu início para o dia 05 de setembro de 2.011, às 10:00 horas, na 1ª Vara Cível no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. Bem como ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 209, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se as partes autora e requerida por seus advogados da proposta de honorários do perito de f. 207/208 dos autos e a REQUERIDA por seu advogado a efetuar o depósito dos honorários periciais em 48:00 horas; 2 – O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) DIAS contados do termo de instalação da perícia que DESIGNO para o dia 05-SETEMBRO-2011, às 10:00 horas, na vara cível no Fórum de Paraíso do Tocantins; 3 – Intimem-se as partes e seus advogados para se fazerem presentes na abertura/instalação da perícia e ao AUTOR para fazer a APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO PERICIANDO MICROÔNIBUS ao Perito nomeado; Intime-se ao perito, inclusive por telefone (ver.f.202 e 20-7/208); 4 – Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes POR SEUS ADVOGADOS a sobre elas manifestarem-se, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em DEZ (10) DIAS e após, a conclusão. 5 – Intimem(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de Julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2010.0008.7201-4/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FIAT ADM DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Drª Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO nº 6952

Requerido: Ademar Batista Nunes.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. INTIME-SE imediatamente o(a) executado(a)/devedor(a) por SEU ADVOGADO, para IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, e, após; 2. Intime-se o(a) a responder a impugnação no mesmo prazo e conclusos; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0006.1266-5/0.**

Ação: DE CANCELAMENTO DE VENDA.

Requerente: DIVINO CABRAL DE SOUSA E MARIA ORIANA DE OLIVEIRA

Adv do Autor(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087.

Requerido(a): MARCOS ROBERTO LOPES PAES.

Adv do Requerido(a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087, para manifestar nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 27/30 dos autos.

**Processo nº: 2006.0007.5724-1/0.**

Natureza da Ação: Execução Definitiva de Título Judicial ou Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: Glaydon José de Freitas.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.

Executado. Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.

Advogados: Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO nº 37- B e Dr. Nivair Vieira Borges- OAB/TO nº 1.017.

Intimação: Intimar os advogados os advogados, Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO nº 37- B e Dr. Nivair Vieira Borges- OAB/TO nº 1.017, do EXECUTADO DEVEDOR, para pagamento do valor residual da dívida de R\$ 91.512,65 (noventa e um mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art.475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 101/102, que segue transcrito na íntegra. Trata-se de execução provisória de sentença onde verifico que a sentença transitou em julgado nos autos em apenso. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ensina: “Confirmada a sentença no grau de recurso, a execução provisória transmuda-se, automaticamente, em definitiva.” (Curso de Direito processual Civil, vol. 1, 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.24). Confirma-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça; “ Processo... 2 – Assim, sobrevindo à execução provisória o trânsito em julgado da sentença, converto-a em EXECUÇÃO DEFINITIVA e determino: 2.1 Que se proceda à necessária alteração, nos REGISTROS, DISTRIBUIÇÃO, TOMBO E AUTUAÇÃO referentes ao processo, modificando-se de Execução provisória de Título Executivo Judicial para Execução Definitiva de Título Judicial ou Ação de Cumprimento de Sentença. 2.2 – Intime-se ao executado devedor, na pessoa de seu advogado de fls. 35 dos autos em apenso, processo nº 3.577/2002, para pagamento do valor residual da dívida de R\$ 91.512,65 da petição de f. 93/95 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2.3 – Vencido o prazo de QUINZA (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos e à CONCLUSÃO IMEDIATA. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2008.0008.7313-2/0**

Natureza da Ação: Ação de Indenização - Reparação de Danos.

Requerente: Ângela Cristina Rolins da Silva e Alexandre Barros da Silva.

Defensora Pública: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira.

Requerido: Leiser Franco de Moraes.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854B

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B, do inteiro teor do despacho de fls. 218, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Recebo o recurso apelatório da DEFENSORIA PÚBLICA de f. 182/194 dos autos em seu FEITO DEVOLUTIVO, por preencher seus requisitos legais; 2 – Observo que o(a)s apelado(a) foi intimado a responder ao recurso e já respondeu (ram) ao recurso (f.211/213); 3 – Por outro lado NÃO RECEBO o recurso de apelação do réu LEISER FRANCO E MORAES de f. 204/207 dos autos, por ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVO, eis que o advogado do réu foi intimado da sentença em FEVEREIRO/2011 (f.216/217) e só apresentou este recurso apelatório em data de 06-JUNHO-2011 (f. 204). 3 – Logo, DETERMINO: 3.1. A intimação deste despacho aos ADVOGADOS DAS PARTES, com publicação no DJTO; 3. 2 – Preclusa esta DECISÃO (transitado em julgado para o réu LEISER FRANCO E MORAES) e certificado nos autos, SUBAM os autos pelos correios (AR), ao TJTO, em Palmas, para julgamento da APELAÇÃO, anotando-se a remessa no livro próprio. 4 – Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2010.0007.5427-5/0**

Natureza da Ação: Ação de busca e apreensão pelo Decreto-Lei 911/69.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Marinha Silva Oliveira.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor do despacho de fls. 53, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Requer a autora remessa de carta precatória para PALMAS/TO, sem

apresentar qualquer endereço para seu cumprimento, o que é ato procrastinatório, inadmissível; 2 – Assim, digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO E NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é (são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque(a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, 9d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 3 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 4 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 8105/04 – Execução de Alimentos**

Requerente: Paola Victória Alves Moura  
Advogada SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-B e MARIA CAROLINA FRANÇA MALTA- OAB/TO 2.723.  
Requerido: Ézio Alves de Matos  
Ficam as advogadas da parte autora intimadas do DESPACHO fls.35: " INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de 07 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2009.0008.1610-2 – Remoção de Inventariante**

Requerente: Carlos André Augusto dos Santos  
Advogado: KEILA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412  
Requerido: Espólio de Ariston José de Moraes  
Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO fls. 9: " INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2006.0008.6591-5- Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: Sadreane Valéria Lopes Coelho  
Advogado: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA- OAB/TO 2236  
Requerido: Jose da Mata Melo  
Adv. VALDEMAR DE FREITAS- OAB/MG 30.792  
Fica o advogado do requerido VALDEMAR DE FREITAS- OAB/MG 30.792 intimado do pedido de desistência do feito e, por conseguinte o arquivamento dos autos juntado pela parte autora às fls. 32.

#### **Autos nº 2010.0005.4695-8– Habilitação**

Requerente: Isabel Ayres do Couto.  
Advogado: ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS – OAB/TO 4.465  
Requerido: Espólio de Raul Seabra Neto  
Adv. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B  
Adv. Ficam os advogados das partes intimados do DESPACHO de fls. 43: " A ação de anulação mencionada em fls. 29/31 não se encontra apensada, mesmo porque seu ajuizamento não tem o condão de suspender esta ação de habilitação, pelo que indefiro o pedido de suspensão, sobre a contestação diga a autora em 10 dias. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2010.0005.4693-1 – Habilitação**

Requerente: Isabel Ayres do Couto.  
Advogado: ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS – OAB/TO 4.465  
Requerido: Espólio de Raul Seabra Neto  
Adv. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B  
Adv. Ficam os advogados das partes intimados do DESPACHO de fls. 42: " A ação de anulação juntada às fls. 29/30 não está apensa e não há prova de seu ajuizamento mesmo porque tal não têm o condão de suspender esta habilitação, motivo pelo qual indefiro o pedido de suspensão, sobre a contestação diga a autora. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Autos: 2011.0005.7391-0 – ALIMENTOS.**

Requerente: Sthefanny de Resende Silva e Outros  
Advogado: Drª Jacqueline Araújo Rodrigues OAB-TO 4456  
Requerido: Albertino Batista da Silva  
Fica a causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: DESPACHO: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da(s) parte(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. DESIGNO audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 13 de Outubro de 2011, às 15h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE o requerido, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja

acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 15/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Junho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Autos nº 2011.0000.0521-1 – Habilitação de Crédito**

Requerente: GPEL Papéis Ltda.  
Advogado:  
Requerido: Espólio de Raul Seabra Neto  
Adv. Fica o advogado ZENO VIDAL SANTIN- OAB/TO 279-B intimado do DESPACHO de fls. 32: " Intime-se o advogado de fl. 230 dos autos de inventário para atualizar o endereço da inventariante em 10 dias. Após, renova-se a citação. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2009.0003.0912-0 - Inventário**

Requerente: Isabela Thamm e outros  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA- OAB/TO 2.664-B e LORENNNA C. VALADARES SILVA- OAB/TO 4.619 e JÚLIO CÉSAR PONTES- OAB/TO 690-E  
Requerido: " de cujus" Raul Seabra Neto  
Adv. Fica o advogado ZENO VIDAL SANTIN- OAB/TO 279-B intimado do DESPACHO de fls. 244: " Diga o peticionante de fl. 230 se a fls. 231 pertencem à petição de fls. 230. Prazo de 10 dias com pena de desentranhamento. A ação mencionada em fls. 230 não se encontra apensa, sendo assim indefiro o pedido de suspensão dos autos. Intime-se a inventariante para os fins de fls. 223. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de 06 de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

#### **Autos nº 761/86 - Inventário**

Requerente: Ana Maria Alves Dias  
Advogado:  
Requerido: Espólio de Sebastião dos Reis Dias  
Inventariante: Daniela Cristina Tolentino Dias  
Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279  
Fica o advogado JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279 intimado a informar o endereço atualizado da inventariante Daniela Cristina Tolentino Dias nos autos em 05 dias.

#### **Autos nº 2005.0002.0718-9 - Habilitação**

Requerente: Wilsenir Martins Dias e outros  
Advogado: Tânia Maria Alves de Barros Rezende- OAB/TO 1.613  
Execução de Sentença- Honorários advocatícios do advogado  
Requerido: Espólio de Sebastião dos Reis Dias  
Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279  
Fica a advogada da parte autora Tânia Maria Alves de Barros Rezende- OAB/TO 1.613 intimada a pagar o valor correspondente a R\$ 667,83 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) referente aos honorários advocatícios ao advogado do requerido conforme cálculo às fls. 42 dos autos, tudo conforme DESPACHO I fl. 43: " Cumpra-se o Despacho retro com urgência. Paraíso do Tocantins/TO. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO." DESPACHO II de fls. 40: " Intime-se o exequente de fls. retro para emendar seus cálculos excluindo o valor da multa. Intime(m)-se o(s) executado(s), via de seu advogado, para pagamento do valor em 15 dias sob pena de multa de 10%. Em não havendo pagamento, intime-se o(a) exequente para juntar novos cálculos atualizados com o valor da multa e indicar bens passíveis de penhora. Em sendo indicado o bloqueio de valores, deverá o exequente em sua petição, indicar seu CPF assim como do (s) executado(s). Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO."

#### **Autos nº 4703/97- Declaratória de Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Veículos.**

Requerente: Joel Rodrigues Lázaro.  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: Ataídes Neves Silva  
Curador: Jefferson José Pavlak- OAB/TO 1.266  
Fica o advogado da parte autora JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 intimado do DESPACHO de fls. 59: " Sobre a contestação diga o autor caso queira em 10 dias. Após, intimem-se as partes p/ manifestarem a intenção em produzir provas em 10 dias. Em não havendo interesse, conclua-se p/ julgamento. Do contrário designe-se aud. respectiva. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27/06/2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito."

#### **Autos nº 2008.0010.8555-3 – Execução de Alimentos**

Requerente: João Victor Araújo Frazilli e outros, rep. por sua genitora Márcia Valéria Alencar Araújo.  
Advogada:  
Requerido: Paulo Afonso Frazilli  
Advogado: MARCELO MARCO DA SILVA- OAB/TO 3885-B  
Fica o advogado e o requerido intimados a pagar as despesas processuais correspondente a 50% pelo requerido, conforme cálculo de custas juntado aos autos às fls. 124/125 em 10 dias sob pena de leis, inclusive execução e anotações, de acordo ao determinado na sentença proferida às fls. 122.

#### **Autos nº 8210/04- Alvará**

Requerente: Adailton Alves de Medeiros  
Advogada: Tânia Maria Alves de Barros- OAB/TO 1.613  
Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO de fl. 47: " Cumpra-se. A diligência requerida pelo Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 29/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito." PARECER MINISTERIAL fls. 46: " ... Ante o teor do ofício oriundo da Seguradora SUL AMÉRICA constante de fls. 43/44, o Ministério Público por sua representante subscritora manifesta pela intimação do requerente na pessoa de seu Procurador, com vistas a juntar aos autos os números das contas bancárias dos três beneficiários, devidamente especificados os números da agência e banco, com respectivos CPFs, para que esse Juízo possa então, determinar o depósito da cota parte

de cada beneficiário em sua respectiva conta bancária. Paraíso (To), 20 de junho de 2011.  
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça.”

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2010.08.7330-4**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Dórico Rodrigues Alves da Silva

Advogada: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB-TO 806

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, se aceita as condições do acordo proposto pelo INSS às fls. 121/122, ou requerer o que reputar cabível. Cumpra-se. Paranã/TO, 02 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.08.1172-2**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Valdino Silva Braga

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSITIVO DA DECISÃO: “...De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Codex. Assim, CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã-TO, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.08.1171-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Emerson Rodrigues Abreu Caldeira

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSITIVO DA DECISÃO: “...De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Codex. Assim, CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã-TO, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.08.1170-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Jacinta da Silva Carneiro

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSITIVO DA DECISÃO: “...De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Codex. Assim, CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã-TO, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2011.08.1173-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria do Bonfim Galvão

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSITIVO DA DECISÃO: “...De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Codex. Assim, CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã-TO, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.

**AUTOS Nº 2007.0009.3437-0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: Edson da Cruz Rocha

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A

Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/SP 220832

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a nomeação para o encargo de perito o Dr. Paulo Faria Barbosa, médico da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins. Intimem-se o autor para comparecer na data, hora e local designados às fls. 66 para a realização da perícia médica. Envie os quesitos constantes nos autos para o perito nomeado. Cumpra-se. Paranã /TO, 02 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO da PERICIA na JUNTA MÉDICA OFICIAL, para o dia 25

de agosto de 2011, às 10h00min horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Palmas – TO. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

**AUTOS Nº 2010.0006.0871-6 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Executado: José Carlos Teixeira Martins

Executado: José Osamu Tsuruta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se quanto ao ajuizamento de embargos. Intimem-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 5 dias, se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados, em caso contrário, requer o que entender de direito. Cumpra-se. Paranã/TO, 01 de agosto de 2011. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0006.0873-2 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Executado: José Carlos Teixeira Martins

Executado: José Osamu Tsuruta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se quanto ao ajuizamento de embargos. Intimem-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 5 dias, se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados, em caso contrário, requer o que entender de direito. Cumpra-se. Paranã/TO, 01 de agosto de 2011. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0009.3048-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Edson José Camargo e Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e Outros – OAB/SC 12.049

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Pois bem, tenho que a preliminar suscitada pela parte requerida deve ser acolhida. Consta dos autos que o autor foi parte ré em ação desapropriação que, ao final, julgada procedente, determinou o pagamento em seu favor de indenização de cerca de R\$3000,00. De outro lado, a requerida, autora da desapropriação, entabulou acordo materializado em escritura pública em que se retrata o pagamento de cerca do dobro do valor devido. Fato, aliás, incontroverso nos autos, na medida em que se pede complementação. Ora, o debate sobre a amplitude da indenização, alegadamente inferior ao que seria devido do ponto de vista constitucional, não pode ser admitido nesta via processual, inadequada à rescisão do *decisum* transitado em julgado, quanto mais porque preferido pela Justiça Federal, em face de sua competência absoluta. O que se verifica, com clareza, dos documentos acostados aos autos é que a indenização devida ao autor foi objeto de cognição judicial, tendo sido alcançada pelo manto da coisa julgada. Assim, acolho a preliminar argüida pela parte ré para, nos termos do art. 267, V, *in fine*, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária no prazo de 10 dias e de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, do CPC, em 1500,00, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, porque deferida a gratuidade da justiça.Paraná, 03/08/2011. as)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0004.9334-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: luao Morissugui

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193-B

Requerido: José Ramalho Pereira

Requerido: Francisco Antônio da Silva

Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/TO 4791-A – OAB/GO 30754

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se análise do pedido de penhora feito em autos em trâmite na Escrivania do 2º Cível. P. 4/08/2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E.T.: Intimem-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

### 2ª Vara Cível e Família

#### APOSTILA

**AUTOS: 2011.0008.1174-9**

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: EUNICE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB /TO 3811 E OAB/GO 31179-A

REQUERIIDO: COM REF. A MARIA DOMINGAS JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Recebo a inicial. Designo o dia 31/08/2011, às 17h00min horas, para interrogatório da interditanda. Cite-se e intime-se a interditanda, para que compareça perante este juízo para os fins do art. 1.181 do CPC. Intime-se o douto representante do Ministério Público e o requerente. Cumpra-se. Paranã - To, 29 de julho de 2011. Ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0011.8224-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. M. M.

Advogada: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576 e JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO – OAB-TO 712

Requerido: H. B. M.

Advogada: Dra. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS – OAB-TO 2079

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, extingo a presente execução de alimentos sem resolução do mérito, com base no inciso V do art. 267, CPC. Após as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 2 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2011.0008.3453-6/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: H. M. M.

Advogada: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

SENTENÇA: "(...) Assim, defiro o pedido formulado, autorizando a Sra. Viviane Pereira Mariano a levantar o valor de R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais), mais correção monetária, contida na conta bancária, junto às agências da Caixa Econômica Federal. Portanto, expeça-se, o competente alvará para levantamento da quantia contida na conta vinculada a Caixa Econômica Federal. Concedo, ademais, os benefícios da justiça gratuita. Após, as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 2 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

## PEIXE

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2007.0007.3906-3/0**

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: NADILMA PIMENTEL DA SILVA

Advogados: Drs. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1.999-B e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO nº 2.246

Requeridos: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES, GUSTAVO ADOLFO ROCHA, GIULIANA LARA ROCHA e MARIA ROSILENE BANDEIRA ROCHA

Advogados: Drs. MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO nº 3510, FELICÍSSIMO SENA – OAB/GO 2.652, ANDRÉA TEREZINHA MAIA PEREIRA – OAB/GO 12.246 e ANA CLÁUDIA GOMES BALDUINO OLIVEIRA - OAB/GO nº 17.843

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 411: "Vistos. Recebo a apelação de fls. 392/404 no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para responder a apelação no prazo legal. Após, com ou sem as razões de recurso da apelada faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/08/11. ..."

**AUTOS nº 2011.0006.4959-3**

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Representado: P.H. DO N. S.

Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 105 a 115: "Vistos. (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente representação em desfavor do adolescente P. H. N. S., pela prática dos atos infracionais análogos aos artigos 121 § 2º inciso I e IV c/c artigo 211 ambos do Código Penal e artigo 14 da lei 10.826/2003 todos combinados com artigo 69 do Código Penal. E conseqüentemente APLICO ao representado, medida sócio educativa em obediência ao artigo 112 inciso VI Estatuto da Criança e do Adolescente, de internação por um período máximo de (três) anos, devendo ser reavaliado de seis em seis meses nos termos do artigo 121, § 2º. do mesmo Estatuto. O menor e o representante do Ministério Público deverão ser intimados pessoalmente. Oficie-se o Juízo da Vara da Criança e Adolescente de Gurupi/TO requerendo uma vaga para o Representado em caráter de urgência. Havendo resposta positiva do pedido de vaga da Vara da Criança e Adolescente de Gurupi/TO. Oficie-se a Autoridade Policial para encaminhar o Representado para aquela, onde o mesmo irá cumprir a medida sócio-educativa de internação e caso já tenha ocorrido o trânsito em julgado encaminhe os autos de execução da medida sócio-educativa. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado a sentença, adotem as medidas pertinentes. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/08/11. ..."

## PORTO NACIONAL

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6266-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6263-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDIVAN LOPES DA SILVA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6267-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ARNALDO ALVES LUCAS

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9935-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9920-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VALDIR CARVALHO MOURA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9918-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: WELTON FRANCISCO AIRES

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6258-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ERIVALDO GALVÃO DE QUEIROZ

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.99240-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DIAS LOPES

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6260-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EPITÁCIO ALVES CORREIA

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9916-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DEIJALMA VIANA RIBEIRO

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9931-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIZAN FERNANDES SOUTO

Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9914-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HERMILTON ALMEIDA CARNEIRO  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6262-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDUARDO ALVES LOPES  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9926-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.2597-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: IVANILDES NUNES CARVALHO OLIVEIRA  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9929-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: OLNEI DE SENA URCINO  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.2600-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: IVAN LUIZ TAVARES DA SILVA  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9939-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSE FILHO SOARES PEREIRA  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6268-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANEILTON SOARES SANTANA  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257).

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.2602-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6256-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9937-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSE GALVÃO SANTOS  
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO: 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0003.9873-6 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: LUZINAN PEREIRA ARRUDA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: LUZINAN PEREIRA ARRUDA, CNPJ: 03.634.950/0001-66, CPF: 457.108.991-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constribuídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2005.0001.4177-3 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: COMERCIAL LEÃO & CONFECÇÕES LTDA, VANDERLEI AMERICO CASSIMIRO, EINSTEIN SIQUEIRA MARINHO GUIMARÃES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: COMERCIAL LEÃO & CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 04.749.159/0001-64, VANDERLEI AMERICO CASSIMIRO CPF: 547.137.221-20, EINSTEIN SIQUEIRA MARINHO GUIMARÃES, CPF: 833.119.801-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constribuídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0010.1685-3 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A EXECUTADO: PAULO PEREIRA DOS SANTOS FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: PAULO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 360.264.251-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constribuídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.0026-9 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: COMAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS ADALBERTO ALVES COSTA, GILSON DE BARROS SANTOS

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: COMAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS, CNPJ: 02.080.534/0001-09, ADALBERTO ALVES COSTA, CPF: 244.801.263-68, GILSON DE BARROS SANTOS, CPF: 676.334.393-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for;. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

#### EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0002.1446-7 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: **UNIÃO EXECUTADO: JOSIVALDO RODRIGUES PINHEIRO** FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: JOSIVALDO RODRIGUES PINHEIRO, CNPJ: 02603756/0001-50, CPF: 642.724.601-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.4469-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: **UNIÃO EXECUTADO: LOJAS MARE MANSA COMR DE ART DO VESTUARIA LTDA E OU CAROLINA ABADIA RIBEIRO DA SILVEIRA** FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: LOJAS MARE MANSA COMR DE ART DO VESTUARIA LTDA, CNPJ: 03387267/0001-71 E/OU CAROLINA ABADIA RIBEIRO DA SILVEIRA, CPF: 897215351-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0010.9719-7 - Ação Monitória REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A REQUERIDO: CLAUDIO ANDRADE DA CRUZ FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido CLAUDIO ANDRADE DA CRUZ, CPF: 485.408.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar ou entregar a coisa vindicada – caso em estará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º) – ou ainda oferecer embargos. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0007.3792-5 - Ação Monitória REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A REQUERIDO: MR. MICRO COM. DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido MICRO COM. DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.013.081/00001-27, empresa não foi localizada, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar ou entregar a coisa vindicada – caso em estará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º) – ou ainda oferecer embargos. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### EDITAL COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0010.1690-0 – COBRANÇA Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: SIRLEI DE OLIVEIRA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora, a saber: SIRLEI DE OLIVEIRA, CPF: 026.790.011-25, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 08 de agosto de 2011 GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### EDITAL COM DE PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0010.1682-9 – COBRANÇA Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: MARILYA SARAIVA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora, a saber: MARILYA SARAIVA, CPF: 010.354.491-70, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319

do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 08 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### EDITAL COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0010.1663-2 – COBRANÇA Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido : FLÁVIO CUNHA DO NASCIMENTO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora, a saber: FLÁVIO CUNHA DO NASCIMENTO, CPF: 978.824.535-87, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 08 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### EDITAL COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0003.8277-5 – COBRANÇA Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido : DANILLA PIMENTEL TOME FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora, a saber: DANILLA PIMENTEL TOME , CPF: 035.589.861-64, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 08 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

#### EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0244-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: LANGE PAIVA NEGRE FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: LANGE PAIVA NEGRE, CNPJ: 00.933.132/0001-76, CPF: 617.708.091-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2009.0007.3277-4 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: AMARAL & SANTOS LTDA, GIANCARLOS SANTOS AMARAL, JOSÉ AMARAL JUNIOR. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: AMARAL & SANTOS LTDA, CNPJ: 33.572.835/0001-75, GIANCARLOS SANTOS AMARAL, CPF: 003.882.081-12, JOSÉ AMARAL JUNIOR, CPF: 242.189.791-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2009.0007.3277-4 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: AMARAL & SANTOS LTDA, GIANCARLOS SANTOS AMARAL, JOSÉ AMARAL JUNIOR. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: AMARAL & SANTOS LTDA, CNPJ: 33.572.835/0001-75, GIANCARLOS SANTOS AMARAL, CPF: 003.882.081-12, JOSÉ AMARAL JUNIOR, CPF: 242.189.791-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0005.9932-6 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: GRANFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIM. LTDA, RUBENS ANTONIO NUNES E MARCUS VINICIUS NUNES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: GRANFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIM. LTDA, CNPJ: 02.160.865/0001-40, RUBENS ANTONIO NUNES, CPF: 354.865.461-49, MARCUS VINICIUS NUNES, CPF: 578.801.406-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento

da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0005.2240-4 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: SILAS LOPES LIMA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: SILAS LOPES LIMA, CPF: 155660132-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0003.9366-3 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: CONTERSA ENGENHARIA LTDA E/ OU ROMULO SOARES RIBEIRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: CONTERSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00505272/00001-43, ROMULO SOARES RIBEIRO, CPF: 501.904.156-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0001.3569-7 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: CONTERSA ENGENHARIA LTDA E/ OU ROMULO SOARES RIBEIRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: CONTERSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00505272/00001-43, ROMULO SOARES RIBEIRO, CPF: 501.904.156-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0010.1664-0 – COBRANÇA Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima Requerido: FRANCISCO AIRES GOMES DO SANTOS FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora, a saber: FRANCISCO AIRES GOMES DO SANTOS, CPF: 718.270.641-53, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) // –. Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 08 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.4966-7 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: JOSÉ ALTAMIR COELHO CABRAL – ME. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: JOSÉ ALTAMIR COELHO CABRAL – ME, CNPJ: 04.769.574/0001-80 CPF: 953.898.731-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.4957-8 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: DURVAL TAVARES GUIMARÃES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: DURVAL TAVARES GUIMARÃES, CNPJ: 25.084.575/0001-60, CPF: 210.836.811-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou

garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0010.3657-0 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: PHOENIX – AGROPECUARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OU BRUNO DOS SANTOS VOLPATO. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: PHOENIX – AGROPECUARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 04.783.107/0001-04, BRUNO DOS SANTOS VOLPATO CPF: 737.956.150-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2005.0001.4974-0 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MENDES & AZEVEDO LTDA E OU EMIVALDO GONÇALVES MENDES. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MENDES & AZEVEDO LTDA, CNPJ: 03.171.404/0001-36, EMIVALDO GONÇALVES MENDES CPF: 485.268.0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2009.0002.1982-1 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: M C JOSE DA COSTA E OU MARIA DO CARMO JOSE DA COSTA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: M C JOSE DA COSTA, CNPJ: 05.098.998/0001-22, MARIA DO CARMO JOSE DA COSTA CPF: 935.127.591-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.5496-2 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MÁRIO AFONSO FILHO E MALUF FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MÁRIO AFONSO FILHO E MALUF, CPF: 262.632.976-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 DIAS**

ROCESSO Nº: 2010.0002.6714-5 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: KARLA CRISTINA CAETANO CORSINE TEIXEIRA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: KARLA CRISTINA CAETANO CORSINE TEIXEIRA, CNPJ: 38.140.430/0001-81, CPF: 418.317.131-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da

juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.0746- – Execução Fiscal. EXEQUENTE:UNIÃO EXECUTADO:ADAMASTOR MARQUES FRANCA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: ADAMASTOR MARQUES FRANCA, CNPJ Nº 25047895/0001-40, CPF: 274.391.275-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.0297-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: M P DE OLIVEIRA ME E/OU MARIA PINTO DE CERQUEIRA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: M P DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 37.312.105/0001-96, MARIA PINTO DE CERQUEIRA, CPF: 323.315.841-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7511-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: PIMENTA PAPELARIA LTDA, JARBAS PEREIRA AIRES E JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: PIMENTA PAPELARIA LTDA, CNPJ: 05.740.175/0001-59, JARBAS PEREIRA AIRES CPF: 229.081.531-49, JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES CPF: 323.323.001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7446-7 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: ANA SILVA MENEZES BASTOS FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: ANA SILVA MENEZES BASTOS, CPF: 847.302.266-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2009.0000.6248-5 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: SOLO FERTIL – COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA, CELEIDA APARECIDA LACEDA BORGES FERREIRA E CELSO CELESTE BAZANA. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: SOLO FERTIL – COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 06.091.898/0001-37, CELEIDA APARECIDA LACEDA BORGES FERREIRA, CPF: 000.516.096-06, CELSO CELESTE BAZANA, CPF: 272.223.730-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou

indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7427-0- Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ: 04.765.872/0001-00, CPF: 917.295.211-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7438-6- Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: C R DA ROCHA E OU CICINATO REIS DA ROCHA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: C R DA ROCHA, CNPJ: 04.782.205/0001-27, CICINATO REIS DA ROCHA, CPF: 305.049.022-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2009.0007.3261-8 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: AUTO POSTO LG COMERCIO VAREJ. DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA, SERGIO LEITE MONTEIRO, ROGERIO LEOPOLDO ROCHA, SILVIO LUIS CREMONEZI, MARIO ROBERTO BUENO, LUIZ RENATO PEDRO SA, LUIZ EDUARDO GANHADEIROS GUIMARÃES E ALCIDES DE ASSIS FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: AUTO POSTO LG COMERCIO VAREJ. DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA, CNPJ: 03.916.382/0001-96, SERGIO LEITE MONTEIRO CPF: 013.439.638-34, ROGERIO LEOPOLDO ROCHA CPF: 257.827.626-91, SILVIO LUIS CREMONEZI, CPF: 062.023.408-35, MARIO ROBERTO BUENO, CPF: 062.126.458-09, LUIZ RENATO PEDRO SA, CPF: 233.743.817-15, LUIZ EDUARDO GANHADEIROS GUIMARÃES, CPF: 568.263.207-97, ALCIDES DE ASSIS CPF: 779.104.278-91, atualmente em lugares incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.3622-0- Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: P M DA SIVA E OU PEDRO MARTINS DA SILVA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: P M DA SIVA, CNPJ: 05.821.698/0001-20 E OU PEDRO MARTINS DA SILVA, CPF: 200.554.123-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2009.0010.3183-4 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: ALECIO VICENTE STRIEDER E LORENA FIORENTIN. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: ALECIO VICENTE STRIEDER, CPF: 488341229-68, LORENA

FIORENTIN, CPF: 589322409-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0003.9381-7 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: RENOVA ENGENHARIA LTDA LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: RENOVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03784449/0001-86, nas pessoas dos sócios solidários LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, CPF: 568.263.207-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0001.3360-2 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A EXECUTADO: AUTO POSTO DALVINA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: AUTO POSTO DALVINA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 07.093.426/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7735-0 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A EXECUTADO: MARINEZ AGUIAR DA SILVA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MARINEZ AGUIAR DA SILVA, CPF: 597.228.511-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7739-3 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A EXECUTADO: MAICON GOMES VILARINHO CPF: 010.580.111-97 FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MAICON GOMES VILARINHO CPF: 010.580.111-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2006.0009.9747-1 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A. EXECUTADO: DARTANHAN FIGUEIREDO TELES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: DARTANHAN FIGUEIREDO TELES CPF: 028.925.471-

05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2010.0005.6094-2/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES  
ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821  
ADVOGADA: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2.056  
Requerido: BANCO PINE S.A.  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI – OAB/SP 290.089  
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 80/108, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS Nº: 2010.0011.6277-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191  
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.  
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990  
ADVOGADA: SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA – OAB/SP 196.368  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 81/157, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS Nº: 2009.0002.8936-6/0 – CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: RAIMUNDO DAS MERCÊS BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A  
ADVOGADA: LILIAN BOTELHO AZEVEDO - OAB/TO 3.816  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 45/52, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS Nº: 2011.0001.4997-3/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: LUCIMAR MARIA CARNEIRO  
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A  
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO - OAB/TO 4.301-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 21/44, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS: 2007.0000.7736-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: PASCOAL BRAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A  
Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: “Diga o embargante. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº: 2011.0003.5535-2/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: SELVINO RODRIGUES NOGUEIRA  
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A  
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO - OAB/TO 4.301-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 21/39, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS Nº: 2011.0003.8486-7/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JESSICA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/38, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0001.4999-0/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: ANTONIO MARQUES ALVES GUSMAO  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO - OAB/TO 4.301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 17/33, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4454-5/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: DEUSIANO FRANCISCO DE MENEZES  
 ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 82/90, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0003.8484-0/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/43, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0001.4969-8 – APOSENTADORIA**

Requerente: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/50, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0001.4967-1 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 22/43, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0003.1676-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOVIANA FELIX DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 18/35, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2009.0010.9496-8/0 – CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: VALDEMIR FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 40/54, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0006.0779-3/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES CARVALHO  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 19/40, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0007.9031-8 – Carta Precatória**

Requerente: Ministério Público Federal  
 Requeridos: José Luiz Paixão e Arthur Alcides de Souza Barros  
 ADVOGADOS: Romes da Mota Soares – OAB/TO 982 e Tamira M. Correa – OAB/TO 4069  
 DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência para inquirição da testemunha que se realizará no dia 15 de setembro de 2011, às 14:30 horas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.4995-7/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO - OAB/TO 4.301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/38, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2007.0000.0596-5/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: DORACI FERREIRA DA CUNHA ARAÚJO  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 49/65, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2010.5.5420-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894B  
 Requerido: Gilsilvanio de Paiva Airesl  
 DESPACHO: "Intime o representante legal do requerente, para em 48 horas promover o regular andamento do feito, cumprindo, pena de extinção. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. José Maria Lima

**AUTOS: 2009.0005.8168-7**

Requerente: JURACI PEREIRA GAMA  
 Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 E LOURENÇO MARTINS – OAB/TO 173-B  
 DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para 18/10/2011, às 13:30 horas. Int. 4/08/2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0010.6426-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 E LOURENÇO MARTINS – OAB/TO 173-B  
 Requerido: JURACI PEREIRA GAMA  
 Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710  
 SENTENÇA: "Posto isto, INDEFIRO o pedido do impugnante e, por consequência, mantenho o valor atribuído à causa principal, pelo impugnado, pelos motivos já esposados, condenando o impugnante ao pagamento das custas processuais referentes a este incidente. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após, arquite-se. Intime-se. Porto Nacional, 5 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0004.8309-1**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Celso Eduardo Avelar Freire Sant'ana  
 ADVOGADO(A)(S): DR. RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB/GO 21.153, DR. FÁBIO AUGUSTO DE FÁRIA, OAB/GO 20.357, DR. VLAADIMIR DE PAULA, OAB/GO 20.553-E

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da expedição de carta precatória para a comarca de Curitiba/PR, a fim de inquirir a testemunha arrolada pela defesa, qual seja, Wanderley Rubens da Silva Gumz, a fim de que acompanhe(m) o(s) respectivo(s) cumprimento no(s) juízo(s) deprecado(s). Porto Nacional, 05 de agosto de 2011. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 5387

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: EVA MASCARENHAS SOUSA COSTA

Inventariado: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Advogados: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819, Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868, DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483, DRA. RAILDA COSTA RUFO – OAB/GO 15650, DR. DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/SP 65323, DR. CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B, DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB 1374 e DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ – OAB/TO 218-B.

Despachos: **Fls. 268-** "I-Confiro a prioridade prevista no art. 1.211-A do Código de Processo Civil. Procedam as anotações necessárias. II- A questão de habilitação da Sra. Valéria Lopes Reis envolve matéria de alta indagação, principalmente após acórdão proferido no julgamento do Resp 1117563 que conferiu nova interpretação aos art. 1829 e 1790 quanto à concorrência sucessória do cônjuge e da companheira. Assim, oficie-se o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, solicitando informações quanto ao andamento dos autos nº 2007.0005.5078-5; e, se proferida sentença cópia da mesma. Como a questão envolve matéria de alta indagação não apenas no tocante ao reconhecimento da existência da união estável; mas, também, quanto à possibilidade, caso reconhecida a união estável da Sra. Valéria Lopes Reis participar da sucessão dos bens deixados pelo falecimento do Sr. José de Ribamar da Silva Costa, pai do Sr. Rogério Marcone de Sousa Costa, nos termos do art. 1.001, remeto a requerente às vias ordinárias, reservando em poder da inventariante o quinhão que a ela caberia, caso reconhecido o seu direito de participar da sucessão, ou seja, 1/3 (um terço) do quinhão que caberia ao herdeiro falecido Rogério Marcone de Sousa Costa, na presente sucessão. III- Com a finalidade de se buscar uma composição dos herdeiros e meeira quanto à partilha, designo audiência de conciliação para o dia 27 / 09 / 2011, às 15h30min. Intimem-se a meeira, os herdeiros, as representantes legais das herdeiras menores, as curadoras nomeadas, o Ministério Público e a Sra. Valéria Lopes dos Reis; e, respectivos procuradores a comparecerem ao ato. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 23 de março de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito"; **Fls. 279-** "I- A notificação de renúncia a mandato outorgado a advogado – fls. 272 – deve ser feita aos mandantes, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. II- Quanto ao requerimento de fls. 277/278 postergo a análise do requerimento para após a audiência, sob pena de inviabilizar a audiência já designada. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 17 de julho de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº. 2010.0007.2904-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: JOSÉ DENISARD BRITO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário (contrato nº 192481577), que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o Autor; - Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Votorantim S/A a pagar ao Sr. José Denisard Brito o valor correspondente 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor unitário de R\$82,00 (oitenta e dois reais), as quais foram descontadas indevidamente junto ao seu benefício previdenciário, no importe total de R\$3.936,00 (três mil novecentos e trinta e seis reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco Votorantim S/A a pagar ao Sr. José Denisard Brito, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu

arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 04 de agosto de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**INVENTÁRIO 2011.0006.8326-0/0**

Inventariante: Maria Augusta Benicio.

Advogado: Dr. Raul Bastos Damacena. OAB/DF 32568.

Herdeiros: Marínia Barbosa de Sousa e outros.

Advogada: Dra. Marilene Barbosa da Costa. OAB/GO 12.190. Dr. José Oscar da Silva. OAB/DF 5.355 e Dr. Benjamim Antoni Affonso Filho. OAB/DF 10.834.

INTIMAÇÃO: Ficam os herdeiros e a inventariante, por meio de seus advogado, intimados a proceder conforme o despacho a seguir transcrito: "Considerando que a habilitação de herdeiros (fls. 37/38), bem como ainda não foram apresentadas as primeiras declarações, hei por bem determinar que sejam os herdeiros habilitados, na pessoa de sua procuradora, para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestarem sobre o pedido de alvará para vendad de gado *vacum*. Após, conclusos. Xambioá/TO, 05 de agosto de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**INVENTÁRIO 2011.0006.8326-0/0**

Inventariante: Maria Augusta Benicio.

Advogado: Dr. Raul Bastos Damacena. OAB/DF 32568.

Herdeiros: Marínia Barbosa de Sousa e outros.

Advogada: Dra. Marilene Barbosa da Costa. OAB/GO 12.190. Dr. José Oscar da Silva. OAB/DF 5.355 e Dr. Benjamim Antoni Affonso Filho. OAB/DF 10.834.

INTIMAÇÃO: Fica advogada Dra. Marilene Barbosa da Costa intimada a promover a regularização da representação processual da herdeira Celina da Silva Carvalho, no prazo de dez dias, conforme o despacho a seguir transcrito: "Intime-se a subscritora da petição de fls. 37/38, para regularizar a representação processual em relação a constituinte Celina da Silva Carvalho, no prazo de dez dias. Após, diga a inventariante sobre a habilitação dos herdeiros. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 02 de agosto de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**Autos: 2011.0002.0120-7 – COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA e de consequência EXTINGUO o processo com resolução de mérito, conforme art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95." Xambioá – TO, 15 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

1ª VARA CÍVEL

Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi – TO, fone 0\*\*63 3612 7113

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**CITANDO: CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO II**, empresa privada inscrita no CNPJ 02.358.097/0001-34 representada pelos proprietários **JOSÉ AMARO RODRIGUES DA SILVA e VALTENIR TEIXEIRA LIMA**; atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos acima do inteiro teor da **Ação Cobrança Principal** nº 2011.0004.3646-8 e **Cautelar de Arresto c/c Pedido de Liminar**, 2011.0004.2736-1; em que Basílio e Rios Ltda. (Distribuidora Saborelle) move em desfavor do citando acima, em ambas as ações; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Cobrança do valor de R\$ 4.911,69 acrescido de correção monetária e juros de mora de 5% desde a data de vencimento de cada fatura. **Valor da causa:** R\$ R\$ 4.911,69 (quatro mil novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 26 de julho de 2011 Eu, Joyce Martins Alves Silveira \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Odete Batista Dias Almeida  
 Juíza de Direito Substituta

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)